



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2023



SELEÇÃO DE ENTIDADE(S) EXECUTORA(S) ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, LOCALIZADAS NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, VISANDO A FORMAÇÃO DE VÍNCULO DE COOPERAÇÃO ENTRE AS PARTES, NA ÁREA DO MEIO AMBIENTE.

DATA: 02.03.2023

RECEBIMENTO/ABERTURA: 05.04.2023

ANEXOS

--	--

--	--

--	--



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Protocolo Interno n. 40 / 2023
Em 01 março de 2023
Sondia
Funcionário

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

Considerando o contido no Termo de Referência e demais documentos em anexo e tendo em vista a justificada necessidade do objeto abaixo descrito, **autorizo** o início do procedimento licitatório e determino a abertura do processo correspondente.

Do Objeto:

Seleção de entidade (s) executora (s) Organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, localizadas no território do Município de Coronel Vivida, visando formação de vínculo de cooperação entre as partes, para transferências de recursos financeiros, na área do meio ambiente.

Justificativa:

A parceria justifica-se pela necessidade de realizar uma ação conjunta entre entidade e o município de Coronel Vivida, visando a conscientização da população com os cuidados básicos de sobrevivência dos animais. Também visa diminuir a grande quantidade de espécies caninos e/ou felinos (as) abandonados nas ruas da cidade causando problemas de saúde pública.

Do valor:

O valor ajustado para a execução do objeto é de **R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais)**, em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas de **2.000,00 (dois mil reais)** cada, com recursos municipais.

Dotação orçamentária: Conforme Princípio do Planejamento Integrado.

Assim, encaminha-se a Comissão de Licitação / o Oficial responsável pelo processo, para que adote as providências cabíveis, de acordo com as normas em vigor.

Coronel Vivida, 24 de fevereiro de 2023.

ANDERSON MANIQUE
BARRETO:9673110999
1

Assinado de forma digital por
ANDERSON MANIQUE
BARRETO:96731109991
Dados: 2023.02.24 11:10:09 -03'00'

Anderson Manique Barreto
Prefeito



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE PARCERIA

1. Objeto:

1.1. Seleção de entidade(s) executora(s) Organizações da Sociedade Civil, localizadas no território do Município de Coronel Vivida, visando a formação de vínculo de cooperação entre as partes, na área do meio ambiente.

2. Do Objetivo:

2.1. O objetivo do Chamamento Público tem o intuito a prevenção da saúde e bem estar animal, auxílio no transporte, encaminhamento para a Castração de animais (microchipagem cães e gatos) de pequeno, médio e grande porte, apoio e cuidados no pós operatório, aquisição de insumos e alimentação para animais abandonados e semidomiciliados, tratamento e incentivo a adoção de animais em situação de vulnerabilidade, com aplicação de medidas educativas, bem como a promoção de conscientização de posse responsável do animal através de campanhas educativas em feiras de adoção e redes sociais.

3. Do Objetivo Específico:

3.1. Garantir o atendimento aos animais de rua, animais abandonados e semi domiciliados em situação de vulnerabilidade, garantindo a prevenção de riscos a vida e a prevenção de zoonose, resguardando em todos os sentidos o bem estar animal.

4. Justificativa:

4.1. A parceria justifica-se pela necessidade de realizar uma ação conjunta entre entidade e o município de Coronel Vivida, visando a conscientização da população com os cuidados básicos de sobrevivência dos animais. Também visa diminuir a grande quantidade de espécies caninos e/ou felinos (as) abandonados nas ruas da cidade causando problemas de saúde pública.

5. Dos valores previstos:

5.1. O repasse do recurso, será realizado em 12 (doze) parcelas mensais, até o 15º (décimo quinto) dia útil de cada mês, em conta específica, aberta pela entidade em banco oficial no Município de Coronel Vivida.

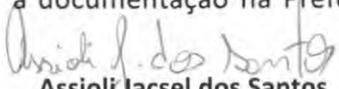
5.2. **Valor total estimado R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais)**, divididos em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)** cada, **conforme Lei nº 3.204 de 02 de dezembro de 2022**, com recursos municipais.

5.3. Os valores serão repassados mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária (art.53 da Lei 13.019/2014).

5.4. Nenhuma despesa poderá ser realizada antes do início ou após o término da vigência do Termo de parceria, cabendo à organização da sociedade civil assumir os custos de tais despesas, se realizadas fora dos prazos fixados.

6. Prazo e locais para inscrição:

6.1. As entidades devidamente habilitadas para participarem do presente Chamamento Público, deverão protocolar a documentação na Prefeitura de Coronel Vivida, no setor de


Assioli Jacsél dos Santos
Secretário de Desenvolvimento Rural
e Meio Ambiente



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Protocolos, localizada na Praça Ângelo Mezzomo, s/n, no horário das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00.

7. Condições para participação:

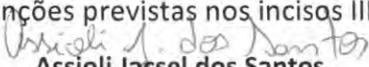
7.1. Poderão participar do Chamamento Público, as Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos, com sede em Coronel Vivida, assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, Inciso I da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015, habilitadas na forma deste Termo de Parceria, que atendam cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Ter objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.
- b) A participação do presente Chamamento implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições deste Termo de Parceria e de seus anexos.
- c) Ter previsto no estatuto que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.
- d) Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.
- e) Possuir no mínimo 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (permitido a redução deste prazo por ato específico do ente na hipótese de nenhuma organização atingi-lo).
- f) Ter experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante.
- g) Ter Instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.
- h) A OSC deve arcar com todos os custos associados à preparação e envio de seus documentos e plano de trabalho, e em hipótese alguma o Município – Concedente, será responsável ou estará sujeita a esses custos.

8. Impedimento da participação:

8.1. Não poderão participar direta ou indiretamente deste Chamamento Público a Organização da Sociedade Civil que:

- a) Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional.
- b) Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada.
- c) Tenha como dirigente membros do Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo Parceria, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.
- d) Esteja suspensa de participar em licitações no Município de Coronel Vivida e impedidas de contratar com a administração pública.
- e) Esteja cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV no art. 87 da Lei nº 8.666/93.


Assioli Jassel dos Santos
Secretário de Desenvolvimento Rural
e Meio Ambiente



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

8.2. Tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 05 (cinco) anos, exceto se:

- a) For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados
- b) For reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição.
- c) A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.
- d) Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade.
- e) Suspensão de participação em licitação em impedimento de contratar com a Administração.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- g) A prevista no inciso II do art. 72 da Lei 13.019 e alterações.
- h) A prevista no inciso III do art. 73 da Lei 13.019 e alterações.
- i) Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos.

8.3. Tenha entre seus dirigentes pessoa:

- a) Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos.
- b) Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação.
- c) Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.
- d) Esteja impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria nos termos do Art. 39 da Lei n.º 13.019/2014 e alterações.

9. Dos critérios de julgamento e seleção:

9.1. A Administração Municipal constituirá Comissão Permanente de Seleção para a realização de Chamamento, que analisará os documentos propostos pelas organizações da sociedade civil e apreciará todos os Planos de Trabalhos e documentos apresentados, se necessário solicitará informações adicionais, realizará visitas técnicas, estabelecendo prazo para que as organizações se manifestem por escrito quanto ao solicitado, a fim de selecionar, monitorar e avaliar a entidade que atender os requisitos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014.

9.2. O Plano de Trabalho também será analisado por um Gestor, nomeado pelo Poder Público Municipal, bem como, pelo Controle Interno, que emitirão parecer quanto à execução e viabilidade do objeto.

9.3. A Administração Municipal terá até 30 (trinta) dias para divulgar as organizações da sociedade civil selecionadas para execução dos serviços e atividades.

9.4. Caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis contados a partir da data de publicação do resultado da seleção, sendo julgado pela Comissão, juntamente com o Gestor e Controle Interno.

9.5. CÓPIAS AUTENTICADAS em cartório ou apresentadas em original para autenticação da cópia, por membro da Comissão Permanente de Licitação ou servidor municipal, mediante a

Assioli J. dos Santos
Assioli Jacsel dos Santos
Secretário de Desenvolvimento Rural
e Meio Ambiente



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

comparação entre o original e a cópia para atestar a autenticidade, ou ainda, extraídos da internet, quando a sua expedição for realizada mediante uso da tecnologia digital, ficando sujeitos a verificação de sua autenticidade.

10. Critérios de desempate:

- a) Projeto com maior número de animais a serem atendidos;
- b) Maior equipe envolvida com melhor currículo

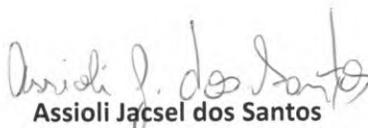
10.1. Critérios de Avaliação:

Pontuação	Peso	Plenamente Satisfatório	Satisfatório	Insatisfatório
		2	1	0
1. Viabilidade dos Objetivos e Metas:	1			
2. Consonância com objetivos propostos:	1			
3. Metodologia e Estratégia de Ação:	2			
4. Viabilidade de Execução:	2			
5. Coerência no Plano de Aplicação de Recursos:	2			
6. Experiência da Entidade no Serviço e no Município:	2			
7. Sustentabilidade da Entidade:	2			
8. Localização e Infraestrutura	2			
9. Adequação aos critérios estabelecidos no Plano de Trabalho	2			
10. Contribuição para o desenvolvimento na qualidade de vida do alvo do objeto	2			
11. Proporciona a garantia de exercício dos direitos de proteção dos animais	2			
12. Oferta de oportunidades de participação da sociedade	2			
13. Participação da OSC em Conselhos Municipais	1			
TOTAL				

10.1.1. Descrição dos Critérios de Seleção dos Projetos:

a) Viabilidade dos Objetivos e Metas: Se os objetivos específicos são viáveis e exequíveis. Se as metas estão de acordo com o solicitado pelo Chamamento. Peso: 1.

b) Consonância com objetivos propostos: Se os objetivos estão de acordo com o previsto pela legislação. Peso: 1.



Assioli Jaçsel dos Santos
Secretário de Desenvolvimento Rural
e Meio Ambiente



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- c) Metodologia e Estratégia de Ação:** Se o projeto demonstra clareza na forma como vai se desenvolver; deve descrever o caminho escolhido, os métodos, técnicas e estratégias pensadas para cada objetivo proposto. Peso: 2.
- d) Viabilidade de Execução:** Se o projeto demonstra proximidade com realidade do território; se há coerência metodológica que viabilize a execução do projeto. Peso: 2.
- e) Coerência no Plano de Aplicação de Recursos:** Se há compatibilidade na aplicação dos recursos com a proposta de trabalho. Peso: 2.
- f) Experiência da Entidade no Serviço e no Município:** Se a proposta traz conhecimento sobre realidade da comunidade ou do público-alvo; e se demonstra experiência com o serviço proposto. Peso: 2.
- g) Sustentabilidade da Entidade:** Se a Entidade possui outras fontes de recurso e/ou apoio institucional. Peso: 2.
- h) Adequação aos critérios estabelecidos no Plano de Trabalho:** Clareza e objetividade na apresentação do Plano de Trabalho, conforme previsto no Manual das Parcerias Voluntárias no Município de Coronel Vivida – Estado do Paraná. Peso: 2.
- i) Contribuição para o desenvolvimento na qualidade de vida do alvo do objeto:** Previsão de ações que contribuam para a melhoria da qualidade de vida, proteção e bem estar animal e alteração na situação de vulnerabilidade. Peso: 2.
- j) Proporciona a garantia de exercício dos direitos de proteção dos animais:** Prevê ações que garantam o acesso aos cuidados básicos de sobrevivência a adoção responsável, a saúde, a alimentação, entre outros. Peso: 2.
- k) Oferta de oportunidades de participação da sociedade:** Participação da sociedade em projetos, com atividades de feiras de adoção que forneçam a orientação, a proteção, defesa e bem estar e o apoio aos animais abandonados e semi domiciliados. Peso: 2.
- l) Participação da OSC em Conselhos Municipais:** A organização participa e se articula com a rede de controle social e garantia de direitos. Peso: 1.

11. Do monitoramento e Avaliação:

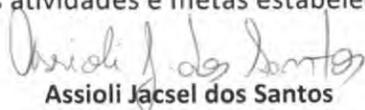
11.1. A Entidade deverá apresentar relatório mensal até o 5º útil de cada mês, contendo além da prestação de contas, os quantitativos dos atendimentos realizados no mês anterior, contendo: números de animais atendidos. Relatório individual por profissional que atua no serviço, contendo ações realizadas e quantitativo, bem como, fotos das atividades realizadas para o acervo da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente.

11.2. Apresentar anualmente relatório de pesquisa realizada com participantes (adultos ou responsável) sobre as atividades realizadas e nível de satisfação do serviço.

11.3. A Entidade deverá apresentar um relatório ao final do convênio, contendo, além da prestação de contas final, os dados de público atingido, resultados, tabelas, fotos e pesquisa sobre as atividades realizadas e nível de satisfação do serviço, para o acervo da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente.

11.4. Em conformidade com o art. 59 da Lei nº 13.019/2014, o Gestor da parceria emitirá o relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação, designada pela Portaria nº 16/2022, cumprindo o disposto na Lei nº 13.204/2015, que deverá conter:

- a) Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;


Assioli Jätsel dos Santos

Secretário de Desenvolvimento Rural
e Meio Ambiente



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- b) Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c) Valores efetivamente transferidos pela Administração, ora poder Concedente;
- d) Análise dos documentos comprobatórios das despesas, apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo;
- e) Análise de eventuais auditorias realizadas pelo controle interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

12. Da Prestação de Contas:

12.1. A prestação de contas dos repasses será mensal e deverá conter elementos que permitam ao Gestor da Parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, conforme previsto na Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 6.097/2016.

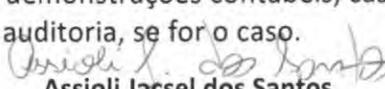
12.2. A entidade também deverá prestar contas mensalmente conforme exigências do Tribunal de Contas do Estado, no Sistema Integrado de Transferências – SIT, localizado no Portal do TCE – PR.

12.3. **Prestação de contas mensal:** A prestação de contas mensal será analisada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Relatório mensal de execução de atividades, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, bem como comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
- b) Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes, quando couber;
- c) Notas e comprovantes fiscais, incluindo recibos, emitidos em nome da organização da sociedade civil;
- d) Extrato bancário da conta específica vinculada à execução da parceria;

12.4. **Prestação de contas anual:** A prestação de contas anual será analisada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Relatório anual de execução de atividades, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, bem como comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
- b) Demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução;
- c) Extrato da execução física e financeira;
- d) Demonstração de resultados do exercício;
- e) Balanço patrimonial;
- f) Demonstração das origens e das aplicações de recursos;
- g) Demonstração das mutações do patrimônio social;
- h) Notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário;
- i) Parecer e relatório de auditoria, se for o caso.


Assioli Jätsel dos Santos
Secretário de Desenvolvimento Rural
e Meio Ambiente



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

12.5. A prestação de contas dos recursos recebidos abrangerá as receitas e despesas realizadas no período de vigência do Termo de Parceria, às despesas com documentos fiscais relativos a gastos de período anterior ou posterior à vigência do Termo de Parceria, não serão aceitas.

12.6. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-á sempre que possível, em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.

12.7. O Gestor, com apoio dos setores técnicos competentes e com base nos relatórios produzidos, emitirá um parecer técnico para cada prestação de contas parcial apresentada e ao menos um relatório técnico final de monitoramento e avaliação, no prazo de 15 (quinze) dias após a apresentação da prestação de contas, para apresentar seu parecer final ou indicar diligências, assegurando-se a realização de ao menos um relatório técnico de monitoramento e avaliação do decorrer da parceria.

12.8. Caso a Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação, designada pela Portaria nº 16/2022 indicar diligências, a Entidade terá o prazo de 20 (vinte) dias, contados da intimação, para responder à diligência ou recorrer à Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação, sobre o parecer emitido.

12.9. Serão aplicadas sanções legais cabíveis e devolução dos recursos liberados, devidamente atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais sobre o valor integral do plano de trabalho, a entidade que:

- a) Não comprovar a correta aplicação dos recursos;
- b) Não utilizar o plano de trabalho nos prazos estipulados na Lei;
- c) Não aplicar os recursos conforme a finalidade enunciada nos documentos que originaram o convênio.

13. Das Obrigações do Concedente:

13.1. Efetuar o repasse dos recursos financeiros, nos prazos estabelecidos.

13.2. Solicitar e examinar os relatórios emitidos pela Entidade, referente ao serviço ofertado relacionado aos recursos repassados com seus respectivos indicadores definidos no plano de trabalho.

13.3. Acompanhar, supervisionar, assessorar, monitorar e avaliar tecnicamente os serviços e a execução do serviço, efetuando vistorias in loco e/ou em reunião, diretamente ou através de terceiros expressamente autorizados.

13.4. Orientar a aplicação dos recursos financeiros, quando solicitado pela OSC.

13.5. Examinar os relatórios emitidos, referente ao serviço ofertado relacionado aos recursos repassados.

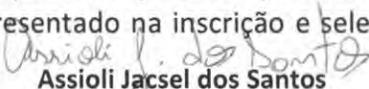
13.6. Fixar e dar ciência à Entidade, dos procedimentos técnicos e operacionais que regem o objeto deste Termo de Parceria.

13.7. Comunicar prontamente a OSC, qualquer anormalidade na execução dos serviços.

13.8. Caso a OSC paralise as atividades ou não cumpra com a sua responsabilidade pela execução do objeto, caberá a Administração Pública assumir ou transferir a responsabilidade pela sua execução, de modo a evitar a sua descontinuidade.

14. Das Obrigações da Proponente:

14.1. A proponente será responsável pela completa execução do projeto selecionado, de acordo com o conteúdo apresentado na inscrição e selecionado pela Comissão de Seleção.


Assioli Jacsél dos Santos
Secretário de Desenvolvimento Rural
e Meio Ambiente



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Quaisquer alterações deverão ser solicitadas e autorizadas antecipadamente pela Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente.

14.2. A proponente deverá comparecer às reuniões presenciais, sempre que convocado, promovidas pela Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente ou Conselho Municipal de Meio Ambiente- CMMA, em datas a serem definidas posteriormente, para acompanhamento e discussão do projeto.

14.3. Na divulgação do projeto é vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

14.4. Aplicar os recursos financeiros recebidos exclusivamente em despesas pertinentes à execução do projeto, conforme plano de trabalho.

14.5. Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso.

14.6. Os proponentes deverão estar cientes que não dependerão exclusivamente dos valores destinados pelo Município de Coronel Vivida para manter suas despesas.

14.7. Responsabilizar-se pelo gerenciamento e aplicação dos recursos pessoalmente, ou através de seu representante legal e do tesoureiro, solidariamente, devendo executar o projeto de acordo com o plano de aplicação.

14.8. Responsabilizar-se pela guarda da documentação relativa às despesas por ele efetuadas durante a execução do projeto, pelo prazo de 10 (dez) anos.

14.9. Exibir a documentação solicitada pelo Município, respeitando os prazos e critérios estipulados, sob pena de recolher o valor novamente aos cofres da Municipalidade.

14.10. Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Parceria, mantendo as condições de habilitação atualizadas, em especial os documentos fiscais, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução e manter os comprovantes arquivados.

14.11. Divulgar o Termo de Parceria em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do Instrumento, do Órgão Concedente, descrição do objeto, valor total, valores liberados, e situação da prestação de contas, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/2011.

14.12. A entidade deverá prestar contas mensalmente conforme exigências do Tribunal de Contas do Estado, no Sistema Integrado de Transferências – SIT, localizado no Portal do TCE – PR.

14.13. Identificar o número do Termo de Parceria no corpo dos documentos da despesa, para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo à Concedente, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto.

14.14. Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Termo de Parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública.

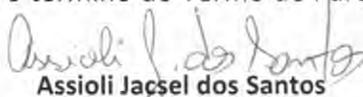

Assioli Jaçsel dos Santos

Secretário de Desenvolvimento Rural
e Meio Ambiente



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- 14.15. Os valores não utilizados pelas Entidades deverão ser ressarcidos aos cofres Públicos ao fim do Termo de Parceria.
- 14.16. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.
- 14.17. Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho.
- 14.18. Comprovar mensalmente e de forma integral no final do Termo de Parceria o cumprimento das metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho.
- 14.19. Efetuar aquisições e contratações, cumprindo os princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade, sempre precedidas de cotação e pesquisa de preços.
- 14.20. Manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal.
- 14.21. Comunicar ao Município a substituição dos responsáveis pela Entidade, assim como alterações em seu Estatuto.
- 14.22. Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência.
- 14.23. Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Termo de Parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública.
- 14.24. Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento do controle da execução do objeto.
- 14.25. Permitir livre acesso do Gestor, do fiscal, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, junto às instalações da Entidade. As fiscalizações serão efetuadas através de diligências, da Divisão de Vigilância Sanitária e Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente e/ou Membros da Comissão Permanente Monitoramento e Avaliação, sendo facultada a rescisão do Termo de Parceria, quando constituir motivo, pelo descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo Município a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.
- 14.26. Prestar contas de forma física à Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação em até 30 (trinta) dias, após o término do Termo de Parceria, a qual deverá ser entregue em


Assioli Jaçsel dos Santos

Secretário de Desenvolvimento Rural
e Meio Ambiente



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

envelope lacrado e identificado, com documentação comprobatória de gastos e gerenciamento do recurso recebido.

14.27. Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos.

14.28. Toda e qualquer despesa a ser realizada será de responsabilidade exclusiva da Proponente, a quem é vedado o uso do nome da Divisão de Vigilância Sanitária e Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente ou de qualquer órgão do Município de Coronel Vivida para contratações de serviços de terceiros ou aquisição de bens e serviços.

14.29. Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

15. Do Regime Jurídico do Pessoal:

15.1. A contratação de colaboradores para a execução do objeto, quando pagos com recursos desta parceria deverá obedecer ao princípio da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade.

15.2. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o Município e os prestadores que a Entidade utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades.

15.3. Ainda, qualquer prejuízo suportado pelo Município com relação a ações trabalhistas, multas ou encargos desta natureza serão cobrados da entidade.

16. Da Restituição dos Recursos:

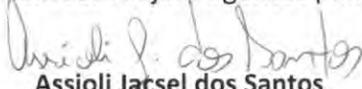
16.1. A Proponente compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) Inexecução do objeto;
- b) Falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido.
- c) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no instrumento, ainda que em caráter de emergência.
- d) Compromete-se, ainda a Proponente, a recolher à conta do Concedente o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.
- e) A restituição do valor não exime a Proponente em cumprir todas as sanções e penalidades previstas no Termo de Parceria e na legislação.

17. Das Proibições:

17.1. Fica proibido à Proponente:

- a) A redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não.
- b) Deixar de aplicar nas atividades-fim, ao menos 80% de sua receita total.
- c) Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo concedente.


Assioli Jatsel dos Santos
Secretário de Desenvolvimento Rural
e Meio Ambiente



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- d) Realizar despesas e pagamentos fora da vigência do Termo de Parceria, com recursos transmitidos através desta.
- e) Utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração.
- f) Utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto do Termo de Parceria.
- g) Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços.
- h) Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias.
- i) Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento.
- j) Realizar despesas com: Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias.
- k) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.
- l) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei 13019/2014.
- m) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas.
- n) Pagamento de despesa bancária.

18. Das despesas vedadas:

- 18.1. Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
- 18.2. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

19. Da assinatura do termo de Parceria:

- 19.1. Homologado o presente processo, o Município convocará a Proponente para assinar o Termo de Parceria em até 05 (cinco) dias da comunicação, sob pena de decair ao direito a celebração da parceria, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 13.019/2014 e alterações.
- 19.2. A recusa injustificada da Proponente em assinar o Termo de Parceria, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

20. Da Alteração ou Modificação do Termo de Parceria:

- 20.1. Poderá ser autorizado ou proposto a alteração do Termo de Parceria ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

20.1.1. Por termo aditivo à parceria para:

- a) Ampliação de até 30% (trinta por cento) do valor global;
- b) Redução do valor global, sem limitação de montante;


Assioli Jaçsel dos Santos
Secretário de Desenvolvimento Rural
e Meio Ambiente



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- c) Prorrogação da vigência, observados os limites da lei;
 - d) Alteração da destinação dos bens remanescentes; ou
- 20.1.2. Por certidão de Apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:
- a) Utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
 - b) Ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
 - c) Remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.
 - d) Sem prejuízo das alterações previstas retro, a parceria deverá ser alterada por certidão de Apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, para:
 - I. Prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o Município tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou
 - II. Indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros da autoridade competente.

21. Da rescisão e da denúncia:

21.1. O Termo de Parceria poderá ser denunciado a qualquer tempo, devendo, no prazo mínimo de 60 dias de antecedência, ser publicada a intenção de rescisão, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

21.2. Constitui motivo para rescisão do Termo de Parceria o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo Município a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falta de apresentação das prestações de contas parciais nos prazos estabelecidos, e ainda a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

21.3. Na desistência ou denúncia imotivada, a Organização da Sociedade Civil estará obrigada ao ressarcimento dos prejuízos comprovadamente experimentados, se houve dolo ou má fé.

22. Da Subcontratação:

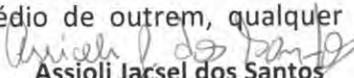
22.1. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do Termo de Parceria com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do Concedente.

22.2. Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da Proponente na fase de habilitação.

22.3. Autorizada qualquer das hipóteses retro, a Proponente permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas neste processo.

23. Da anticorrupção:

23.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação,


Assioli Jaçsel dos Santos
Secretário de Desenvolvimento Rural
e Meio Ambiente



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Termo de Parceria, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

24. Da transparência das parcerias voluntárias:

24.1. No sentido de dar transparência às parcerias voluntárias firmadas tanto a Administração, quanto a Entidade, deverão realizar divulgações que envolvem desde o ato em que a parceria foi firmada até a efetiva prestação de contas.

24.2. A administração pública deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.

24.3. Da mesma forma, a organização da sociedade civil deverá divulgar, em seu sítio na internet, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público.

24.4. A Administração Pública exercerá um acompanhamento minucioso do cumprimento das atividades propostas no plano de trabalho, as quais levarão ao alcance das metas e indicadores propostos na parceria.

25. Prazo de vigência e execução do Termo de Colaboração:

25.1. O prazo de vigência será pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, conforme legislação vigente.

25.2. A parte que não se interessar pela prorrogação deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de sessenta (60) dias.

26. Do Gestor:

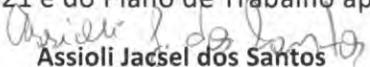
26.1. Compete ao Concedente realizar procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliações do cumprimento do objeto, na forma da Lei 13.019/14 e alterações e do Decreto Municipal nº 6.097/2016 e do Plano de Trabalho aprovado.

26.2. A Administração indica como gestor da parceria, o Secretário de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, Assioli Jacsel dos Santos, Decreto Municipal nº 7.523/2021, dentro dos padrões determinados pela legislação, as quais serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Termo de Parceria, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

26.3. As decisões e providências que ultrapassem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

27. Do Fiscal:

27.1. Compete ao Concedente realizar procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliações do cumprimento do objeto, na forma da Lei 13.019/14 e alterações e do Decreto Municipal nº 7.484 de 07 de janeiro de 2021 e do Plano de Trabalho aprovado.


Assioli Jacsel dos Santos
Secretário de Desenvolvimento Rural
e Meio Ambiente



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

27.2. A Administração indica como fiscal da parceria, a servidora Medica Veterinária Manuela Brancalione Menegatti, Decreto nº 6267/2017; CPF. nº 062.035.389-90. As decisões e providências que ultrapassarem a competência deste deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

Declaração do Gestor e Fiscal

Declaramos estar cientes das responsabilidades e atribuições decorrentes da indicação e afirmamos plena concordância com as condições estabelecidas no Termo de Parceria e demais anexos.

Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

Assioli Jacsel dos Santos
Secretário de Desenvolvimento Rural
E Meio Ambiente
Gestor

Manuela Brancalione Menegatti
Secretaria de Desenvolvimento Rural e
Meio Ambiente
Fiscal

De acordo e ciente dos itens do Termo de Parceria e demais documentos anexados ao processo.

Coronel Vivida, 24 de fevereiro de 2023.

Assioli Jacsel dos Santos
Secretário de Desenvolvimento Rural
e Meio Ambiente



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

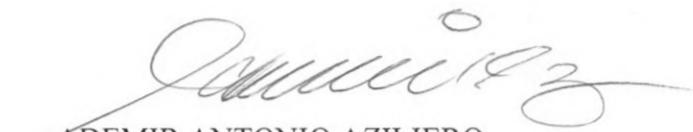


INDICAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

OBJETO: Seleção de entidade(s) executora(s) Organizações da Sociedade Civil, localizadas no território do Município de Coronel Vivida, visando a formação de vínculo de cooperação entre as partes, na área do meio ambiente

ÓRGÃO: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE							
UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS							
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica							
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.99.99 – Demais Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	11/01	000	2.043	Preservação Ambiental 11.001.18.541.0026.2.043	595	3203	3.3.90.39.99.99

Coronel Vivida, 24 de fevereiro de 2023


ADEMIR ANTONIO AZILIERO
CRC 025365-O/PR



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 6.097, de 11 de Novembro de 2016.

Súmula: Institui o Manual das Parcerias Voluntárias no Município de Coronel Vivida Estado do Paraná.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "a" do inciso I do art. 24 da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Poder Executivo Municipal, o **Manual das Parcerias Voluntárias**, nos termos do Anexo Único deste Decreto.

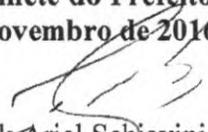
Art. 2º. Ao Manual das Parcerias Voluntárias será dada divulgação, sendo disponibilizado seu inteiro teor na página eletrônica oficial do Município de Coronel Vivida.

Art. 3º. As disposições do Manual das Parcerias Voluntárias serão aplicadas nas parcerias firmadas a partir de 01/01/2017, haja vista a previsão para entrada em vigor da Lei Federal nº 13.019, em 01 de janeiro de 2017.

Parágrafo único. O Manual das Parcerias Voluntárias deverá ser atualizado sempre que realizadas alterações da Lei Federal nº 13.019/2014, assim como de Leis locais que afetem suas diretrizes.

Art. 4º. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 11 (onze) dias do mês de novembro de 2016.


Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal

Publique-se e registre-se.


Noemir José Antonioli
Chefe de Gabinete



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



MANUAL DAS PARCERIAS VOLUNTÁRIAS NO MUNICÍPIO DE
CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

O Governo Federal instituiu a Lei nº 13.019/2014 e suas alterações, recepcionada no Município de Coronel Vivida Estado do Paraná pelo Decreto Municipal nº 6.093, de 07 de novembro de 2016, que trata do regime jurídico das parcerias voluntárias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil envolvendo ou não recursos financeiros.

O presente manual tem como objetivo fornecer as referidas organizações, orientações sobre os requisitos para a firmação de parcerias com a administração pública, as regras de utilização de recursos públicos, bem como da posterior prestação de contas dos recursos financeiros recebidos em atendimento aos arts. 7º e art. 63, § 1º na Lei nº 13.019/2014.

A parceria somente poderá ser firmada após regular processo de seleção por meio de editais, ressalvados casos de dispensa e inexigibilidade. A entidade deverá atender a uma série de requisitos que abrangem a necessidade de alterações estatutárias, a experiência no objeto da parceria celebrada, estar em dia com impostos e contribuições junto à União, Estado e Municípios, possuir controles contábeis em consonância com os princípios e normas de contabilidade. O Plano de Trabalho deverá indicar as metas de forma detalhada, bem como apresentar indicadores qualitativos e ou/quantitativos para mensurar o alcance ou não dos objetivos propostos. Por sua vez, a prestação de contas também deverá apresentar índices, metas, atingidas, os objetivos alcançados de forma detalhada.

1 - DOS REQUISITOS PARA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DO MUNICÍPIO

A organização da sociedade civil, a partir da vigência da Lei nº 13.019/2014, ressalvadas situações específicas de dispensa e inexigibilidade, somente poderá ser parceira do Município após participação do Processo de Chamamento Público quando escolhida a sua proposta como vencedora do Certame.

Deverá, com base na proposta apresentada, elaborar Plano de Trabalho a ser avaliado pela Administração. Além disso, para utilização de recursos do Município a organização da sociedade civil deverá estar adequada a uma série de requisitos, os quais estão a seguir especificados na forma de *check-list*:

REQUISITOS	BASE LEGAL Lei 13019/2014	SIM	NÃO
1) Normas de Organização Interna - Requisitos estatutários e regras contábeis			
1.1 - ter objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;	Art. 33, I		
1.2 - ter previsto no estatuto que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.	Art. 33, III		
1.3 – manter contabilidade regular com observância aos princípios fundamentais de contabilidade e às normas brasileiras de contabilidade:	Art. 33, IV		
a) apresentar declaração firmada pelo contador da entidade de que	Art. 33, IV		



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



a mesma faz observância aos princípios e normas de contabilidade			
b) apresentar as demonstrações contábeis do último exercício	Art. 33, IV		
2) Normas de Organização Interna - capacidade para execução da parceria			
2.1 – evidenciar no mínimo 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (permitido a redução deste prazo por ato específico do ente na hipótese de nenhuma organização atingi-lo): a) fotocópia do cartão do CNPJ com no mínimo 01 (um) ano de existência com cadastro ativo	Art. 33, V, a		
2.2 – evidenciar experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante: a) atestados de experiência emitidos por organizações/órgãos públicos para os quais realizou ações semelhantes contendo a descrição do trabalho realizado de forma pormenorizada, o número de beneficiários, bem como os resultados alcançados; ou	Art. 33, V, b		
2.3 – evidenciar instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas: a) Declaração que disponibilizará a estrutura de recursos humanos e estrutura física da qual dispõe a entidade para a realização da ação objeto do termo de parceria compatível com as exigências do edital	Art. 33, V, c		
3 – Exigências de documentação			
3.1 – apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa:	Art. 34, II		
a) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação da certidão negativa expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional (Dívida Ativa da União) e da Secretaria da Receita Federal	Art. 34, II		
b) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da organização social	Art. 34, II		
c) Prova de regularidade relativa à seguridade social (INSS)	Art. 34, II		
d) Prova de regularidade de situação junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)	Art. 34, II		
e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho mediante apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas	Art. 34, II		
f) Certidão Negativa Estadual			
3.2 – apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil e cópia do estatuto registrado e eventuais alterações	Art. 34, III		
3.3 – apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual	Art. 34, V		
3.4 – apresentar relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade com cargo, endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no cadastro das pessoas físicas – C.P.F. da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e cópias de tais documentos.	Art. 34, VI		



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



3.5 – apresentar cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado: a) comprovante de água, energia elétrica ou telefone em nome da entidade, contrato de locação, instrumento de concessão real de uso.	Art. 34, VII		
3.6 – apresentar declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014	Art. 39		
3.7 – apresentar alvará de localização municipal	*		
3.8 – atender a exigências de conselhos de políticas públicas, setoriais e de direitos conforme casos específicos discriminados no Edital e/ou Termo de Parceria	*		
3.9 – apresentar Parecer Favorável do Conselho Municipal a qual a parceria está vinculada, bem como ata de reunião	*		
3.10 – apresentar certidão liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná	*		
3.11 – apresentar Certidão Liberatória ou documento equivalente, expedida pelo órgão municipal competente, quanto à regularidade das Transferências Voluntárias Municipais	*		
4.0 – Plano de Trabalho de Parcerias celebradas mediante termo de colaboração e de fomento	Art. 22		
a) descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas			
b) descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;			
c) previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria			
d) forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;			
e) definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.			

* documentos específicos exigidos pelo Município

2 - DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS IMPEDIDAS DE FORMAR PARCERIAS

Consideram-se organizações sociais da sociedade civil para fins da Lei nº 13.019/2014, as descritas no artigo 2º.

Segundo as premissas do citado artigo, ficam impedidas de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista na Lei nº 13.019/2014 em consonância com seu art. 39 a organização da sociedade civil que:

I - Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



III - Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade;

a) Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com administrações.

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública.

c) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades da esfera do governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VI - Tenha tido parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos;

VII - Tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregularmente ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos

b) Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da lei nº 8.429 de, 2 de junho de 1992.

3 - DO TERMO DE COLABORAÇÃO, TERMO DE FOMENTO E ACORDO DE COOPERAÇÃO



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



Com a vigência da Lei nº 13.019/2014 as parcerias serão firmadas através de “Termo de Fomento”, “Termo de Colaboração” ou “Acordo de Cooperação”.

O **Termo de Fomento** é o instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil, envolvendo a transferência voluntária de recursos financeiros, com o objetivo **de incentivar e reconhecer iniciativas próprias desenvolvidas ou criadas pelas organizações da sociedade civil** que tenham finalidades de interesse público.

O **Termo de Colaboração** é o instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil, envolvendo a transferência voluntária de recursos financeiros, **para a consecução de políticas públicas, sejam ações em projetos ou de natureza continuada**, a partir de padrões mínimos que sejam propostos pela administração pública, com parâmetros, metas e formas de avaliação consolidados. Os conselhos de políticas públicas poderão apresentar propostas à administração pública para celebração de termo de colaboração com organizações da sociedade civil.

O **Acordo de Cooperação** é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco **que não envolva a transferência de recursos financeiros**.

Logo, com a entrada em vigor da Lei nº 13.019/2014 os “Convênios” serão instrumentos firmados somente para parcerias entre os entes da Federação.

Nos casos de Termo de Colaboração e Termo de Fomento deverá restar evidenciada a contrapartida a ser realizada pela organização da sociedade civil. Em consonância com o art. 35, inciso VI, § 1º “Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria, facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento”.

4 - DAS DESPESAS VEDADAS

As parcerias serão executadas em observância às cláusulas pactuadas sendo vedada a realização das despesas a seguir especificadas.

I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria: A entidade definirá no plano de trabalho os itens de gastos e seus detalhamentos, somente podendo realizar a aplicação em despesas que abranjam tais definições.

II - Pagar, a qualquer título, serviço ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

5 - DOS PRAZOS, MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS

A utilização dos recursos deverá **iniciar a partir da data da disponibilização dos valores ao proponente, findando no prazo estabelecido no Termo de Parceria.**



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



Os recursos recebidos pela organização social em decorrência da parceria serão depositados e geridos em conta bancária específica isenta de tarifa bancária (somente movimentará estes recursos e os da contrapartida se existir), em instituição financeira pública.

Os recursos serão, automaticamente, aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou em operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade. Os rendimentos serão devolvidos ao Município no final da cada exercício financeiro, independente do prazo de vigência do Termo de Colaboração ou de Fomento

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento (término da vigência do termo de parceria), sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada **mediante transferência eletrônica** sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

Os documentos hábeis deverão estar acompanhados dos comprovantes dos pagamentos que só podem ser realizados em nome do credor contratado.

Serão considerados documentos hábeis comprobatórios dos gastos notas fiscais, guias de impostos, recibos de pagamento a autônomos RPA(s), recibo simples e outros documentos revestidos de idoneidade, sendo que:

- a) Para o caso de serviços prestados por pessoas físicas será aceito somente o Recibo de Pagamento a Autônomo (RPA), com os devidos descontos legais de INSS e ISS. Caso o prestador de serviços já pagar INSS por outra fonte fazer declaração assinada pela empresa ou profissional contador. Da mesma forma, caso o prestador de serviços já possuir alvará no Município apresentar cópia do mesmo ou declaração de que possui alvará e já contribui com o ISS.
- b) Para o caso de contratação de pessoas jurídicas somente será aceito Nota Fiscal.
- c) Para o caso de contratação de entidades será aceito recibo simples devidamente preenchidos e assinados, desde que os serviços prestados tenham compatibilidade com as finalidades estatutárias da entidade.

Todas as Notas Fiscais e/ou Recibos de quitação devem conter:

- a) o nome e endereço completo da Sociedade Civil;
- b) a data da compra (emissão) ou do serviço realizado;
- c) a descrição detalhada do produto comprado e/ou do serviço prestado;
- d) os valores unitários;
- e) retenções na fonte, quando for o caso;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



f) valor total;

Entende-se por documentos inábeis aqueles que não possuem valor fiscal ou contenham erros no seu preenchimento, tais como:

- a) Notas fiscais e/ou recibos com rasuras ou emendas de qualquer espécie;
- b) Despesas comprovadas apenas com recibo, quando o gasto exigiria uma nota/cupom fiscal;
- c) Notas fiscais sem descrição do produto adquirido e/ou serviço prestado;
- d) Nota fiscal de serviços para comprovar venda mercantil e nota fiscal de venda para comprovar prestação de serviço;
- e) Notas fiscais cujo destinatário não seja a Organização da Sociedade Civil parceira;
- f) Nota fiscal emitida fora do prazo de validade (vencida).

As datas dos documentos deverão ser, obrigatoriamente, posteriores à da liberação dos recursos, aceitando-se documentos com datas anteriores somente se o recurso for liberado em data posterior à especificada na Lei. Neste caso, de qualquer forma, as datas dos documentos não poderão ser anteriores aquela especificada na Legislação para liberação do recurso.

Toda despesa deverá ser executada através de licitação ou de no mínimo de 03 (três) orçamentos e pesquisa de preços realizada pelas entidades privadas, devendo apresentar mapa comparativo contendo a relação dos ganhadores das pesquisas de preços.

6 - DAS ALTERAÇÕES NA PARCERIA VOLUNTÁRIA FIRMADA

A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada na administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência. Por sua vez, a Administração Pública fará a prorrogação de ofício da vigência do instrumento, antes do seu término, quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado.

O Plano de Trabalho da Parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

7 - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS RECEBIDOS

A prestação de contas dos recursos recebidos abrangerá as receitas e despesas realizadas no período de vigência do Termo de Parceria, às despesas com documentos fiscais relativos a gastos de período anterior ou posterior à vigência do Termo de Parceria, não serão aceitas.

7.1 - Do prazo de prestação de contas e possibilidade de prorrogação

A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos à concedente, ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em sistema por ele fornecido, no prazo de



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



até trinta dias do encerramento do bimestre e de até trinta dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício financeiro, se a duração da parceria exceder um ano.

Conforme dispõe a legislação nº 13.019/2014 se a duração da parceria exceder a um ano, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas.

Quando do recebimento da prestação de contas da organização da sociedade civil parceira devidamente protocolado no setor de Protocolo do Município, o Setor de Prestação de contas irá realizar a análise dos documentos apresentados ante às exigências do Termo de Parceria.

Após encaminhará ao Gestor da Parceria para a elaboração do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação. Uma vez constatadas falhas na execução do objeto e consequente prestação de contas, o Gestor da Parceria notificará a organização da sociedade civil para, no prazo de 10 (dez) dias, prorrogável por no máximo o mesmo período, sanar as irregularidades apontadas.

Em caso de transcurso do prazo de 10 (dez) dias adicionado da prorrogação, se solicitada pela entidade, sem o retorno da resposta à notificação, o Gestor da Parceria comunicará o Secretário Municipal da pasta onde saíram os recursos, os conselhos de políticas públicas em caso da parceria ter passado pela apreciação de algum conselho, bem como a Coordenadoria de Controle Interno.

Após a análise da prestação de contas relativa ao Termo de Parceria firmado com base no Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação elaborado pelo Gestor da Parceria e devidamente homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, o referido Gestor realizará a avaliação final da prestação de contas concluindo por estar a mesma:

I - regular, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciar impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências: omissão no dever de prestar contas; descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho; dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

O Administrador Público (Prefeito Municipal) responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise do seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico e financeiro constantes no processo (Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação homologado pela Comissão de Avaliação e Acompanhamento, Parecer Técnico de Análise da Prestação de Contas emitido pelo Gestor da Parceria), bem como parecer jurídico.

8 - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DAS PARCERIAS CELEBRADAS

A administração pública está incumbida de realizar procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas antes do término da sua vigência, inclusive por meio de visitas *in loco*, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto, na forma do Termo de Parceria firmado.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



Para tanto, a administração pública designará através de Portaria um servidor público que será o Gestor do Termo de Parceria, bem como designará uma Comissão de Monitoramento e Avaliação assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

Ao **Gestor do Termo de Parceria** caberá: acompanhar e fiscalizar a execução da parceria; informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados; emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação. .

À **Comissão de Monitoramento e Avaliação** designada caberá adotar procedimentos e fiscalização das parcerias celebradas podendo utilizar-se de mecanismos como visitas in loco, apoio técnico de terceiros ou parcerias em órgãos e entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos. Poderão ser realizadas ainda pesquisas de satisfação junto ao público, principalmente quando tratar-se de parcerias superiores a um ano. Caberá à referida Comissão homologar o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação elaborado pelo Gestor da Parceria.

9 - DA TRANSPARÊNCIA DAS PARCERIAS VOLUNTÁRIAS

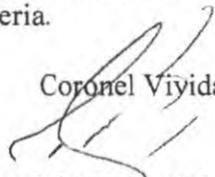
No sentido de dar transparência às parcerias voluntárias firmadas tanto a administração quanto a entidade deverão realizar divulgações que envolvem desde o ato em que a parceria foi firmada até a efetiva prestação de contas.

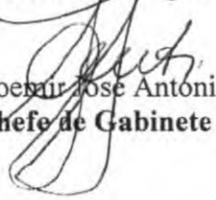
A administração pública deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.

Da mesma forma, a organização da sociedade civil deverá divulgar, em seu sítio na internet, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público.

A Administração Pública exercerá um acompanhamento minucioso do cumprimento das atividades propostas no plano de trabalho, as quais levarão ao alcance das metas e indicadores propostos na parceria.

Coronel Vivida, 10 de novembro de 2016.


Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal


Noemar José Antonioli
Chefe de Gabinete

Publicações Legais

Caderno Integrante da Edição nº 6763 | Pato Branco, 17 de novembro de 2016

Este espaço é destinado à publicação de editais públicos ou privados que tem como finalidade tornar público as informações a cerca dos atos e fatos ocorridos, dando transparência as ações dos órgãos públicos e das empresas. Os leitores podem acompanhar nos editais toda e qualquer medida adotada pelas prefeituras, câmaras municipais, empresas de economia mista, autarquias, entidades, associações, instituições, empresas e outras denominações que tenham a necessidade de tornar públicos seus atos.

Câmara Municipal de Vitorino
Estado do Paraná
CNPJ 77.376.645/0001-24

DECRETO LEGISLATIVO Nº 19/2016

Súmula: Dispõe sobre as Contas do Poder Executivo Municipal de Vitorino, Estado do Paraná, referente ao Exercício Financeiro de 2015, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Vitorino, Estado do Paraná, aprovou, e eu, JULIO CESAR CHINI, Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Ficam APROVADAS as contas do Poder Executivo Municipal de Vitorino, Estado do Paraná, referente ao exercício financeiro de 2015, Processo nº 247823/16 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, nos termos do Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Vitorino, Estado do Paraná, em 14 de Novembro de 2016.

Julio Cesar Chini
Presidente do Legislativo Municipal

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR

Aditivo nº 02 ao Contrato nº 171/2014 - Pregão Presencial nº 118/2014. Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: COMFIBRA - PROVEDOR DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ nº 15.288.255/0001-79. Considerando a solicitação mediante ofício nº 034/2016, expedido pelo Sr. Leandro Signos, e de comum acordo entre as partes, fica prorrogado o prazo de prestação de serviços por mais 12 (doze) meses, de 05 de novembro de 2016 a 04 de novembro de 2017. A CONTRATADA abre mão do reajuste previsto na décima terceira do contrato nº 171/2014. O valor total estimado deste aditivo é de R\$ 77.880,00 (setenta e sete mil e oitocentos e oitenta reais). O valor atualizado do contrato passa a ser de R\$ 233.640,00 (duzentos e trinta e três mil e seiscentos e quarenta reais). Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 04 de novembro de 2016. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

EDITAL DE LEILÃO EXTRAJUDICIAL
LEI 9514/97

1º LEILÃO: 01/12/2016 às 10:00 horas (Lanço não inferior à avaliação).
2º LEILÃO: 12/12/2016 às 10:00 horas (A quem mais der, desde que o lance oferecido seja igual ou superior ao valor da dívida, acrescido dos encargos moratórios e despesas de cobrança e execução, ocorridas até o dia do 2º Leilão).
LOCAL: No auditório do Leiloeiro, sito na Rua Osvaldo Aranha, 459, Centro, Pato Branco/PR.

Sadi Luiz Simon, Leiloeiro Público Oficial, matrícula Jucapac 514/86, FAZ SÁBER a todos que, devidamente autorizado pela COOPERATIVA DE CRÉDITO DO IGUAÇU INTEGRADO - SICOOB INTEGRADO, inscrita no CNPJ sob nº 07.123.321/0001-08, em decorrência da consolidação da propriedade do imóvel em seu fevaz, em razão de débitos de MELOTO & CIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob nº 08.633.613/0001-78, oriundo do(s) contrato de abertura de crédito fixo nº 10006-6, promovido a venda em leilão nas datas, hora e local supramencionados, do(a) seguinte(s) bem(ns):

"Uma área do lote 04 da quadra 02, medindo 528m², com os limites e confrontações, bem como todas as acessões e benfeitorias existentes e que forem acrescidas constantes na matrícula 26.264 CR1, com frente para a Rua Angelina Verdi Furlim, imóvel situado no Loteamento Residencial Passo do Sol, Chopiminho/PR." Avaliado em R\$70.000,00.

No Primeiro Público Leilão, o lance mínimo será de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), devendo tal valor ser atualizado pela média do INPC/IGP-DI até o leilão. Caso não haja licitante(s), no SEGUNDO PÚBLICO LEILÃO, o imóvel será vendido pelo maior lance oferecido, atendendo o lance mínimo de R\$ 95.804,31 (noventa e cinco mil oitocentos e sessenta e quatro reais e trinta e dois centavos) que corresponde ao valor da dívida em 03/11/2016, acrescidos dos encargos moratórios e despesas de cobrança e impostos, a serem atualizados pela média do INPC/IGP-DI até o 2º leilão, se for o caso.

Realiza-se que o imóvel discriminado foi adquirido pela consolidação de propriedade fiduciária e retomado pela vendedora nos termos da Lei nº 9.514/97, estando atualmente a propriedade consolidada em nome da credora fiduciária. DO LANÇO: Fisicamente, em dia, hora e endereço supracitado, por interessados, em igualdade de condições.

FORMA DE PAGAMENTO: à vista, em espécie ou cheque nominal à COOPERATIVA DE CRÉDITO DO IGUAÇU INTEGRADO - SICOOB INTEGRADO (eventuais outras formas dependerão de autorização expressa da vendedora). COMISSÃO DO LEILOEIRO: no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante.

MAIS INFORMAÇÕES: poderão ser obtidas através do fone (46) 3225-2268, ou ainda pelo site: www.imoneleiloes.com.br e e-mail: simonleiloes@imoneleiloes.com.br.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e não possam alegar ignorância, foi expedido este Edital, o qual será publicado e afixado na forma da Lei que institui a alienação fiduciária de coisa imóvel, retro citada.

Pato Branco/PR, 13 de novembro de 2016.
COOPERATIVA DE CRÉDITO DO IGUAÇU INTEGRADO
SICOOB INTEGRADO

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 6.097, de 11 de Novembro de 2016.

Súmula: Institui o Manual das Parcerias Voluntárias no Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "a" do inciso I do art. 24 da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Poder Executivo Municipal, o Manual das Parcerias Voluntárias, nos termos do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º. Ao Manual das Parcerias Voluntárias será dada divulgação, sendo disponibilizado seu inteiro teor na página eletrônica oficial do Município de Coronel Vivida.

Art. 3º. As disposições do Manual das Parcerias Voluntárias serão aplicadas nas parcerias firmadas a partir de 01/01/2017, haja vista a previsão para entrada em vigor da Lei Federal nº 13.019, em 01 de janeiro de 2017.

Parágrafo único. O Manual das Parcerias Voluntárias deverá ser atualizado sempre que realizadas alterações da Lei Federal nº 13.019/2014, assim como de leis locais que afetem suas diretrizes.

Art. 4º. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 11 (onze) dias do mês de novembro de 2016.

Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
Publico-se e registre-se.
Noemir José Antonelli
Chefe de Gabinete

A Inteira do Anexo Único deste Decreto, estará disponível no endereço eletrônico: <http://amsof.dioems.com.br>, edição dia 17/11/2016.

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 2288, de 11 de Novembro de 2016

Abre crédito suplementar no orçamento vigente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 1196, de 21 de Outubro de 2015, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, um crédito SUPLEMENTAR no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para reforçar as seguintes dotações orçamentárias:

03.01	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		
04.12.00012.008	DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		
04.12.00012.008	Atividades Operacionais do Departamento de Administração e Planejamento		
41 - 3.3.90.38 (000)	Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	R\$	20.000,00
20.000,00	TOTAL	R\$	20.000,00

Art. 2º. Como recurso para abertura do crédito SUPLEMENTAR de que trata o presente Decreto, será utilizado ANULAÇÃO parat de seguinte dotação orçamentária, conforme descrição abaixo:

03.01	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		
04.12.00012.008	DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		
04.12.00012.008	Atividades Operacionais do Departamento de Administração e Planejamento		
30 - 3.3.90.30 (000)	Material de Consumo	R\$	20.000,00
20.000,00	TOTAL	R\$	20.000,00

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Sucesso do Sul, 11 de Novembro de 2016.
ANTONIO CELSO PILCHETTO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 18/2016
PROCESSO Nº 625/2016

Em concordância ao resultado de classificação, apresentado pela Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria nº 130/2016 de 1 de abril de 2016, ADJUDICADO o objeto a aquisição de brinquedos diversos, cadeia de alimentação e carrinho de bebê, que serão utilizados no CMEI Sonho Meu do Município de Mariópolis, as proponentes: André e Silva Ltda, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 07.191.465/0001-18, Inscrição Estadual nº 90327964-83, com o valor total de R\$ 2.196,55 (dois mil cento e noventa e seis reais e cinquenta e cinco centavos).

Augusto Henrique Alves - ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/ME nº 23.837.209/0001-00, inscrição estadual nº 90710490-75, com o valor total de R\$ 2.140,00 (dois mil cento e quarenta reais).

Comércio de Móveis Pagnoncelli Ltda, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 06.127.487/0001-54, inscrição estadual nº 90305644-45, com o valor total de R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais).

Rejane Comércio de Produtos Pedagógicos Ltda - ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 01.763.210/0001-02, Inscrição Estadual nº 1770158747, com o valor total de R\$ 262,00 (duzentos e sessenta e dois reais).

Tic Tac Comércio de Brinquedos Pedagógicos Ltda - ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 13.697.291/0001-60, Inscrição Estadual nº 90559353-67, com o valor total de R\$ 13.565,63 (treze mil quinhentos e sessenta e cinco reais e sessenta e três centavos). E, após Parecer Jurídico do procedimento licitatório, HOMOLOGO, conforme art. 43 da Lei 8.666/93, o Edital epigrafado, e determino que seja elaborado o respectivo Termo de Contrato, na forma legal, Mariópolis, 16 de novembro de 2016. Mario Eduardo Lopes Paulek - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS - PR
LEI Nº 44/2016
DATA : 16/11/2016

SÚMULA: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A RATIFICAR OS TERMOS DO INSTRUMENTO DE EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PORTAL DO PINHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIO EDUARDO LOPES PAULEK, Prefeito de Município de Mariópolis, Estado do Paraná, faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam ratificados os termos do Instrumento de Extinção do Consórcio Público Intermunicipal Portal do Pinhão, atualmente integrado pelos Municípios de Bom Sucesso do Sul, Clevelândia, Mariópolis, Palmas, Pato Branco e Vitorino, visando a extinção do ente, a fim de promover as baixas de encerramento necessárias.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Mariópolis, aos dezesseis dias do mês de novembro de 2016.

MARIO EDUARDO LOPES PAULEK
PREFEITO MUNICIPAL

COMINS
Associação de Municípios do Sul do Paraná

ATO DO GESTOR
Resolução nº 183 de 16 de novembro de 2016.

Súmula: Concede prazo aos empregados do COMINS, para prestação de serviços fora do horário.

O Presidente do Conselho Intermunicipal do Sudoeste - COMINS, Senhor Rogério Antonio Basso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e pelo Contrato de Consórcio Público e;

O Interior faz desse instrumento instrumento publicado no seguinte endereço eletrônico: www.comins.com.br.

Pato Branco/PR, 18 de novembro de 2016.
Rogério Antonio Basso
Presidente do COMINS

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ

Na Lei nº 4.893, de 11 de setembro de 2016, publicada na página 88 do Jornal Diário do Sudoeste, Edição nº 6761, de 12/13 de novembro de 2016 e no site <http://amsof.dioems.com.br>, Edição nº 1230, de 14 de novembro de 2016, ONDE SE LE

LEI Nº 4.893, DE 11 DE SETEMBRO DE 2016

LEIA-SE:

LEI Nº 4.893, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO
PORTARIA Nº 4.656, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2016.

Homologa Licença, conforme art. 184 do Estatuto dos Servidores e Lei nº 1.205/2010.

PORTARIA Nº 4.656, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2016.

Homologa Adicional por Tempo de Serviço.

A publicação na Inteira dos Atos acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: AMSOFDIOEMS.COM.BR, Edição do dia 17-11-16, respectivamente, conforme Lei Autorizativa nº 1.387, de 29/11/11.

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná—DIOEMS

Quinta-Feira, 17 de Novembro de 2016

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano V – Edição Nº 1232

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

DECRETO Nº 6.097, de 11 de Novembro de 2016.

Súmula: Institui o Manual das Parcerias Voluntárias no Município de Coronel Vivida Estado do Paraná.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "a" do inciso I do art. 24 da Lei Orgânica do Município; DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Poder Executivo Municipal, o Manual das Parcerias Voluntárias, nos termos do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º. Ao Manual das Parcerias Voluntárias será dada divulgação, sendo disponibilizado seu inteiro teor na página eletrônica oficial do Município de Coronel Vivida.

Art. 3º. As disposições do Manual das Parcerias Voluntárias serão aplicadas nas parcerias firmadas a partir de 01/01/2017, haja vista a previsão para entrada em vigor da Lei Federal nº 13.019, em 01 de janeiro de 2017.

Parágrafo único. O Manual das Parcerias Voluntárias deverá ser atualizado sempre que realizadas alterações da Lei Federal nº 13.019/2014, assim como de Leis locais que afetem suas diretrizes.

Art. 4º. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 11 (onze) dias do mês de novembro de 2016.

Frank Ariel Schiavini - Prefeito Municipal

Publique-se e registre-se.

Noemir José Antonioli - Chefe de Gabinete

A íntegra do Anexo Único deste Decreto, estará disponível no endereço eletrônico: <http://amsop.dioems.com.br>, edição dia 17/11/2016.

MANUAL DAS PARCERIAS VOLUNTÁRIAS NO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

O Governo Federal instituiu a Lei nº 13.019/2014 e suas alterações, recepcionada no Município de Coronel Vivida Estado do Paraná pelo Decreto Municipal nº 6.093, de 07 de novembro de 2016, que trata do regime jurídico das parcerias voluntárias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil envolvendo ou não recursos financeiros.

O presente manual tem como objetivo fornecer as referidas organizações, orientações sobre os requisitos para a formação de parcerias com a administração pública, as regras de utilização de recursos públicos, bem como da posterior prestação de contas dos recursos financeiros recebidos em atendimento aos arts. 7º e art. 63, § 1º na Lei nº 13.019/2014.

A parceria somente poderá ser firmada após regular processo de seleção por meio de editais, ressalvados casos de dispensa e inexigibilidade. A entidade deverá atender a uma série de requisitos que abrangem a necessidade de alterações estatutárias, a experiência no objeto da parceria celebrada, estar em dia com impostos e contribuições junto à União, Estado e Municípios, possuir controles contábeis em consonância com os princípios e normas de contabilidade. O Plano de Trabalho deverá indicar as metas de forma detalhada, bem como apresentar indicadores qualitativos e ou/quantitativos para mensurar o alcance ou não dos objetivos propostos. Por sua vez, a prestação de contas também deverá apresentar Índices, metas, atingidas, os objetivos alcançados de forma detalhada.

1–DOS REQUISITOS PARA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DO MUNICÍPIO

A organização da sociedade civil, a partir da vigência da Lei nº 13.019/2014, ressalvadas situações específicas de dispensa e inexigibilidade, somente poderá ser parceira do Município após participação do Processo de Chamamento Público quando escolhida a sua proposta como vencedora do Certame.

Deverá, com base na proposta apresentada, elaborar Plano de Trabalho a ser avaliado pela Administração. Além disso, para utilização de recursos do Município a organização da sociedade civil deverá estar adequada a uma série de requisitos, os quais estão a seguir especificados na forma de check-list:

REQUISITOS	BASE LEGAL Lei 13019/2014	SIM	NÃO
Normas de Organização Interna–Requisitos estatutários e regras contábeis			
1.1–ter objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social	Art 33, I		
1.2–ter previsto no estatuto que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.	Art 33, III		
1.3 – manter contabilidade regular com observância aos princípios fundamentais de contabilidade e às normas brasileiras de contabilidade	Art 33, IV		
apresentar declaração firmada pelo contador da entidade de que a mesma faz observância aos princípios e normas de contabilidade	Art 33, IV		
apresentar as demonstrações contábeis do último exercício	Art 33, IV		
Normas de Organização Interna–capacidade para execução da parceria			
2.1 – evidenciar no mínimo 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (permitido a redução deste prazo por ato específico do ente na hipótese de nenhuma organização atingiu-lo)	Art 33, V, a		
a) fotocópia do cartão do CNPJ com no mínimo 01 (um) ano de existência com cadastro ativo			



PL 095/22



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 3204, de 02 de dezembro de 2022.

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a firmar parcerias voluntárias com Organizações da Sociedade Civil e dá outras providências.

Autoria: Executivo Municipal

A Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar parcerias voluntárias de mútua colaboração para atendimento de finalidades de interesse público, por meio de transferência de recursos financeiros para com organizações da sociedade civil nas áreas de saúde e meio ambiente, no valor de até R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) para período de 12 (doze) meses.

Parágrafo Único. As entidades serão selecionadas por meio de chamamento público nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 2º. Para cobertura das despesas com o repasse acima citado serão utilizados recursos consignados na seguinte dotação orçamentária:

1100 – Secretaria Municipal do Meio Ambiente
1101 – Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
1101.18.541.0026.2.043 – Preservação Ambiental
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: 000 (Recursos Ordinários Livres)

Art. 3º. Nos exercícios seguintes as despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria consignadas nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 02 (dois) dias do mês de dezembro de 2022.

Anderson Manique Barreto
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Carlos Lopes

Secretário Municipal de Administração



EXTRATO TERMO DE HABILITAÇÃO - HABILITAÇÃO INEXIBILITANTE DE CHAMAMENTO Nº 07/2022, PROCESSO Nº 449282, Edital de Chamamento Nº 21/18/18/2022/0042. PARTES: Município de Pato Branco, CNPJ nº 76.933.488/0001-54, e Associação União Vila Nova, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 01.874.707/0001-00. OBJETO: Contratação de serviços de manutenção de rede de energia elétrica predial, prumex públicas, ginásios de esportes, campos de futebol e manutenção da iluminação pública do Município de Pato Branco.

CONTRATANTE: Município de Pato Branco
CONTRATADA: Vilmar Biava & Cia Ltda
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para prestação de serviços de manutenção de rede de energia elétrica predial, prumex públicas, ginásios de esportes, campos de futebol e manutenção da iluminação pública do Município de Pato Branco.
VALOR TOTAL: R\$ 68.820,00 (sessenta e oito mil oitocentos e vinte reais).
PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 02 de dezembro de 2022.
FORO: Comarca de Marreleiro, Estado do Paraná.
 Ransacença, 02 de dezembro de 2022.
IDALIR JOÃO ZANELLA
 Prefeito Municipal

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 191/2022 (Vinculado ao Pregão Eletrônico nº 117/2022)

CONTRATANTE: Município de Ransacença
CONTRATADA: Especo Manutenção Produtiva Ltda
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para prestação de serviços de manutenção da rede de energia elétrica predial, prumex públicas, ginásios de esportes, campos de futebol e manutenção da iluminação pública do Município de Ransacença.
VALOR TOTAL: R\$ 6.905,00 (seis mil novecentos e cinco reais).
PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 02 de dezembro de 2022.
FORO: Comarca de Marreleiro, Estado do Paraná.
 Ransacença, 02 de dezembro de 2022.
IDALIR JOÃO ZANELLA
 Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - ESTADO DO PARANÁ
 Lei Nº 3206, de 02 de dezembro de 2022. Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a firmar parcerias voluntárias com Organização da Sociedade Civil e de outras providências. A publicação no livro em esse nome encontra-se anexada ao seguinte endereço eletrônico: <http://www.pato-branco.pr.gov.br>

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
PORTARIA Nº 239/2022
 Constatou a Comissão Organizadora Municipal de Teste Seletivo Habilitado e cadastro reserva para vagas de estágio em serviço público municipal, para o ano de 2023.

RAFAELA MARTINS LOBI, Profa. de Matemática, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e em nome em nome de Teste Seletivo Público Habilitado e cadastro reserva para vagas de estágio em serviço público municipal do Município de Clevelândia, Estado do Paraná, RESOLVE:

Art. 1º Nomear os serviços Públicos Municipais abaixo relacionados para constituírem todo o processo de seleção e Comissão Organizadora Municipal de Teste Seletivo Habilitado e cadastro reserva para as vagas de estágio em serviço público municipal do Município de Clevelândia, Estado do Paraná.

Nome	RG/CPF	Qualificação
Luiz Gustavo Soares Borja	11.930.269-0 / 060.221.969-70	Licenciatura em Pedagogia Especializada em psicopedagogia e Educação Especial
Rafaela de Fátima Bentes	4.108.210-3 / 334.041.125-15	Licenciatura em Letras e Pedagogia
Alana D'Acqui	11.248.808-0 / 888.337.913-20	Mestrado em TADE
Gláucia Carolina Floss	4.873.286-4 / 884.834.980-34	Licenciatura em Pedagogia
Marcos Fátima Nazare	3.753.329-6 / 267.187.649-42	Licenciatura em Pedagogia, Especialização em Educação Especial e Oculista Escolar
Júlia Gabriela Inácio Carvalh	11.148.220-14 / 848.089.110-53	Mestrado

Art. 2º Na ausência da presença nos indicados o seguinte nome como eventual substituto.

Art. 3º Comissão e Comissão Organizadora Municipal de Teste Seletivo Público Habilitado, Organizar, orientar, fiscalizar e colaborar sobre a realização do Processo Seletivo Habilitado 2023.

Art. 4º Realizar pesquisa humana, financeira, material e equipamentos necessários à consecução do presente projeto, mediante autorização do Chefe do Executivo.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ EM 02 DE DEZEMBRO DE 2022.
RAFAELA MARTINS LOBI
 Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ
ATA DE RESULTADO DE LICITAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - LICITAÇÃO Nº 092/2022
RES. LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 092/2022
 Tendo em vista o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 092/2022, com abertura e julgamento em 29 de novembro de 2022, e verificado que não houve interposição recursal, eu Alex Sandro da R. Bastian, Pregoeiro, designado pela Portaria nº 139/2022, ADJUDICO o objeto constante do seguinte item de Processo Licitatório: Modalidade Pregão Presencial nº 092/2022 para Registro de Preços, conforme ato de ADJUDICAÇÃO, os seguintes Empresa: GRÁFICA CHOPIM LTDA - 77.027.241/0001-59 ITINA: 12.3.4.5.6. E A DESIGNO: Gabinete do Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, Saudade do Iguaçu, PR, 29 de novembro de 2022. Alex Sandro da R. Bastian, Pregoeiro.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 092/2022 GRÁFICA CHOPIM LTDA - 77.027.241/0001-59 ITINA: 12.3.4.5.6.

A Publicação na íntegra das atas desta licitação encontram-se disponíveis no seguinte endereço eletrônico: <http://www.saude-do-iguacu.com.br/portal/> edição de 02 de dezembro de 2022, conforme Lei Anticorrupção Nº 13.166, de 28 de agosto de 2020.

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 192/2022 (Vinculado ao Pregão Eletrônico nº 117/2022)

CONTRATANTE: Município de Ransacença
CONTRATADA: Especo Manutenção Produtiva Ltda
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para prestação de serviços de manutenção da rede de energia elétrica predial, prumex públicas, ginásios de esportes, campos de futebol e manutenção da iluminação pública do Município de Ransacença.
VALOR TOTAL: R\$ 6.905,00 (seis mil novecentos e cinco reais).
PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 02 de dezembro de 2022.
FORO: Comarca de Marreleiro, Estado do Paraná.
 Ransacença, 02 de dezembro de 2022.
IDALIR JOÃO ZANELLA
 Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS
EXTRATO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 15/2022. Ata de Sessão de Recebimento e Abertura de Envelopes e Habilitação. PROCESSO Nº 104/2022.
 Aos seis (06) dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e vinte e dois (2022), às nove horas e quinze minutos (09h15min), na Sala de Leilões, no Edifício da Prefeitura Municipal, à Rua São, número mil e trinta (1030), em Maripóla - PR, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 23/2022 de 07 de Fevereiro de 2022, que subscrivem a presente Ata, para promover a habilitação das empresas proponentes ao Edital de Tomada de Preços número quinze barra dois mil e vinte e dois (15/2022), que tem por objeto a contratação de empresa para execução de obra de adequação e ampliação de rede de alta tensão e iluminação externa no Parque de Eventos Aviação Visão, de acordo com cronograma, planilha de serviços e materiais, memorial descritivo e projetos. As nove horas e quinze minutos (09h15min) foi aberta a sessão pública, iniciando o período de ordenamento dos representantes legais onde verificou-se que nenhuma empresa apresentou envelopes de Qualificação e Proposta de Preços ficando assim o processo considerado DESERTO. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada esta ata, ressalvando ainda, que os membros da comissão de licitação, no assinar esta ata, atestam a sua participação e colaboração no certame. Leon Esperto Sangaletti - Presidente, Francisco Valdomiro Bueno - Membro, Bruno Almeida Zanetti - Membro.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 121/2022 - PMR
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
 Tendo pública a Homologação do Pregão Eletrônico nº 121/2022 - PMR, Objetivando o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços referente a horas do câmbio munck, em favor da seguinte empresa:

➤ **ESPECTRO MANUTENÇÃO PREDITIVA LTDA**, no valor total de R\$ 2.746.190 (dois mil setecentos e sessenta reais).
 Ransacença, 02 de dezembro de 2022.
IDALIR JOÃO ZANELLA
 Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS
EXTRATO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 15/2022. Ata de Sessão de Recebimento e Abertura de Envelopes e Habilitação. PROCESSO Nº 104/2022.
 Aos seis (06) dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e vinte e dois (2022), às nove horas e quinze minutos (09h15min), na Sala de Leilões, no Edifício da Prefeitura Municipal, à Rua São, número mil e trinta (1030), em Maripóla - PR, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 23/2022 de 07 de Fevereiro de 2022, que subscrivem a presente Ata, para promover a habilitação das empresas proponentes ao Edital de Tomada de Preços número quinze barra dois mil e vinte e dois (15/2022), que tem por objeto a contratação de empresa para execução de obra de adequação e ampliação de rede de alta tensão e iluminação externa no Parque de Eventos Aviação Visão, de acordo com cronograma, planilha de serviços e materiais, memorial descritivo e projetos. As nove horas e quinze minutos (09h15min) foi aberta a sessão pública, iniciando o período de ordenamento dos representantes legais onde verificou-se que nenhuma empresa apresentou envelopes de Qualificação e Proposta de Preços ficando assim o processo considerado DESERTO. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada esta ata, ressalvando ainda, que os membros da comissão de licitação, no assinar esta ata, atestam a sua participação e colaboração no certame. Leon Esperto Sangaletti - Presidente, Francisco Valdomiro Bueno - Membro, Bruno Almeida Zanetti - Membro.

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
DECRETO Nº 131/2022
 Regulamento e Lei Municipal nº 2.785/2021, que institui a Companhia "Comar em Clevelândia do Prémios".

A PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o projeto de Lei Municipal nº 2.785, de 19 de novembro de 2021, o qual institui a Companhia "Comar em Clevelândia do Prémios", no âmbito do Município de Clevelândia e de outras providências, relativamente em seu artigo 3º, parágrafo único.

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado por este Decreto o zambato "Comar em Clevelândia do Prémios".

Art. 2º O Município de Clevelândia firmará termo de colaboração com a Associação Comercial e Empresarial de Clevelândia, de forma voluntária e não onerosa, para a realização da campanha.

Art. 3º Será atribuído o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) em prêmios a serem sorteados aos consumidores que comparem no comércio local, com o comércio local, em ações às festividades de final de ano, conforme disposto no Regulamento do Decreto 131/2022.

Art. 4º O Município de Clevelândia repassará o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) à Associação Comercial e Empresarial de Clevelândia, que fará a distribuição dos prêmios aos contemplados.

Parágrafo único. A Associação Comercial e Empresarial de Clevelândia, no âmbito, ao término da Campanha, a prestação de contas ao Município de Clevelândia referente ao momento repassado, o qual será devidamente publicado em cumprimento a legislação pertinente à transparência.

Art. 5º Esta ocorre em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ EM 02 DE DEZEMBRO DE 2022.
Rafaela Martins Lobi
 Prefeita Municipal

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA POR LIMITE Nº 030/2022
 Em análise ao processo de Dispensa de Licitação nº 030/2022, de 02 de dezembro de 2022, atendendo solicitação da Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes, no uso de suas atribuições o Sr. IDALIR JOÃO ZANELLA, Prefeito Municipal, **RATIFICA** o procedimento com amparo na Lei nº 8.666/93, em seu artigo 24 inciso II.

PERÍODO DE EXECUÇÃO: 34 (vinte e quatro) meses, a partir da assinatura do contrato.

VALOR DO CONTRATO - R\$ 3.575,00 (três mil quinhentos e setenta e cinco reais).

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE PROGRAMA ESPECIALIZADO PARA ORGANIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DE COMPETIÇÕES ESPORTIVAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.

FUNDAMENTO LEGAL: Fundamentado na contratação, baseada no inciso II do artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CONTRATADO: MARCOS ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS, CNPJ nº 02.476.734/0001-77, Chopitzinho - PR.
CONTRATANTE: Município de Ransacença - Paraná.
 Ransacença - Pr, 02 de dezembro de 2022.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR
Extrato de Aditivo de Contrato Nº 3133/2022
Contratante: Município de Itapejara D'Oeste - PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.995.430/0001-52.
Contratado: Nitrotec - Comércio de Produtos Agropecuários Ltda - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.492.811/0001-21.
Objeto: Contratação de empresa especializada na comercialização de semente suína e nitrogênio líquido para uso do Departamento Municipal de Agricultura do Município de Itapejara D'Oeste - PR, conforme Edital de Pregão Eletrônico Nº 100/2021.
Fica aditivado o valor contratual passando de R\$ 11.700,00 (Onze mil e setecentos reais) para R\$ 14.625,00 (Quatorze mil, seiscentos e vinte e cinco reais).
Data do Aditivo: 02 (dois) de Dezembro de 2022.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA DO OESTE
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 016/2022
 O Município de Itapejara D'Oeste - PR, torna público que fará realizar, às 10h00min (dez horas e dez minutos) de Dezembro do ano de 2022, na sede administrativa do Município, localizada na Avenida Manoel Ribas, nº 620, em Itapejara D'Oeste, Paraná, **TOMADA DE PREÇOS**, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, da(r) seguinte(s) obra(s):

Local do objeto	Objeto	Quantidade e unidade de medida	Prazo de execução (dias)
Rua Nereu Ramos e Rua Darci Dalmoim	Construção de Edificações no Parque Urbano	1536,09 m²	340

A Pasta Técnica com o layout teor do Edital e seus respectivos modelos, anexos e anexos, poderá ser examinada no endereço acima indicado, no horário comercial, ou solicitada através do e-mail: adm@itapejara.pr.gov.br. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados à Comissão de Licitação no endereço ou e-mail acima mencionados - Telefone (046) 3326 - 8300.
Itapejara D'Oeste - PR, 01 (primeiro) de Dezembro de 2022.
Vladimir Lucini - Presidente da Comissão de Licitação
 Decreto Nº 231/2021

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 58/2022, DE 02 DE NOVEMBRO DE 2022.
 Tendo em vista a homologação do procedimento licitatório em regime de e licitação em favor à empresa FRANCISCON PRESENTES LTDA CNPJ: 00.305.911/0001-42

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 207/2022, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2022.
 Contratada: FRANCISCON PRESENTES LTDA CNPJ: 00.305.911/0001-42

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 208/2022, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2022.
 Contratada: URS&BRS PRESENTES EPP CNPJ: 08.205.341/0001-37

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 209/2022, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2022.
 Contratada: DREXIA LINDO & CIA LTDA CNPJ: 02.824.764/0001-03

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 210/2022, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2022.
 Contratada: UTOOMIAIS COMERCIO E SERVICOS LTDA CNPJ: 28.016.809/0001-96

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 211/2022, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2022.
 Contratada: UTOOMIAIS COMERCIO LTDA CNPJ: 46.861.404/0001-89

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2022, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2022.
 Constatou não houberem propostas de preços cadastradas no processo licitatório PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2022, no dia 02/12/2022, às 09:00h.

AVISO DE RETOMADA DE SESSÃO PARA ABERTURA DOS ENVELOPES Nº 2 E JULGAMENTO DE PROPOSTAS DE PREÇOS DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2022, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2022.
 Data de realização: 07/12/2022 Horário da sessão: 09:00h.

A publicação na íntegra das atas desta licitação encontram-se disponíveis no seguinte endereço eletrônico: <http://www.iguazu.com.br/portal/> edição de 02 de dezembro de 2022, conforme Lei Anticorrupção Nº 13.166, de 28 de agosto de 2020.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - ESTADO DO PARANÁ
 Lei Nº 3206, de 02 de dezembro de 2022. Súmula: Autoriza o Executivo do ano de 2023, a firmar parcerias voluntárias com Organização da Sociedade Civil e de outras providências. A publicação no livro em esse nome encontra-se anexada ao seguinte endereço eletrônico: <http://www.coronelvivida.pr.gov.br>

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - ESTADO DO PARANÁ
 Lei Nº 3205, de 02 de dezembro de 2022.

Súmula: Autoriza a Poder Executivo Municipal firmar e contribuir, com a Agência de Desenvolvimento Regional do Sudoeste do Paraná, gestora da indústria de Soroestrilina Regional (ISR) do Regio Turística Vila do Iguaçu, e de outras providências. A publicação no livro em esse nome encontra-se anexada ao seguinte endereço eletrônico: <http://www.coronelvivida.pr.gov.br>

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 93/2022
USAG: 887809
ITENS EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

CONSIDERANDO o Edital de Licitação, Estado do Paraná, em nome de Teste Seletivo Público Habilitado e cadastro reserva para vagas de estágio em serviço público municipal do Município de Clevelândia, Estado do Paraná, RESOLVE:

Art. 1º Nomear os serviços Públicos Municipais abaixo relacionados para constituírem todo o processo de seleção e Comissão Organizadora Municipal de Teste Seletivo Habilitado e cadastro reserva para as vagas de estágio em serviço público municipal do Município de Clevelândia, Estado do Paraná.

Art. 2º Na ausência da presença nos indicados o seguinte nome como eventual substituto.

Art. 3º Comissão e Comissão Organizadora Municipal de Teste Seletivo Público Habilitado, Organizar, orientar, fiscalizar e colaborar sobre a realização do Processo Seletivo Habilitado 2023.

Art. 4º Realizar pesquisa humana, financeira, material e equipamentos necessários à consecução do presente projeto, mediante autorização do Chefe do Executivo.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ EM 02 DE DEZEMBRO DE 2022.
Rafaela Martins Lobi
 Prefeita Municipal

Município de Itapejara D'Oeste
 A legislação em vigor no âmbito do Município de Itapejara D'Oeste - PR, em conformidade com o Decreto Nº 163/2022.
DATA: 01.12.2022
SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar e de outras providências.

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 93/2022
USAG: 887809
ITENS EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

CONSIDERANDO o Edital de Licitação, Estado do Paraná, em nome de Teste Seletivo Público Habilitado e cadastro reserva para vagas de estágio em serviço público municipal do Município de Clevelândia, Estado do Paraná, RESOLVE:

Art. 1º Nomear os serviços Públicos Municipais abaixo relacionados para constituírem todo o processo de seleção e Comissão Organizadora Municipal de Teste Seletivo Habilitado e cadastro reserva para as vagas de estágio em serviço público municipal do Município de Clevelândia, Estado do Paraná.

Art. 2º Na ausência da presença nos indicados o seguinte nome como eventual substituto.

Art. 3º Comissão e Comissão Organizadora Municipal de Teste Seletivo Público Habilitado, Organizar, orientar, fiscalizar e colaborar sobre a realização do Processo Seletivo Habilitado 2023.

Art. 4º Realizar pesquisa humana, financeira, material e equipamentos necessários à consecução do presente projeto, mediante autorização do Chefe do Executivo.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ EM 02 DE DEZEMBRO DE 2022.
Rafaela Martins Lobi
 Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 93/2022
USAG: 887809
ITENS EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

CONSIDERANDO o Edital de Licitação, Estado do Paraná, em nome de Teste Seletivo Público Habilitado e cadastro reserva para vagas de estágio em serviço público municipal do Município de Clevelândia, Estado do Paraná, RESOLVE:

Art. 1º Nomear os serviços Públicos Municipais abaixo relacionados para constituírem todo o processo de seleção e Comissão Organizadora Municipal de Teste Seletivo Habilitado e cadastro reserva para as vagas de estágio em serviço público municipal do Município de Clevelândia, Estado do Paraná.

Art. 2º Na ausência da presença nos indicados o seguinte nome como eventual substituto.

Art. 3º Comissão e Comissão Organizadora Municipal de Teste Seletivo Público Habilitado, Organizar, orientar, fiscalizar e colaborar sobre a realização do Processo Seletivo Habilitado 2023.

Art. 4º Realizar pesquisa humana, financeira, material e equipamentos necessários à consecução do presente projeto, mediante autorização do Chefe do Executivo.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ EM 02 DE DEZEMBRO DE 2022.
RODRIGO A. MEDEIROS DA SILVA
 PREGOEIRO

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 93/2022
USAG: 887809
ITENS EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

CONSIDERANDO o Edital de Licitação, Estado do Paraná, em nome de Teste Seletivo Público Habilitado e cadastro reserva para vagas de estágio em serviço público municipal do Município de Clevelândia, Estado do Paraná, RESOLVE:

Art. 1º Nomear os serviços Públicos Municipais abaixo relacionados para constituírem todo o processo de seleção e Comissão Organizadora Municipal de Teste Seletivo Habilitado e cadastro reserva para as vagas de estágio em serviço público municipal do Município de Clevelândia, Estado do Paraná.

Art. 2º Na ausência da presença nos indicados o seguinte nome como eventual substituto.

Art. 3º Comissão e Comissão Organizadora Municipal de Teste Seletivo Público Habilitado, Organizar, orientar, fiscalizar e colaborar sobre a realização do Processo Seletivo Habilitado 2023.

Art. 4º Realizar pesquisa humana, financeira, material e equipamentos necessários à consecução do presente projeto, mediante autorização do Chefe do Executivo.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ EM 02 DE DEZEMBRO DE 2022.
RODRIGO A. MEDEIROS DA SILVA
 PREGOEIRO



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

GABINETE DO PREFEITO
LEI 3204/2022

LEI Nº 3204, de 02 de dezembro de 2022.

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a firmar parcerias voluntárias com Organizações da Sociedade Civil e dá outras providências.

Autoria: Executivo Municipal

A Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar parcerias voluntárias de mútua colaboração para atendimento de finalidades de interesse público, por meio de transferência de recursos financeiros para com organizações da sociedade civil nas áreas de saúde e meio ambiente, no valor de até R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) para período de 12 (doze) meses.

Parágrafo Único. As entidades serão selecionadas por meio de chamamento público nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 2º. Para cobertura das despesas com o repasse acima citado serão utilizados recursos consignados na seguinte dotação orçamentária:

1100 – Secretaria Municipal do Meio Ambiente
1101 – Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
1101.18.541.0026.2.043 – Preservação Ambiental
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: 000 (Recursos Ordinários Livres)

Art. 3º. Nos exercícios seguintes as despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria consignadas nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 02 (dois) dias do mês de dezembro de 2022.

ANDERSON MANIQUE BARRETO

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

CARLOS LOPES

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Simone Terezinha Sozo
Código Identificador: 10D8F3CA

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 05/12/2022. Edição 2659

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

MINUTA DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º XX/2023

1. PREÂMBULO

1.1. O **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/n - Centro, Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, representado pelo Prefeito Sr. Anderson Manique Barreto, inscrito no CPF nº 967.311.099-91 e RG nº. 5.228.761-8, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações, Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, Lei Municipal nº 3.214 de 16 de janeiro de 2023, Decreto Municipal nº 6.093 de 07 de novembro de 2016, Decreto Municipal nº 6.097 de 11 de novembro de 2016 e demais legislações aplicáveis, torna público para conhecimento dos interessados, Seleção de entidade (s) executora (s) organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos, localizadas no território do Município de Coronel Vivida, visando a formação de vínculo de cooperação entre as partes, na área do meio ambiente, nos termos e condições estabelecidas neste edital de CHAMAMENTO PÚBLICO nº xx/2023 e seus anexos.

1.2. O recebimento dos Envelopes nº 01 (um), contendo o Plano de Trabalho e dos Envelopes nº 02 (dois), contendo os documentos de Habilitação, dos interessados dar-se-á **ATÉ AS XXHXXMIN DO DIA XX DE XXXX DE 2023**, junto ao Protocolo da Prefeitura Municipal, Praça Angelo Mezzomo, s/n – Centro.

1.3. A abertura dos **Envelopes nº 01 (um)**, contendo o **Plano de Trabalho**, dar-se-á na Sala de Abertura de Licitações, no mesmo endereço acima citado, às **XXHXXMIN DO DIA XX DE XXXX DE 2023**.

1.4. O inteiro teor do edital e seus anexos poderão ser examinados e retirados, gratuitamente através do site: www.coronelvivida.pr.gov.br ou ainda, poderá ser retirado de 2.ª a 6.ª feira, das 08h às 12h e das 13h00 às 17h00, junto a Divisão de Licitações, na Praça Angelo Mezzomo, s/n – Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (46) 3232-8300 ou e-mail: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br

2. DO OBJETO

2.1. O presente chamamento público tem por objeto a Seleção de entidade (s) executora (s) organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos, localizadas no território do Município de Coronel Vivida, visando a formação de vínculo de cooperação entre as partes, na área do meio ambiente, conforme critérios e especificações estabelecidos no presente edital.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

3. DOS OBJETIVOS DA PARCERIA E DA JUSTIFICATIVA

3.1. Dos objetivos:

3.1.1. Objetivo do Chamamento Público tem o intuito a prevenção da saúde e bem estar animal, auxílio no transporte, encaminhamento para a Castração de animais (microchipagem cães e gatos) de pequeno, médio e grande porte, apoio e cuidados no pós operatório, aquisição de insumos e alimentação para animais abandonados e semidomiciliados, tratamento e incentivo a adoção de animais em situação de vulnerabilidade, com aplicação de medidas educativas, bem como a promoção de conscientização de posse responsável do animal através de campanhas educativas em feiras de adoção e redes sociais.

3.2. Do Objetivo Específico:

3.2.1. Garantir o atendimento aos animais de rua, animais abandonados e semi domiciliados em situação de vulnerabilidade, garantindo a prevenção de riscos a vida e a prevenção de zoonose, resguardando em todos os sentidos o bem estar animal.

3.3. Da Justificativa:

3.3.1. A parceria justifica-se pela necessidade de realizar uma ação conjunta entre entidade e o município de Coronel Vivida, visando a conscientização da população com os cuidados básicos de sobrevivência dos animais. Também visa diminuir a grande quantidade de espécies caninos e/ou felinos (as) abandonados nas ruas da cidade causando problemas de saúde pública.

3.3.2. Todos os serviços ou atividades a serem desenvolvidas deverão constar no Plano de Trabalho em anexo, de acordo com o art. 22 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações Lei Federal nº 13.204 de 14 de dezembro de 2015 e Lei Municipal nº 3214, de 16 de janeiro de 2023.

4. DOS VALORES PREVISTOS E REPASSES FINANCEIROS

4.1. O repasse do recurso, de nível municipal, será realizado em 12 (doze) parcelas mensais, até o 15º (décimo quinto) dia útil de cada mês, em conta específica, aberta pela entidade em banco oficial no Município de Coronel Vivida.

4.2. **Valor total estimado R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais)**, divididos em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)** cada, **conforme Lei nº 3.204 de 02 de dezembro de 2022**, com recursos municipais.

4.3. Os valores serão repassados mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária (art.53 da Lei 13.019/2014).



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

4.4. Nenhuma despesa poderá ser realizada antes do início ou após o término da vigência do Termo de Parceria, cabendo à organização da sociedade civil assumir o custo de tais despesas, se realizadas fora dos prazos fixados.

5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar do Chamamento Público, as Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos, com sede em Coronel Vivida, assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, Inciso I da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015, habilitadas na forma deste Termo de Referência, que atendam cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Ter objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.
- b) A participação do presente Chamamento implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições deste Termo de Referência e de seus anexos.
- c) Ter previsto no estatuto que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.
- d) Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.
- e) Possuir no mínimo 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (permitido a redução deste prazo por ato específico do ente na hipótese de nenhuma organização atingi-lo).
- f) Ter experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante.
- g) Ter Instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.
- h) A OSC deve arcar com todos os custos associados à preparação e envio de seus documentos e plano de trabalho, e em hipótese alguma o Município – Concedente, será responsável ou estará sujeita a esses custos.

5.2. Que está ciente de que a simples participação no chamamento público, pressupõe seu conhecimento prévio e sua concordância com o atendimento das disposições deste edital e da Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei Municipal nº 3.214/2023, e ainda com as orientações a serem emanadas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná ou do Tribunal de Contas da União, ainda que não expressamente consignadas neste Edital.

6. DOS IMPEDIMENTOS PARA PARTICIPAÇÃO

6.1. Não poderão participar direta ou indiretamente deste Chamamento Público a Organização da Sociedade Civil que:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- a) Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional.
 - b) Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada.
 - c) Tenha como dirigente membros do Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo Parceria, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.
 - d) Esteja suspensa de participar em licitações no Município de Coronel Vivida e impedidas de contratar com a administração pública.
 - e) Esteja cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV no art. 87 da Lei nº 8.666/93.
- 6.2. Tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 05 (cinco) anos, exceto se:
- a) For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados
 - b) For reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição.
 - c) A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.
 - d) Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade.
 - e) Suspensão de participação em licitação em impedimento de contratar com a Administração.
 - f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
 - g) A prevista no inciso II do art. 72 da Lei 13.019 e alterações.
 - h) A prevista no inciso III do art. 73 da Lei 13.019 e alterações.
 - i) Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos.
- 6.3. Tenha entre seus dirigentes pessoa:
- a) Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos.
 - b) Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação.
 - c) Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.
 - d) Esteja impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria nos termos do Art. 39 da Lei n.º 13.019/2014 e alterações.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

7. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

7.1. Qualquer cidadão ou interessado poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente Edital por irregularidade, protocolizando o pedido na Prefeitura de Coronel Vivida, na Praça Angelo Mezzomo, s/n – Centro, Estado do Paraná ou feito através do e-mail no endereço eletrônico: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br.

7.1.1. O Município não se responsabilizará por *e-mails* que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de Coronel Vivida quanto do emissor.

7.2. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de chamamento perante a Administração aquele que não o fizer até o décimo dia após a publicação do edital.

7.3. A impugnação feita tempestivamente não impedirá a OSC de participar do Chamamento Público.

7.4. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data limite para o recebimento dos envelopes contendo os Planos de Trabalho e documentos de habilitação.

8. DOS PRAZOS, CONDIÇÕES, LOCAL E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. O edital será amplamente divulgado em página do sítio oficial da administração pública na internet, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8.2. Até o horário e data limite dispostos no preâmbulo do presente Edital, a OSC deverá protocolar o Envelope nº 01 (um), contendo o Plano de Trabalho, e o Envelope nº 02 (dois), contendo os documentos de Habilitação junto ao Protocolo da Prefeitura de Coronel Vivida, na Praça Angelo Mezzomo, s/n - Centro.

8.2.1. Os envelopes poderão ser protocolizados a partir da publicação do presente edital até o horário e data limite constante no preâmbulo, de Segunda-Feira a Sexta-Feira, das 08h às 12h e das 13h00m às 17h00m.

8.3. O Plano de Trabalho e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 (dois) envelopes, devidamente lacrados, contendo preferencialmente em sua parte externa, os seguintes dizeres:

Envelope nº 01 – PLANO DE TRABALHO		
Edital de Chamamento Público nº xx/2023		
Proponente:		
CNPJ:		
Cidade:	Estado:	CEP:
Telefone:	E-mail:	
Data da Abertura:	xx de xxxxx de 2023.	
Horário de Abertura:	xx:xx horas.	



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Envelope nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Edital de Chamamento Público nº xx/2023

Proponente:

CNPJ:

Cidade:

Estado:

CEP:

Telefone:

E-mail:

Data da Abertura:

xx de xxxxx de 2023.

Horário de Abertura:

xx:xx horas.

8.4. A entrega da documentação implica na manifestação de interesse na parceria, bem como aceitação e submissão, independente de manifestação expressa, a todas as normas e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

8.5. Em nenhuma hipótese serão recebidos Planos de Trabalho e documentos apresentados fora do prazo estabelecido, assim como não será permitida a juntada posterior de documentos que deveriam ter sido entregues junto com o Plano de Trabalho, salvo no caso de diligência promovida pela Comissão de Seleção.

8.6. Não serão aceitos duas ou mais propostas de uma mesma entidade para o objeto.

9. DA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO – ENVELOPE Nº 01

9.1. O Plano de Trabalho, contido no Envelope nº 01, deverá ser apresentado em uma via, contendo a Razão Social ou denominação social, número do CNPJ, endereço completo com CEP, telefone, e-mail da entidade e deverá ser redigido com clareza, sem emendas, rasuras ou borrões, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datado e assinado pelo representante legal da entidade (se procurador, acompanhado da respectiva procuração), considerando as condições estabelecidas neste Edital, na Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.

9.2. Sugere-se que o Plano de Trabalho seja apresentado conforme modelo anexo (Anexo II) ao edital, observando o art. 22 da Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei Federal nº 13.204/2015 e art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93, devendo, obrigatoriamente, constar:

9.2.1. Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

9.2.2. Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

9.2.3. Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

9.2.4. Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a elas atreladas;

9.2.5. Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

10. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 02

Todos os documentos deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade e poderão ser **apresentados em original ou por qualquer processo de CÓPIA AUTENTICADA** por cartório desde que legíveis ou por servidor do município.

10.1. Em conformidade com a Lei 13.019/14 e o Decreto Municipal nº 6.097/2016, o envelope de documentos de habilitação deverá conter:

- a) **Formulário de identificação da Proponente** (modelo Anexo III);
- b) Cópia do **estatuto social** registrado e de eventuais alterações;
Serão analisados os seguintes requisitos quanto ao estatuto social da OSC:
 - * *Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;*
 - ** *Se, previsto que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.*
- c) Declaração contendo o nome do **contador** responsável pela entidade (modelo Anexo IV) e respectiva cópia autenticada da **certidão de regularidade do Conselho Regional de Contabilidade**;
- d) **Demonstrações Contábeis** do último exercício social encerrado, já exigíveis e apresentados na forma da Lei;
- e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**), retirado via internet no máximo 90 (noventa) dias antes da data de abertura deste, de acordo com a Instrução Normativa da SRF nº 200 de 13 de setembro 2002);
 - * *O CNPJ tem por finalidade evidenciar no mínimo 01 (um) ano de existência com cadastro ativo.*
- f) Apresentação de no mínimo **01 (um) atestado de experiência** emitido por organizações/órgãos públicos para os quais realizou ações semelhantes contendo a descrição do trabalho realizado de forma pormenorizada, o número de beneficiários, bem como os resultados alcançados;
- g) Prova de Regularidade de Débitos Relativos a **Tributos Federais** e à Dívida Ativa da União, mediante a apresentação de certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991;

h) Prova de Regularidade para com a Fazenda **Estadual**, por meio de Certidão Negativa de Débito ou Positiva com Efeitos de Negativa em relação a tributos estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do Estado sede da licitante;

i) Prova de Regularidade para com a Fazenda **Municipal**, por meio de Certidão Negativa de Débito ou Positiva com Efeitos de Negativa em relação a tributos Municipais, expedida pela Prefeitura do Município sede da licitante;

j) Prova de Regularidade relativa ao **FGTS**, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", com prazo de validade em vigor na data marcada para abertura dos envelopes e processamento do Pregão;

k) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com validade igual ou posterior à data prevista para a abertura desta Licitação (www.tst.jus.br/certidao).

l) **Certidão de existência jurídica** expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

m) Cópia autenticada da **Ata de eleição** do Quadro Dirigente atual;

n) Cópia autenticada do **CPF e RG do representante**;

o) **Relação Nominal atualizada dos dirigentes da entidade**, com cargo, endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil, de cada um deles (modelo Anexo V) e **cópia autenticada de tais documentos**;

p) **Comprovante atualizado de funcionamento da entidade**, no endereço constante no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ, podendo a comprovação ser feita através de registro atualizado de água, energia elétrica ou telefone em nome da entidade, contrato de locação, instrumento de concessão real de uso;

q) **Declaração** do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes **não incorrem em qualquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014** (modelo Anexo VI – fatos impeditivos);



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- r) Declaração contendo o nome de um **gestor** indicado pela entidade para ser o responsável pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria (modelo Anexo VII);
- s) Declaração de que se for selecionado para assinatura do Termo de Parceria, providenciará a abertura de **Conta Corrente específica** (Modelo Anexo VIII);
- t) Declaração de **não vínculo ao Poder Público** (Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos) (modelo Anexo IX);
- u) Declaração que a entidade se compromete em **Comunicar a Câmara Municipal** sobre a assinatura do Termo de Parceria, conforme rege a Lei de Licitações (modelo Anexo X);
- v) Certidão liberatória do **Tribunal de Contas do Estado do Paraná**.
- x) Certidão Liberatória ou documento equivalente, expedida pelo **Órgão Municipal Competente**, quanto à regularidade das Transferências Voluntárias Municipais.
- w) Declaração que a entidade se compromete a atender a Lei Federal nº 12.527/2011 e dar **publicidade** ao objeto pactuado (modelo Anexo XI);
- y) Declaração de **adimplência** com o Poder Público (modelo Anexo XII);
- z) Declaração que a entidade **não contratará parentes ou empresas**, inclusive por afinidade, de dirigentes da proponente ou de membros do poder público concedente (modelo Anexo XIII);
- aa) Declaração informando a data de **início das atividades** da entidade (modelo Anexo XIV);
- bb) Declaração que a entidade se compromete em **aplicar os recursos repassados** de acordo com o art. 51 da Lei nº 13019/2014, bem como prestar contas na forma dos art.(s) 63 a 68 da mesma Lei (modelo Anexo XV).

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO

11.1. Todos os documentos deverão estar dentro do envelope e dentro dos seus respectivos prazos de validade e poderão ser **apresentados em original ou por qualquer processo de CÓPIA AUTENTICADA** por cartório desde que legíveis ou por servidor do município.

11.1.1. Caso sejam necessários documentos complementares aos de habilitação apresentados, estes deverão ser encaminhados à Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida - PR, situada no endereço: Praça Angelo Mezzomo, s/n – Centro, Coronel Vivida - PR, aos cuidados da Comissão de Seleção no prazo fixados e comunicados por esta.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

11.2. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em via original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório ou por servidor do município; por publicação em Órgão de Imprensa Oficial, via simples do documento com confirmação da autenticidade através da internet se for o caso.

11.2.1. A autenticação dos documentos por servidor do município poderá ser feita durante a sessão, desde que o proponente tenha enviado a cópia no envelope de habilitação e apresente o original até o momento da análise de seus documentos.

11.2.2. Considerando o disposto no Art. 3º da Lei nº 13.726 de 08 de outubro de 2018 visando a desburocratização e simplificação dos atos e procedimentos administrativos de competência do município, se, a empresa optar pela conferência através do agente administrativo, caberá a este:

I - reconhecimento de firma, devendo o agente administrativo, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário ou com a assinatura constante do contrato social da empresa, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento;

II - autenticação de cópia de documento, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade;

III - juntada de documento pessoal do usuário, que poderá ser substituído por cópia autenticada pelo próprio agente administrativo.

11.3. A confirmação de regularidade perante os órgãos oficiais será realizada junto aos “sites” na INTERNET.

11.4. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões e/ou outros, especialmente quando a OSC apresentar alguma documentação vencida.

11.5. Não serão aceitos documentos em forma de ‘FAX ou equivalente’ e nem a apresentação de protocolo ou comprovantes de pagamento em substituição a documento solicitado como definitivo.

11.6. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados deverão estar:

a) em nome da OSC, com número do CNPJ e endereço respectivo.

b) em nome da sede (matriz), se a OSC for a sede (matriz).

c) em nome da filial, se a OSC for à filial, salvo aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da sede (matriz).

11.7. A falta de quaisquer documentos ou o descumprimento das exigências previstas nos subitens anteriores implicará a INABILITAÇÃO da OSC e sua consequente exclusão do processo.

11.8. Havendo superveniência de fato impeditivo, fica a OSC obrigado a declará-lo, sob as penalidades legais cabíveis.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

11.9. A apresentação do plano de trabalho e documentação relativa por parte da OSC significa o pleno conhecimento e sua integral concordância e adesão para com as cláusulas deste edital e seus respectivos anexos.

11.10. Como condição para celebração do Termo de Parceria, a OSC vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação.

11.11. Toda e qualquer documentação emitida pela entidade deverá ser datada e assinada por seu(s) representante(s) legal (is), devidamente qualificado(s) e comprovado(s).

11.12. Em nenhuma hipótese serão recebidos planos de trabalho e documentos apresentados fora do prazo estabelecido, assim como não será permitida a juntada posterior de quaisquer documentos, salvo no caso de diligência promovida pela Comissão de Seleção.

12. DO PROCEDIMENTO

12.1. Na data, horário e local indicados no preâmbulo do Edital serão abertos os Envelopes nº 01 – Plano de Trabalho, em sessão pública, na qual será lavrada a respectiva ata.

12.2. O(s) Plano(s) de Trabalho será(ão) analisado(s) e selecionado(s) pela Comissão de Seleção que procederá ao julgamento dos mesmos, conforme os critérios estabelecidos no item 13 deste edital, devidamente fundamentado em relatório técnico.

12.3. A análise e julgamento do(s) Plano(s) de Trabalho compete à Comissão de Seleção, que deverá apresentar os resultados em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento dos envelopes e sua abertura.

12.3.1. A Comissão de Seleção poderá realizar diligências e solicitar pareceres para subsidiar sua análise e decisão, o que deve fazer de forma fundamentada e reduzida a termo.

12.4. Concluída a análise e julgamento das propostas, a Comissão de Seleção emitirá relatório técnico indicando as OSC selecionadas.

12.5. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a Comissão de Seleção procederá a abertura do envelope n.º 02 (dois), contendo os documentos de habilitação das OSC selecionadas, verificando a conformidade entre os documentos de habilitação e os requisitos exigidos em Edital.

12.6. Serão consideradas inabilitadas as OSC que não apresentarem os documentos exigidos no item 10 do Edital.

12.6.1. Na hipótese de a organização da sociedade civil selecionada não atender aos requisitos de habilitação, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

12.6.2. Caso a organização da sociedade civil convidada nos termos do subitem anterior aceite celebrar a parceria, proceder-se-á à verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos de habilitação.

12.7. Os envelopes n.º 02 (dois) – Documentos de Habilitação das OSC não selecionadas, serão devolvidos inviolados, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação.

12.8. O Resultado final do Chamamento Público, com indicação do nome da OSC e título do projeto, será publicado no Site Oficial do Município de Coronel Vivida (www.coronelvivida.pr.gov.br), no jornal Diário do Sudoeste (Editora Juriti Ltda) e no Diário Oficial Eletrônico do Município (<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>) ou outro que vier a substituí-lo.

12.9. Depois de declarado o resultado, será colhido parecer de órgão técnico da Administração Pública a respeito dos critérios relacionados no art. 35, V da Lei 13.019/14, bem como, parecer do órgão jurídico, acerca da possibilidade de celebração das parcerias.

12.10. Caso não haja óbice técnico tampouco jurídico ou, se houver, depois de superado, serão homologados os resultados finais e feita a convocação dos proponentes selecionados, com indicação de prazo e procedimentos a serem adotados para a celebração da parceria com as entidades selecionadas.

13. DOS CRITÉRIOS E JULGAMENTO DA SELEÇÃO

13.1. A Administração Municipal constituirá Comissão Permanente de Seleção para a realização de Chamamento, que analisará os documentos propostos pelas organizações da sociedade civil e apreciará todos os Planos de Trabalhos e documentos apresentados, se necessário solicitará informações adicionais, realizará visitas técnicas, estabelecendo prazo para que as organizações se manifestem por escrito quanto ao solicitado, a fim de selecionar, monitorar e avaliar as entidades que atenderam os requisitos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014.

13.2. O Plano de Trabalho também será analisado por um Gestor, nomeado pelo Poder Público Municipal, bem como, pelo Controle Interno, que emitirão parecer quanto à execução e viabilidade do objeto.

13.3. A Administração Municipal terá até 30 (trinta) dias para divulgar as organizações da sociedade civil selecionadas para execução dos serviços e atividades.

13.4. Caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis contados a partir da data de publicação do resultado da seleção, sendo julgado pela Comissão, juntamente com o Gestor e Controle Interno.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

13.5. A Comissão Permanente de Seleção para realização de Chamamento, utilizará os critérios citados na tabela abaixo para classificação dos projetos, bem como, dará devolutiva a entidade proponente da avaliação realizada e pontuação obtida.

13.6. CÓPIAS AUTENTICADAS em cartório ou apresentadas em original para autenticação da cópia, por membro da Comissão Permanente de Licitação ou servidor municipal, mediante a comparação entre o original e a cópia para atestar a autenticidade, ou ainda, extraídos da internet, quando a sua expedição for realizada mediante uso da tecnologia digital, ficando sujeitos a verificação de sua autenticidade.

13.6. A Comissão de Seleção se baseará nos seguintes critérios:

Crítérios de Avaliação:

Pontuação	Peso	Plenamente Satisfatório	Satisfatório	Insatisfatório
		2	1	0
1. Viabilidade dos Objetivos e Metas:	1			
2. Consonância com objetivos propostos:	1			
3. Metodologia e Estratégia de Ação:	2			
4. Viabilidade de Execução:	2			
5. Coerência no Plano de Aplicação de Recursos:	2			
6. Experiência da Entidade no Serviço e no Município:	2			
7. Sustentabilidade da Entidade:	2			
8. Localização e Infraestrutura	2			
9. Adequação aos critérios estabelecidos no Plano de Trabalho	2			
10. Contribuição para o desenvolvimento social do público alvo do objeto	2			
11. Proporciona a garantia de exercício dos direitos sociais básicos	2			
12. Oferta de oportunidades de participação das famílias	2			
13. Participação da OSC em Conselhos Municipais	1			
TOTAL				

13.7. Descrição dos Critérios de Seleção dos Projetos:

a) **Viabilidade dos Objetivos e Metas:** Se os objetivos específicos são viáveis e exequíveis. Se as metas estão de acordo com o solicitado pelo Chamamento. Peso: 1.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- b) **Consonância com objetivos propostos:** Se os objetivos estão de acordo com o previsto pela legislação. Peso: 1.
- c) **Metodologia e Estratégia de Ação:** Se o projeto demonstra clareza na forma como vai se desenvolver; deve descrever o caminho escolhido, os métodos, técnicas e estratégias pensadas para cada objetivo proposto. Peso: 2.
- d) **Viabilidade de Execução:** Se o projeto demonstra proximidade com realidade do território; se há coerência metodológica que viabilize a execução do projeto. Peso: 2.
- e) **Coerência no Plano de Aplicação de Recursos:** Se há compatibilidade na aplicação dos recursos com a proposta de trabalho. Peso: 2.
- f) **Experiência da Entidade no Serviço e no Município:** Se a proposta traz conhecimento sobre realidade da comunidade ou do público-alvo; e se demonstra experiência com o serviço proposto. Peso: 2.
- g) **Sustentabilidade da Entidade:** Se a Entidade possui outras fontes de recurso e/ou apoio institucional. Peso: 2.
- h) **Adequação aos critérios estabelecidos no Plano de Trabalho:** Clareza e objetividade na apresentação do Plano de Trabalho, conforme previsto no Manual das Parcerias Voluntárias no Município de Coronel Vivida – Estado do Paraná. Peso: 2.
- i) **Contribuição para o desenvolvimento educacional do público alvo do projeto:** Previsão de ações que contribuam para a melhora na sua qualidade de vida e alteração de sua realidade social. Peso: 2.
- j) **Viabiliza a garantia de exercício dos direitos sociais básicos:** Prevê ações que garantam o acesso a direitos sociais básicos (saúde, educação, habitação, alimentação, entre outros). Peso: 2.
- k) **Oferta de oportunidades de participação das famílias:** Participação das famílias no projeto com oferta de atividades que favoreçam a informação, a orientação e o apoio às famílias. Peso: 2.
- l) **Participação da OSC em Conselhos Municipais:** A organização participa e se articula com a rede de controle social e garantia de direitos. Peso: 1.

13.8. Na hipótese de empate entre duas ou mais OSC, será dada preferência a entidade que:

- a) Projeto com maior número de pessoas a serem atendidas;
- b) Maior equipe envolvida com melhor currículo.

13.9. Caso persista o empate, será realizado sorteio, em ato público, para o qual todas as proponentes serão convocadas.

13.10. A Comissão de Seleção poderá, a seu critério, solicitar informações adicionais, realizar visitas técnicas, estabelecendo prazo para que as organizações se manifestem por escrito quanto ao solicitado, a fim de selecionar, monitorar e avaliar as entidades que atenderam os requisitos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

14. DA NOTIFICAÇÃO DOS RESULTADOS E DOS PROCEDIMENTOS RECURSAIS

14.1. O resultado de cada fase do chamamento será publicado no site oficial do Município de Coronel Vivida (www.coronelvivida.pr.gov.br), no jornal Diário do Sudoeste (Editora Juriti Ltda) e no Diário Oficial Eletrônico do Município (<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>) ou outro que vier a substituí-lo.

14.2. É obrigação da proponente observar e acompanhar rigorosamente os editais, todas as fases do certame e comunicados oficiais divulgados, conforme item anterior, ler e interpretar o conteúdo destes, desobrigando totalmente o órgão por interpretações errôneas ou inobservâncias.

14.3. A proponente deverá indicar todos os meios de contato (telefone/endereço eletrônico (e-mail)), para comunicação, devendo manter os dados devidamente atualizados durante todo o decurso processual.

14.3.1. Será de sua inteira responsabilidade o retorno imediato de todos os atos comunicados, os quais serão considerados recebidos, não lhe cabendo qualquer alegação de não recebimentos dos documentos.

14.4. Caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis contados a partir da data de publicação do resultado da seleção, sendo julgado pela Comissão de Seleção juntamente com o Gestor e Controle Interno e os demais interessados terão igual prazo para apresentação das contrarrazões.

14.5. Os recursos deverão ser encaminhados via e-mail: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br ou protocolados no Protocolo da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, situada na Praça Angelo Mezzomo, s/n - Centro, no horário de expediente, das 8h às 12h e das 13h00min às 17h00min.

14.5.1. Após o envio do e-mail, o responsável deverá entrar em contato para confirmar o recebimento do e-mail e do seu conteúdo.

14.5.2. O Município não se responsabilizará por *e-mails* que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de Coronel Vivida quanto do emissor.

14.6. Uma vez proferido o julgamento pela Comissão de Seleção e decorrido o prazo para interposição de recursos, ou tendo havido renúncia expressa ao direito recursal, ou após o julgamento dos recursos interpostos, será encaminhado a autoridade competente para que se proceda à devida homologação e consequente adjudicação.

14.7. O resultado final do presente chamamento será homologado, divulgado e publicado no site oficial do Município de Coronel Vivida (www.coronelvivida.pr.gov.br), no jornal Diário do Sudoeste (Editora Juriti Ltda) e no Diário Oficial Eletrônico do Município (<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>)

14.8. A homologação não gera direito para a OSC a celebração da parceria.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

14.9. Após a homologação do processo, será formalizado o Termo de Parceria; oportunidade na qual se fará a devida publicação.

15. DA ASSINATURA DO TERMO DE PARCERIA

15.1. Homologado o presente processo, o Município convocará a Proponente para assinar o Termo de Parceria em até **05 (cinco) dias** da comunicação, sob pena de decair ao direito a celebração da parceria, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 13.019/2014 e alterações.

15.2. A recusa injustificada da Proponente em assinar o Termo de Parceria, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. Os repasses previstos na parceria correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE							
UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS							
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica							
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.99.99 – Demais Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	11/01	000	2.043	Preservação Ambiental 11.001.18.541.0026.2.043	595	3203	3.3.90.39.99.99

17. DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

17.1. O prazo de vigência será pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, conforme legislação vigente.

17.2. A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

18. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

18.1. As obrigações do Município de Coronel Vivida/Concedente e da entidade/proponente são as estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I, especialmente nos itens 13 e 14, no Plano de Trabalho e na minuta do Termo de Parceria, bem como neste Edital e seus Anexos.

19. DO REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

19.1. A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos com recursos desta parceria deverá obedecer ao princípio da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade.

19.2. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o Município e o pessoal que a Entidade utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

19.3. Ainda, qualquer prejuízo suportado pelo Município com relação a ações trabalhistas, multas ou encargos desta natureza serão cobrados da entidade.

20. DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

20.1. A Entidade deverá apresentar relatório mensal até o 5º útil de cada mês, contendo além da prestação de contas, os quantitativos dos atendimentos realizados no mês anterior, contendo: números de crianças (quando for o caso), adolescentes, jovens e adultos atendidos. Relatório individual por profissional que atua no serviço, contendo ações realizadas e quantitativo, bem como, fotos e depoimentos de alguns participantes sobre as atividades realizadas para o acervo da Secretaria de Desenvolvimento Rural.

20.2. Apresentar anualmente relatório de pesquisa realizada com participantes (crianças, adolescentes, jovens, adultos e responsável familiar) sobre as atividades realizadas e nível de satisfação do serviço.

20.3. A Entidade deverá apresentar um relatório ao final do convênio, contendo, além da prestação de contas final, os dados de público atingido, resultados, tabelas, fotos e pesquisa realizada com participantes (crianças, adolescentes, jovens, adultos e responsável familiar) sobre as atividades realizadas e nível de satisfação do serviço, para o acervo da Secretaria de Desenvolvimento Rural.

20.4. Em conformidade com o art. 59 da Lei nº 13.019/2014, o Gestor da parceria emitirá o relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação, designada pela Portaria nº 16/22, cumprindo o disposto na Lei nº 13.204/2015, que deverá conter:

- a) Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c) Valores efetivamente transferidos pela Administração, ora poder Concedente;
- d) Análise dos documentos comprobatórios das despesas, apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo;
- e) Análise de eventuais auditorias realizadas pelo controle interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

21. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

21.1. A prestação de contas dos repasses será mensal e deverá conter elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, conforme previsto na Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 6.097/2016.

21.2. A entidade também deverá prestar contas mensalmente conforme exigências do Tribunal de Contas do Estado, no Sistema Integrado de Transferências – SIT, localizado no Portal do TCE – PR.

21.3. **Prestação de contas mensal:** A prestação de contas mensal será analisada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Relatório mensal de execução de atividades, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, bem como comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
- b) Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes, quando couber;
- c) Lista de presença de treinados ou capacitados, quando for o caso;
- d) Notas e comprovantes fiscais, incluindo recibos, emitidos em nome da organização da sociedade civil;
- e) Extrato bancário da conta específica vinculada à execução da parceria;

21.4. **Prestação de contas anual:** A prestação de contas anual será analisada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) relatório anual de execução de atividades, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, bem como comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
- b) Demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução;
- c) Extrato da execução física e financeira;
- d) Demonstração de resultados do exercício;
- e) Balanço patrimonial;
- f) Demonstração das origens e das aplicações de recursos;
- g) Demonstração das mutações do patrimônio social;
- h) Notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário;
- i) Parecer e relatório de auditoria, se for o caso.

21.5. A prestação de contas dos recursos recebidos abrangerá as receitas e despesas realizadas no período de vigência do Termo de Parceria, às despesas com documentos fiscais relativos a gastos de período anterior ou posterior à vigência do Termo de Parceria, não serão aceitas.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

21.6. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-á sempre que possível, em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.

21.7. O Gestor, com apoio dos setores técnicos competentes e com base nos relatórios produzidos, emitirá um parecer técnico para cada prestação de contas parcial apresentada e ao menos um relatório técnico final de monitoramento e avaliação, no prazo de 15 (quinze) dias após a apresentação da prestação de contas, para apresentar seu parecer final ou indicar diligências, assegurando-se a realização de ao menos um relatório técnico de monitoramento e avaliação do decorrer da parceria.

21.8. Caso a Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação, designada pela Portaria nº 16/2022 indicar diligências, a Entidade terá o prazo de 20 (vinte) dias, contados da intimação, para responder à diligência ou recorrer à Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação, sobre o parecer emitido.

21.9. Serão aplicadas sanções legais cabíveis e devolução dos recursos liberados, devidamente atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais sobre o valor integral do plano de trabalho, a entidade que:

- a) Não comprovar a correta aplicação dos recursos;
- b) Não utilizar o plano de trabalho nos prazos estipulados na Lei;
- c) Não aplicar os recursos conforme a finalidade enunciada nos documentos que originaram o convênio.

22. DAS DESPESAS VEDADAS

22.1. As parcerias serão executadas em observância às cláusulas pactuadas sendo vedada a realização das despesas a seguir especificadas.

- a) Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).
- b) Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

23. DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

23.1. A Proponente compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) Inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido.
- c) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no instrumento, ainda que em caráter de emergência.
- d) Compromete-se, ainda a Proponente, a recolher à conta da Concedente o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

e) A restituição do valor não exime a Proponente em cumprir todas as sanções e penalidades previstas no Termo de Parceria e na legislação.

24. DAS PROIBIÇÕES

24.1. Fica proibido à Proponente:

- a) A redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não.
- b) Deixar de aplicar nas atividades-fim, ao menos 80% de sua receita total.
- c) Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo concedente.
- d) Realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Parceria, com recursos transmitidos através desta.
- e) Utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração.
- f) Utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Parceria.
- g) Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços.
- h) Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias.
- i) Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento.
- j) Realizar despesas com: Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias.
- k) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.
- l) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei 13019/2014.
- m) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas.
- n) Pagamento de despesa bancária.

25. DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO TERMO DE PARCERIA

25.1. Poderá ser autorizado ou proposto a alteração do Termo de Parceria ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

I- Por termo aditivo à parceria para:

- a) ampliação de até 30% (trinta por cento) do valor global;
- b) redução do valor global, sem limitação de montante;
- c) prorrogação da vigência, observados os limites da lei;
- d) alteração da destinação dos bens remanescentes; ou

II - Por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
- c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.
- d) Sem prejuízo das alterações previstas retro, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, para:
 - I - Prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o Município tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado.
 - II - Indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros da autoridade competente.

26. DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

26.1. O Termo de Parceria poderá ser denunciado a qualquer tempo, devendo, no prazo mínimo de 60 dias de antecedência, ser publicada a intenção de rescisão, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

26.2. Constitui motivo para rescisão do Termo de Parceria o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo Município a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falta de apresentação das prestações de contas parciais nos prazos estabelecidos, e ainda a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

26.3. Na desistência ou denúncia imotivada, a Organização da Sociedade Civil estará obrigada ao ressarcimento dos prejuízos comprovadamente experimentados, se houve dolo ou má fé.

27. DO GESTOR

27.1. Compete ao Concedente realizar procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliações do cumprimento do objeto, na forma da Lei 13.019/14 e alterações e do Decreto Municipal nº 6.097/2016 e do Plano de Trabalho aprovado.

27.2. A Administração indica como gestor da parceria, o Secretário de Desenvolvimento Rural, Assioli Jacsél dos Santos, Decreto Municipal nº 7.523/2021, dentro dos padrões determinados pela legislação, as quais serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Termo de Parceria, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

27.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

28. DO FISCAL

28.1. Compete ao Concedente realizar procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliações do cumprimento do objeto, na forma da Lei 13.019/14 e alterações e do Decreto Municipal nº 7.484 de 07 de janeiro de 2023 e do Plano de Trabalho aprovado.

28.2. A Administração indica como fiscal da parceria, a servidora Médica Veterinária Manuela Brancalione Menegatti, Decreto nº 6267/2017; CPF. Nº 062.035.389-90

28.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência deste deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

29. DA TRANSPARÊNCIA DAS PARCERIAS VOLUNTÁRIAS

29.1. No sentido de dar transparência às parcerias voluntárias firmadas tanto a administração quanto a entidade deverão realizar divulgações que envolvem desde o ato em que a parceria foi firmada até a efetiva prestação de contas.

29.2. A administração pública deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.

29.3. Da mesma forma, a organização da sociedade civil deverá divulgar, em seu sítio na internet, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público.

29.4. A Administração Pública exercerá um acompanhamento minucioso do cumprimento das atividades propostas no plano de trabalho, as quais levarão ao alcance das metas e indicadores propostos na parceria.

30. DA SUBCONTRATAÇÃO

30.1. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do Termo de Parceria com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do Contratante.

30.2. Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da proponente na fase de habilitação.

30.3. Autorizada qualquer das hipóteses retro, a Proponente permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas neste processo.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

31. DA ANTICORRUPÇÃO

31.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução do Contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Termo de Parceria, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

32. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

32.1. O proponente contemplado deverá utilizar os recursos financeiros recebidos exclusivamente em despesas pertinentes à execução do projeto contemplado, conforme Plano de Trabalho aprovado.

32.2. A inscrição do proponente configura a prévia e integral aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital.

32.3. Somente poderão apresentar projetos pessoas jurídicas regularmente constituídas, sem fins lucrativos e cujos estatutos ou contratos sociais constem ter sede no Município de Coronel Vivida.

32.4. Os valores não utilizados pelas entidades deverão ser ressarcidos aos cofres Públicos ao término da vigência do Termo de Parceria.

32.5. Tendo em vista seu poder de discricionariedade, o órgão gestor poderá decidir sobre a escolha da proposta a partir dos pareceres técnicos, e o estabelecimento de termo de parceria a qual será submetido a apreciação e deliberação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

32.6. A execução do objeto da parceria será fiscalizada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, a quem caberá a decisão sobre a rescisão, quando caracterizada a prestação de má qualidade, mediante a verificação através de Processo Administrativo específico, com garantia de representação do contraditório e da produção de ampla defesa. Constitui motivo para rescisão do Termo o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo Município a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

32.7. Em caso de desistência da organização social em celebrar o termo de parceria a qualquer tempo após a entrega da documentação solicitada neste edital de chamamento público, essa intenção deverá ser manifestada por escrito através de ofício devidamente assinado pelo responsável da organização proponente, explicando as razões que conduziram a essa situação.

32.8. Os casos omissos do presente Edital serão decididos pela Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto. As decisões e providências que ultrapassem a competência desta deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

32.9. Ao Prefeito Municipal fica reservado o direito de revogar ou anular o presente Chamamento Público, havendo motivos ou justificativas para tais procedimentos devidamente apresentados nos autos do processo de origem.

32.10. O proponente que não comprovar que preenche os requisitos, deixando de apresentar documentação prevista como obrigatória neste edital, na Lei Federal nº 13.019/14 e Decretos Municipais nº 6.093/2016 e 6.097/2016, será considerado **INABILITADO**, para concorrer aos benefícios previstos neste Edital de Chamamento Público.

32.11. Os proponentes deverão estar cientes que não dependerão exclusivamente dos valores destinados pelo Município de Coronel Vivida através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto para manter suas equipes e para participar de suas respectivas competições.

32.12. Demais critérios e condições para celebração das parcerias objeto deste Chamamento Público, constam no Manual das Parcerias Voluntárias, instituída através do Decreto Municipal nº 6.097/2016, anexo a este edital, sendo que todos os atos deste Chamamento Público serão publicados no site do Município: www.coronelvivida.pr.gov.br

33. DOS ANEXOS DO EDITAL

33.1. Integra o presente Edital de Chamamento Público, dele fazendo parte como se transcrita em seu corpo:

Anexo I – Termo de referencia

Anexo II – Modelo de plano de trabalho

Anexo III – Formulário de identificação da proponente

Anexo IV – Modelo de declaração contendo o nome do contador responsável pela entidade

Anexo V – Modelo de relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade

Anexo VI – Modelo de declaração inexistência de fatos impeditivos – Lei Federal nº 13.019/14

Anexo VII – Modelo de declaração contendo o nome de um gestor indicado pela entidade para ser o responsável pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- Anexo VIII – Modelo de declaração de que se for selecionado para assinatura do Termo de Parceria, providenciará a abertura de Conta Corrente específica
- Anexo IX – Modelo de declaração de não vínculo ao Poder Público
- Anexo X – Modelo de declaração que a entidade se compromete em Comunicar a Câmara Municipal sobre a assinatura do Termo de Parceria, conforme rege a Lei de Licitações
- Anexo XI – Modelo de declaração de atendimento a Lei Federal nº 12.527/2011 e dar publicidade ao objeto pactuado
- Anexo XII – Modelo de declaração de adimplência com o Poder Público
- Anexo XIII – Modelo de declaração que a entidade não contratará parentes ou empresas, inclusive por afinidade, de dirigentes da proponente ou de membros do poder público concedente
- Anexo XIV – Modelo de declaração informando a data de início das atividades da entidade
- Anexo XV – Modelo de declaração que a entidade se compromete em aplicar os recursos repassados de acordo com o art. 51 da Lei nº 13019/2014, bem como prestar contas na forma dos art.(s) 63 a 68 da mesma Lei
- Anexo XVI – Minuta do termo de colaboração.

Coronel Vivida, XX de xxxx de 2023.


Juliano Ribeiro

Presidente da Comissão de Seleção.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XX/2023

TERMO DE REFERÊNCIA

2. Objeto:

2.1. Seleção de entidade(s) executora(s) Organizações da Sociedade Civil, localizadas no território do Município de Coronel Vivida, visando a formação de vínculo de cooperação entre as partes, na área do meio ambiente.

3. Do Objetivo:

3.1. O objetivo do Chamamento Público tem o intuito a prevenção da saúde e bem estar animal, auxílio no transporte, encaminhamento para a Castração de animais (microchipagem cães e gatos) de pequeno, médio e grande porte, apoio e cuidados no pós operatório, aquisição de insumos e alimentação para animais abandonados e semidomiciliados, tratamento e incentivo a adoção de animais em situação de vulnerabilidade, com aplicação de medidas educativas, bem como a promoção de conscientização de posse responsável do animal através de campanhas educativas em feiras de adoção e redes sociais.

4. Do Objetivo Específico:

4.1. Garantir o atendimento aos animais de rua, animais abandonados e semi domiciliados em situação de vulnerabilidade, garantindo a prevenção de riscos a vida e a prevenção de zoonose, resguardando em todos os sentidos o bem estar animal.

5. Justificativa:

5.1. A parceria justifica-se pela necessidade de realizar uma ação conjunta entre entidade e o município de Coronel Vivida, visando a conscientização da população com os cuidados básicos de sobrevivência dos animais. Também visa diminuir a grande quantidade de espécies caninos e/ou felinos (as) abandonados nas ruas da cidade causando problemas de saúde pública.

6. Dos valores previstos:

6.1. O repasse do recurso, será realizado em 12 (doze) parcelas mensais, até o 15º (décimo quinto) dia útil de cada mês, em conta específica, aberta pela entidade em banco oficial no Município de Coronel Vivida.

6.2. **Valor total estimado R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais)**, divididos em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)** cada, **conforme Lei nº 3.204 de 02 de dezembro de 2022**, com recursos municipais.

6.3. Os valores serão repassados mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária (art.53 da Lei 13.019/2014).



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

6.4. Nenhuma despesa poderá ser realizada antes do início ou após o término da vigência do Termo de parceria, cabendo à organização da sociedade civil assumir os custos de tais despesas, se realizadas fora dos prazos fixados.

7. Prazo e locais para inscrição:

7.1. As entidades devidamente habilitadas para participarem do presente Chamamento Público, deverão protocolar a documentação na Prefeitura de Coronel Vivida, no setor de Protocolos, localizada na Praça Ângelo Mezzomo, s/n, no horário das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00.

8. Condições para participação:

8.1. Poderão participar do Chamamento Público, as Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos, com sede em Coronel Vivida, assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, Inciso I da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015, habilitadas na forma deste Termo de Parceria, que atendam cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Ter objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.
- b) A participação do presente Chamamento implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições deste Termo de Parceria e de seus anexos.
- c) Ter previsto no estatuto que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.
- d) Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.
- e) Possuir no mínimo 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (permitido a redução deste prazo por ato específico do ente na hipótese de nenhuma organização atingi-lo).
- f) Ter experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante.
- g) Ter Instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.
- h) A OSC deve arcar com todos os custos associados à preparação e envio de seus documentos e plano de trabalho, e em hipótese alguma o Município – Concedente, será responsável ou estará sujeita a esses custos.

9. Impedimento da participação:

9.1. Não poderão participar direta ou indiretamente deste Chamamento Público a Organização da Sociedade Civil que:

- f) Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional.
- g) Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

h) Tenha como dirigente membros do Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo Parceria, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

i) Esteja suspensa de participar em licitações no Município de Coronel Vivida e impedidas de contratar com a administração pública.

j) Esteja cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

9.2. Tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 05 (cinco) anos, exceto se:

j) For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados

k) For reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição.

l) A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.

m) Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade.

n) Suspensão de participação em licitação em impedimento de contratar com a Administração.

o) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

p) A prevista no inciso II do art. 72 da Lei 13.019 e alterações.

q) A prevista no inciso III do art. 73 da Lei 13.019 e alterações.

r) Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 08 (oito) anos.

9.3. Tenha entre seus dirigentes pessoa:

e) Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos.

f) Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação.

g) Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

h) Esteja impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria nos termos do Art. 39 da Lei n.º 13.019/2014 e alterações.

10. Dos critérios de julgamento e seleção:

10.1. A Administração Municipal constituirá Comissão Permanente de Seleção para a realização de Chamamento, que analisará os documentos propostos pelas organizações da sociedade civil e apreciará todos os Planos de Trabalhos e documentos apresentados, se necessário solicitará informações adicionais, realizará visitas técnicas, estabelecendo prazo para que as organizações se manifestem por escrito quanto ao solicitado, a fim de selecionar, monitorar e avaliar a entidade que atender os requisitos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

10.2. O Plano de Trabalho também será analisado por um Gestor, nomeado pelo Poder Público Municipal, bem como, pelo Controle Interno, que emitirão parecer quanto à execução e viabilidade do objeto.

10.3. A Administração Municipal terá até 30 (trinta) dias para divulgar as organizações da sociedade civil selecionadas para execução dos serviços e atividades.

10.4. Caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis contados a partir da data de publicação do resultado da seleção, sendo julgado pela Comissão, juntamente com o Gestor e Controle Interno.

10.5. CÓPIAS AUTENTICADAS em cartório ou apresentadas em original para autenticação da cópia, por membro da Comissão Permanente de Licitação ou servidor municipal, mediante a comparação entre o original e a cópia para atestar a autenticidade, ou ainda, extraídos da internet, quando a sua expedição for realizada mediante uso da tecnologia digital, ficando sujeitos a verificação de sua autenticidade.

11. Critérios de desempate:

- a) Projeto com maior número de animais a serem atendidos;
- b) Maior equipe envolvida com melhor currículo

11.1. Critérios de Avaliação:

Pontuação	Peso	Plenamente Satisfatório	Satisfatório	Insatisfatório
		2	1	0
1. Viabilidade dos Objetivos e Metas:	1			
2. Consonância com objetivos propostos:	1			
3. Metodologia e Estratégia de Ação:	2			
4. Viabilidade de Execução:	2			
5. Coerência no Plano de Aplicação de Recursos:	2			
6. Experiência da Entidade no Serviço e no Município:	2			
7. Sustentabilidade da Entidade:	2			
8. Localização e Infraestrutura	2			
9. Adequação aos critérios estabelecidos no Plano de Trabalho	2			
<u>10. Contribuição para o desenvolvimento na qualidade de vida do alvo do objeto</u>	2			



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

<u>11. Proporciona a garantia de exercício dos direitos de proteção dos animais</u>	2			
<u>12. Oferta de oportunidades de participação da sociedade</u>	2			
13. Participação da OSC em Conselhos Municipais	1			
TOTAL				

11.1.1. Descrição dos Critérios de Seleção dos Projetos:

- a) Viabilidade dos Objetivos e Metas:** Se os objetivos específicos são viáveis e exequíveis. Se as metas estão de acordo com o solicitado pelo Chamamento. Peso: 1.
- b) Consonância com objetivos propostos:** Se os objetivos estão de acordo com o previsto pela legislação. Peso: 1.
- c) Metodologia e Estratégia de Ação:** Se o projeto demonstra clareza na forma como vai se desenvolver; deve descrever o caminho escolhido, os métodos, técnicas e estratégias pensadas para cada objetivo proposto. Peso: 2.
- d) Viabilidade de Execução:** Se o projeto demonstra proximidade com realidade do território; se há coerência metodológica que viabilize a execução do projeto. Peso: 2.
- e) Coerência no Plano de Aplicação de Recursos:** Se há compatibilidade na aplicação dos recursos com a proposta de trabalho. Peso: 2.
- f) Experiência da Entidade no Serviço e no Município:** Se a proposta traz conhecimento sobre realidade da comunidade ou do público-alvo; e se demonstra experiência com o serviço proposto. Peso: 2.
- g) Sustentabilidade da Entidade:** Se a Entidade possui outras fontes de recurso e/ou apoio institucional. Peso: 2.
- h) Adequação aos critérios estabelecidos no Plano de Trabalho:** Clareza e objetividade na apresentação do Plano de Trabalho, conforme previsto no Manual das Parcerias Voluntárias no Município de Coronel Vivida – Estado do Paraná. Peso: 2.
- i) Contribuição para o desenvolvimento na qualidade de vida do alvo do objeto:** Previsão de ações que contribuam para a melhoria da qualidade de vida, proteção e bem estar animal e alteração na situação de vulnerabilidade. Peso: 2.
- j) Proporciona a garantia de exercício dos direitos de proteção dos animais:** Prevê ações que garantam o acesso aos cuidados básicos de sobrevivência a adoção responsável, a saúde, a alimentação, entre outros. Peso: 2.
- k) Oferta de oportunidades de participação da sociedade:** Participação da sociedade em projetos, com atividades de feiras de adoção que forneçam a orientação, a proteção, defesa e bem estar e o apoio aos animais abandonados e semi domiciliados. Peso: 2.
- l) Participação da OSC em Conselhos Municipais:** A organização participa e se articula com a rede de controle social e garantia de direitos. Peso: 1.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

12. Do monitoramento e Avaliação:

12.1. A Entidade deverá apresentar relatório mensal até o 5º útil de cada mês, contendo além da prestação de contas, os quantitativos dos atendimentos realizados no mês anterior, contendo: números de animais atendidos. Relatório individual por profissional que atua no serviço, contendo ações realizadas e quantitativo, bem como, fotos das atividades realizadas para o acervo da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente.

12.2. Apresentar anualmente relatório de pesquisa realizada com participantes (adultos ou responsável) sobre as atividades realizadas e nível de satisfação do serviço.

12.3. A Entidade deverá apresentar um relatório ao final do convênio, contendo, além da prestação de contas final, os dados de público atingido, resultados, tabelas, fotos e pesquisa sobre as atividades realizadas e nível de satisfação do serviço, para o acervo da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente.

12.4. Em conformidade com o art. 59 da Lei nº 13.019/2014, o Gestor da parceria emitirá o relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação, designada pela Portaria nº 16/2022, cumprindo o disposto na Lei nº 13.204/2015, que deverá conter:

- a) Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c) Valores efetivamente transferidos pela Administração, ora poder Concedente;
- d) Análise dos documentos comprobatórios das despesas, apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo;
- e) Análise de eventuais auditorias realizadas pelo controle interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

13. Da Prestação de Contas:

13.1. A prestação de contas dos repasses será mensal e deverá conter elementos que permitam ao Gestor da Parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, conforme previsto na Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 6.097/2016.

13.2. A entidade também deverá prestar contas mensalmente conforme exigências do Tribunal de Contas do Estado, no Sistema Integrado de Transferências – SIT, localizado no Portal do TCE – PR.

13.3. **Prestação de contas mensal:** A prestação de contas mensal será analisada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Relatório mensal de execução de atividades, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, bem como comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- b) Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes, quando couber;
- c) Notas e comprovantes fiscais, incluindo recibos, emitidos em nome da organização da sociedade civil;
- d) Extrato bancário da conta específica vinculada à execução da parceria;

13.4. **Prestação de contas anual:** A prestação de contas anual será analisada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Relatório anual de execução de atividades, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, bem como comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
- b) Demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução;
- c) Extrato da execução física e financeira;
- d) Demonstração de resultados do exercício;
- e) Balanço patrimonial;
- f) Demonstração das origens e das aplicações de recursos;
- g) Demonstração das mutações do patrimônio social;
- h) Notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário;
- i) Parecer e relatório de auditoria, se for o caso.

13.5. A prestação de contas dos recursos recebidos abrangerá as receitas e despesas realizadas no período de vigência do Termo de Parceria, às despesas com documentos fiscais relativos a gastos de período anterior ou posterior à vigência do Termo de Parceria, não serão aceitas.

13.6. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-á sempre que possível, em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.

13.7. O Gestor, com apoio dos setores técnicos competentes e com base nos relatórios produzidos, emitirá um parecer técnico para cada prestação de contas parcial apresentada e ao menos um relatório técnico final de monitoramento e avaliação, no prazo de 15 (quinze) dias após a apresentação da prestação de contas, para apresentar seu parecer final ou indicar diligências, assegurando-se a realização de ao menos um relatório técnico de monitoramento e avaliação do decorrer da parceria.

13.8. Caso a Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação, designada pela Portaria nº 16/2022 indicar diligências, a Entidade terá o prazo de 20 (vinte) dias, contados da intimação, para responder à diligência ou recorrer à Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação, sobre o parecer emitido.

13.9. Serão aplicadas sanções legais cabíveis e devolução dos recursos liberados, devidamente atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais sobre o valor integral do plano de trabalho, a entidade que:

- a) Não comprovar a correta aplicação dos recursos;
- b) Não utilizar o plano de trabalho nos prazos estipulados na Lei;
- c) Não aplicar os recursos conforme a finalidade enunciada nos documentos que originaram o convênio.

14. Das Obrigações do Concedente:

14.1. Efetuar o repasse dos recursos financeiros, nos prazos estabelecidos.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- 14.2. Solicitar e examinar os relatórios emitidos pela Entidade, referente ao serviço ofertado relacionado aos recursos repassados com seus respectivos indicadores definidos no plano de trabalho.
- 14.3. Acompanhar, supervisionar, assessorar, monitorar e avaliar tecnicamente os serviços e a execução do serviço, efetuando vistorias in loco e/ou em reunião, diretamente ou através de terceiros expressamente autorizados.
- 14.4. Orientar a aplicação dos recursos financeiros, quando solicitado pela OSC.
- 14.5. Examinar os relatórios emitidos, referente ao serviço ofertado relacionado aos recursos repassados.
- 14.6. Fixar e dar ciência à Entidade, dos procedimentos técnicos e operacionais que regem o objeto deste Termo de Parceria.
- 14.7. Comunicar prontamente a OSC, qualquer anormalidade na execução dos serviços.
- 14.8. Caso a OSC paralise as atividades ou não cumpra com a sua responsabilidade pela execução do objeto, caberá a Administração Pública assumir ou transferir a responsabilidade pela sua execução, de modo a evitar a sua descontinuidade.

15. Das Obrigações da Proponente:

- 15.1. A proponente será responsável pela completa execução do projeto selecionado, de acordo com o conteúdo apresentado na inscrição e selecionado pela Comissão de Seleção. Quaisquer alterações deverão ser solicitadas e autorizadas antecipadamente pela Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente.
- 15.2. A proponente deverá comparecer às reuniões presenciais, sempre que convocado, promovidas pela Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente ou Conselho Municipal de Meio Ambiente- CMMA, em datas a serem definidas posteriormente, para acompanhamento e discussão do projeto.
- 15.3. Na divulgação do projeto é vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.
- 15.4. Aplicar os recursos financeiros recebidos exclusivamente em despesas pertinentes à execução do projeto, conforme plano de trabalho.
- 15.5. Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso.
- 15.6. Os proponentes deverão estar cientes que não dependerão exclusivamente dos valores destinados pelo Município de Coronel Vivida para manter suas despesas.
- 15.7. Responsabilizar-se pelo gerenciamento e aplicação dos recursos pessoalmente, ou através de seu representante legal e do tesoureiro, solidariamente, devendo executar o projeto de acordo com o plano de aplicação.
- 15.8. Responsabilizar-se pela guarda da documentação relativa às despesas por ele efetuadas durante a execução do projeto, pelo prazo de 10 (dez) anos.
- 15.9. Exibir a documentação solicitada pelo Município, respeitando os prazos e critérios estipulados, sob pena de recolher o valor novamente aos cofres da Municipalidade.
- 15.10. Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Parceria, mantendo as condições de habilitação atualizadas, em especial os documentos



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

fiscais, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução e manter os comprovantes arquivados.

15.11. Divulgar o Termo de Parceria em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do Instrumento, do Órgão Concedente, descrição do objeto, valor total, valores liberados, e situação da prestação de contas, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/2011.

15.12. A entidade deverá prestar contas mensalmente conforme exigências do Tribunal de Contas do Estado, no Sistema Integrado de Transferências – SIT, localizado no Portal do TCE – PR.

15.13. Identificar o número do Termo de Parceria no corpo dos documentos da despesa, para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo à Concedente, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto.

15.14. Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Termo de Parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública.

15.15. Os valores não utilizados pelas Entidades deverão ser ressarcidos aos cofres Públicos ao fim do Termo de Parceria.

15.16. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

15.17. Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho.

15.18. Comprovar mensalmente e de forma integral no final do Termo de Parceria o cumprimento das metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho.

15.19. Efetuar aquisições e contratações, cumprindo os princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade, sempre precedidas de cotação e pesquisa de preços.

15.20. Manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal.

15.21. Comunicar ao Município a substituição dos responsáveis pela Entidade, assim como alterações em seu Estatuto.

15.22. Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

15.23. Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Termo de Parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública.

15.24. Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento do controle da execução do objeto.

15.25. Permitir livre acesso do Gestor, do fiscal, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, junto às instalações da Entidade. As fiscalizações serão efetuadas através de diligências, da Divisão de Vigilância Sanitária e Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente e/ou Membros da Comissão Permanente Monitoramento e Avaliação, sendo facultada a rescisão do Termo de Parceria, quando constituir motivo, pelo descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo Município a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

15.26. Prestar contas de forma física à Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação em até 30 (trinta) dias, após o término do Termo de Parceria, a qual deverá ser entregue em envelope lacrado e identificado, com documentação comprobatória de gastos e gerenciamento do recurso recebido.

15.27. Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos.

15.28. Toda e qualquer despesa a ser realizada será de responsabilidade exclusiva da Proponente, a quem é vedado o uso do nome da Divisão de Vigilância Sanitária e Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente ou de qualquer órgão do Município de Coronel Vivida para contratações de serviços de terceiros ou aquisição de bens e serviços.

15.29. Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

16. Do Regime Jurídico do Pessoal:

16.1. A contratação de colaboradores para a execução do objeto, quando pagos com recursos desta parceria deverá obedecer ao princípio da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade.

16.2. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o Município e os prestadores que a Entidade utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades.

16.3. Ainda, qualquer prejuízo suportado pelo Município com relação a ações trabalhistas, multas ou encargos desta natureza serão cobrados da entidade.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

17. Da Restituição dos Recursos:

17.1. A Proponente compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) Inexecução do objeto;
- b) Falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido.
- c) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no instrumento, ainda que em caráter de emergência.
- d) Compromete-se, ainda a Proponente, a recolher à conta do Concedente o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.
- e) A restituição do valor não exime a Proponente em cumprir todas as sanções e penalidades previstas no Termo de Parceria e na legislação.

18. Das Proibições:

18.1. Fica proibido à Proponente:

- a) A redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não.
- b) Deixar de aplicar nas atividades-fim, ao menos 80% de sua receita total.
- c) Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo concedente.
- d) Realizar despesas e pagamentos fora da vigência do Termo de Parceria, com recursos transmitidos através desta.
- e) Utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração.
- f) Utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto do Termo de Parceria.
- g) Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços.
- h) Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias.
- i) Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento.
- j) Realizar despesas com: Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias.
- k) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.
- l) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei 13019/2014.
- m) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas.
- n) Pagamento de despesa bancária.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

19. Das despesas vedadas:

19.1. Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

19.2. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

20. Da assinatura do termo de Parceria:

20.1. Homologado o presente processo, o Município convocará a Proponente para assinar o Termo de Parceria em até 05 (cinco) dias da comunicação, sob pena de decair ao direito a celebração da parceria, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 13.019/2014 e alterações.

20.2. A recusa injustificada da Proponente em assinar o Termo de Parceria, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

21. Da Alteração ou Modificação do Termo de Parceria:

21.1. Poderá ser autorizado ou proposto a alteração do Termo de Parceria ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

21.1.1. Por termo aditivo à parceria para:

- a) Ampliação de até 30% (trinta por cento) do valor global;
- b) Redução do valor global, sem limitação de montante;
- c) Prorrogação da vigência, observados os limites da lei;
- d) Alteração da destinação dos bens remanescentes; ou:

21.1.2. Por certidão de Apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a) Utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b) Ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
- c) Remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

d) Sem prejuízo das alterações previstas retro, a parceria deverá ser alterada por certidão de Apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, para:

I. Prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o Município tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou

II. Indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros da autoridade competente.

22. Da rescisão e da denúncia:

22.1. O Termo de Parceria poderá ser denunciado a qualquer tempo, devendo, no prazo mínimo de 60 dias de antecedência, ser publicada a intenção de rescisão, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

22.2. Constitui motivo para rescisão do Termo de Parceria o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo Município a utilização dos



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falta de apresentação das prestações de contas parciais nos prazos estabelecidos, e ainda a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

22.3. Na desistência ou denúncia imotivada, a Organização da Sociedade Civil estará obrigada ao ressarcimento dos prejuízos comprovadamente experimentados, se houve dolo ou má fé.

23. Da Subcontratação:

23.1. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do Termo de Parceria com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do Concedente.

23.2. Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da Proponente na fase de habilitação.

23.3. Autorizada qualquer das hipóteses retro, a Proponente permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas neste processo.

24. Da anticorrupção:

24.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Termo de Parceria, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

25. Da transparência das parcerias voluntárias:

25.1. No sentido de dar transparência às parcerias voluntárias firmadas tanto a Administração, quanto a Entidade, deverão realizar divulgações que envolvem desde o ato em que a parceria foi firmada até a efetiva prestação de contas.

25.2. A administração pública deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.

25.3. Da mesma forma, a organização da sociedade civil deverá divulgar, em seu sítio na internet, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público.

25.4. A Administração Pública exercerá um acompanhamento minucioso do cumprimento das atividades propostas no plano de trabalho, as quais levarão ao alcance das metas e indicadores propostos na parceria.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

26. Prazo de vigência e execução do Termo de Colaboração:

26.1. O prazo de vigência será pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, conforme legislação vigente.

26.2. A parte que não se interessar pela prorrogação deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de sessenta (60) dias.

27. Do Gestor:

27.1. Compete ao Concedente realizar procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliações do cumprimento do objeto, na forma da Lei 13.019/14 e alterações e do Decreto Municipal nº 6.097/2016 e do Plano de Trabalho aprovado.

27.2. A Administração indica como gestor da parceria, o Secretário de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, Assioli Jacsél dos Santos, Decreto Municipal nº 7.523/2021, dentro dos padrões determinados pela legislação, as quais serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Termo de Parceria, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

27.3. As decisões e providências que ultrapassem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

28. Do Fiscal:

28.1. Compete ao Concedente realizar procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliações do cumprimento do objeto, na forma da Lei 13.019/14 e alterações e do Decreto Municipal nº 7.484 de 07 de janeiro de 2021 e do Plano de Trabalho aprovado.

28.2. A Administração indica como fiscal da parceria, a servidora Médica Veterinária Manuela Brancalione Menegatti, Decreto nº 6267/2017; CPF. nº 062.035.389-90. As decisões e providências que ultrapassem a competência deste deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

Declaração do Gestor e Fiscal

Declaramos estar cientes das responsabilidades e atribuições decorrentes da indicação e afirmamos plena concordância com as condições estabelecidas no Termo de Parceria e demais anexos.

Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

Assioli Jacsél dos Santos
Secretário de Desenvolvimento Rural
e Meio Ambiente
Gestor

Manuela Brancalione Menegatti
Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio
Ambiente
Fiscal

De acordo e ciente dos itens do Termo de Parceria e demais documentos anexados ao processo.

Coronel Vivida, 24 de fevereiro de 2023.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO II

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XX/2023

MODELO DE PLANO DE TRABALHO

Ao
Município de Coronel Vivida – PR.

1- PROPONENTE - OSC

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE:			CNPJ:
ENDEREÇO:			
CIDADE:	U.F:	CEP:	DDD/TELEFONE: E-MAIL: SITE:
NOME DO RESPONSÁVEL (Presidente da OSC):			CPF: C.I./ÓRGÃO EXPEDIDOR:
ENDEREÇO:			
CIDADE:	U.F:	CEP:	DDD/TELEFONE: E-MAIL:

2- DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO:	PERÍODO DE EXECUÇÃO: Início: (Previsão em dia/mês/ano): Término: (Previsão em dia/mês/ano):
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:	
RAZÕES DA PROPOSIÇÃO E INTERESSE PÚBLICO NA SUA REALIZAÇÃO: <i>Neste campo deve abranger também a descrição da realidade do projeto, bem como a relação entre a realidade e as metas a serem atingidas.</i>	

3- OBJETIVOS

4- CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

META	ETAPA OU FASE	ESPECIFICAÇÃO/ LOCALIDADE	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNIDADE	QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMINO

5- PLANO DE APLICAÇÃO/ORÇAMENTO

SERVIÇO OU BEM ADQUIRIDO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR PARCIAL	CONCEDENTE	PROPONENTE



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

SUBTOTAL						
TOTAL GERAL:						

6- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

META	JAN	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN
Exercício						

META	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Exercício						

7 – METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DAS METAS

8 – METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DAS METAS

9– INDICADORES

9.1 INDICADOR QUANTITATIVO

9.2 INDICADOR QUALITATIVO

9.3 INDICADOR DE AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

10 – OBSERVAÇÕES GERAIS





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO III

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XX/2023

FORMULÁRIO DE IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

Ao

Município de Coronel Vivida - PR.

O interessado, abaixo qualificado, requer sua inscrição na seleção de Entidades sem fins lucrativos na área de meio ambiente, para firmar parceria por meio de Termo de Parceria, nos termos e condições estabelecidas nos termos do Chamamento Público nº xx/2023.

Nome da Organização:

CNPJ:

Endereço: Número: Complemento: Bairro:

CEP: UF: Cidade:

DDD / Telefone: DDD / Fax: E-mail: Endereço na Internet:

Nome do Representante Legal (Pessoa nomeada através de Ata de Eleição, responsável por representar a organização legalmente):

CPF: RG: Órgão Expedidor: UF do Órgão:

Cargo:

Endereço: Número: Complemento:

Bairro: CEP: Telefone: Fax:

E-mail:

Nome do Responsável Técnico (Pessoa autorizada pelo Representante Legal a tratar de assuntos referentes ao plano de trabalho):

CPF: RG: Órgão Expedidor: UF do Órgão:

Cargo:

Endereço: Número: Complemento:

Bairro: CEP: Telefone: Fax:

E-mail:

Cidade _____, _____ de _____ de 2023.

Nome e assinatura do Representante Legal da entidade

CPF: RG:

Importante: Este formulário deverá ser protocolado diretamente na Prefeitura de Coronel Vivida, que está localizada na Praça Angelo Mezzomo, s/n - Centro. Junto com este formulário deverão ser entregues TODOS os documentos solicitados no Edital. Em ENVELOPE LACRADO deverá ser entregue SOMENTE o Plano de Trabalho.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO IV

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XX/2023

MODELO DE DECLARAÇÃO CONTENDO O NOME DO CONTADOR RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE

Ao
Município de Coronel Vivida – PR.

_____, representante legal, inscrito no CPF nº _____ e RG nº _____, DECLARO para os devidos fins e sob penas da lei, que (nome do contador), CPF _____, CRC nº _____ é o contador responsável pela entidade _____ devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____ nº _____, CEP: _____, na cidade de _____, Estado do _____, telefone (____) _____ e que seu registro está regular junto ao Conselho Regional de Contabilidade, conforme cópia anexa.

O contador, declara que, a entidade _____ faz observância aos princípios e normas da contabilidade.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

Cidade _____, _____ de _____ de 2023.

Nome e assinatura do Representante Legal da entidade

CPF:

RG:

Obs: Anexar a esta declaração comprovante de regularidade do contador perante o Conselho Regional de Contabilidade



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO V

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XX/2023

MODELO DE RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Ao

Município de Coronel Vivida – PR.

_____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____ nº _____, CEP: _____, na cidade de _____, Estado do _____, telefone (____) _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr(a). _____, inscrito no CPF nº _____ e RG nº _____, DECLARA que os dirigentes e conselheiros da referida entidade, cujo período de atuação é de ____/____/____ a ____/____/____, são:

Presidente: _____, CPF _____.

Vice-Presidente: _____, CPF _____.

Secretário: _____, CPF _____.

Outros: _____, CPF _____.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

Cidade _____, _____ de _____ de 2023.

Nome e assinatura do Representante Legal da entidade

CPF:

RG:

Obs: Anexar cópia dos documentos autenticados



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO VI

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XX/2023

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS
LEI FEDERAL Nº 13.019/14

Ao
Município de Coronel Vivida – PR.

_____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (____) _____ – _____ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, inscrito no CPF nº _____ e RG nº _____, DECLARA para os devidos fins, sob as penas da lei que não há impedimento para celebrar parceria, conforme previsto no art. 39 da lei Federal nº 13.019/14.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

Cidade _____, _____ de _____ de 2023.

Nome e assinatura do Representante Legal da entidade

CPF:

RG:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO VII

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XX/2023

**MODELO DE DECLARAÇÃO CONTENDO O NOME DO GESTOR RESPONSÁVEL PELO
CONTROLE ADMINISTRATIVO, FINANCEIRO E DE EXECUÇÃO DA PARCERIA**

Ao
Município de Coronel Vivida – PR.

_____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (____) _____ – _____ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, inscrito no CPF nº _____ e RG nº _____, DECLARA para os devidos fins, que NOMEIA o(a) Sr.(a) _____ portador(a) do CPF _____, como Gestor(a) na entidade pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria celebrada com o Município de Coronel Vivida.

Declaro ter conhecimento e estar ciente das responsabilidades previstas na Lei federal nº 13.019/2014.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

Cidade _____, _____ de _____ de 2023.

Nome e assinatura do Representante Legal da entidade

CPF:

RG:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO VIII

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XX/2023

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ABERTURA DE CONTA CORRENTE ESPECÍFICA

Ao

Município de Coronel Vivida – PR.

_____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (____) _____ – _____ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, inscrito no CPF nº _____ e RG nº _____, DECLARA para os devidos fins e sob penas da lei, que abriremos conta específica no Banco xxx, da qual encaminharemos:

Banco: xxxx

Endereço: _____

Município: _____

Telefone: _____

Agência nº: _____

Conta nº: _____

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

Cidade _____, _____ de _____ de 2023.

Nome e assinatura do Representante Legal da entidade

CPF:

RG:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO IX

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XX/2023

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO VÍNCULO AO PODER PÚBLICO

Ao
Município de Coronel Vivida – PR.

_____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (____) _____ – _____ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, inscrito no CPF nº _____ e RG nº _____, DECLARA para os devidos fins, que nenhum dos dirigentes desta Instituição é agente político de Poder ou do Ministério Público, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

Cidade _____, _____ de _____ de 2023.

Nome e assinatura do Representante Legal da entidade

CPF:

RG:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO X

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XX/2023

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE A ENTIDADE SE COMPROMETE EM COMUNICAR A
CÂMARA MUNICIPAL

Ao
Município de Coronel Vivida – PR.

_____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (____) _____ – _____ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, inscrito no CPF nº _____ e RG nº _____, DECLARA para os devidos fins e sob penas da lei, que a entidade se compromete em comunicar a Câmara Municipal sobre a assinatura do termo de parceria com a Prefeitura Municipal de Coronel Vivida e recebimento de recursos públicos municipais, conforme previsto no parágrafo 2º do art. 116 da Lei Federal 8.666/1993.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

Cidade _____, _____ de _____ de 2023.

Nome e assinatura do Representante Legal da entidade

CPF:

RG:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO XI

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XX/2023

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO A LEI FEDERAL Nº 12.527/2011 E DAR
PUBLICIDADE AO OBJETO PACTUADO

Ao
Município de Coronel Vivida – PR.

_____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (____) _____ – _____ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, inscrito no CPF nº _____ e RG nº _____, DECLARA para os devidos fins e sob penas da lei, que a entidade se compromete em atender os requisitos previstos na Lei Federal nº 12.527/2011 e 13.019/2014, de forma especial a publicidade aos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

Cidade _____, _____ de _____ de 2023.

Nome e assinatura do Representante Legal da entidade

CPF:

RG:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO XII

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XX/2023

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA COM O PODER PÚBLICO

Ao
Município de Coronel Vivida – PR.

_____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (____) _____ – _____ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, inscrito no CPF nº _____ e RG nº _____, DECLARA para os devidos fins e sob penas da lei, que a formalização do Termo de Parceria com o Município de Coronel Vivida não contraria o Estatuto da entidade e que a mesma está em dia com as prestações de contas referente a recursos recebidos do Município de Coronel Vivida.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

Cidade _____, _____ de _____ de 2023.

Nome e assinatura do Representante Legal da entidade

CPF:

RG:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO XIII

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XX/2023

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A ENTIDADE NÃO CONTRATARÁ PARENTES OU EMPRESAS

Ao
Município de Coronel Vivida – PR.

_____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (____) _____ – _____ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, inscrito no CPF nº _____ e RG nº _____, DECLARA não haver contratação de parentes ou empresas, inclusive por afinidade, de dirigentes vinculados a este objeto, bem como membros do Poder Público.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

Cidade _____, _____ de _____ de 2023.

Nome e assinatura do Representante Legal da entidade

CPF:

RG:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO XIV

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XX/2023

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INÍCIO DE ATIVIDADES

Ao

Município de Coronel Vivida – PR.

_____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (____) _____ – _____ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, inscrito no CPF nº _____ e RG nº _____, DECLARA para os devidos fins que a entidade _____ teve seu início das atividades em ____/____/____ e que seu Estatuto atende os art. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/14.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

Cidade _____, _____ de _____ de 2023.

Nome e assinatura do Representante Legal da entidade

CPF:

RG:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO XV

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XX/2023

MODELO DE DECLARAÇÃO APLICAÇÃO DE RECURSOS ART. 51 DA LEI 13019/2014

Ao

Município de Coronel Vivida – PR.

_____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (____) _____ – _____ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, inscrito no CPF nº _____ e RG nº _____, DECLARA para os devidos fins que a entidade se compromete em aplicar os recursos repassados de acordo com o art. 51 da Lei nº 13019/2014, bem como prestar contas na forma dos art.(s) 63 a 68 da mesma Lei.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

Cidade _____, _____ de _____ de 2023.

Nome e assinatura do Representante Legal da entidade

CPF:

RG:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO XVI

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XX/2023

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº XX/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XX/2023

PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA E A ENTIDADE _____, PARA OS FINS QUE ESPECÍFICA.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ/MF sob nº, 76.995.455/0001-56, estabelecido nesta cidade, Estado do Paraná, na Praça Angelo Mezzomo, s/n - Centro, neste ato representado por seu Prefeito **Sr. Anderson Manique Barreto**, inscrito no CPF nº 967.311.099-91 e RG nº 5.228.761-8, doravante denominado **MUNICÍPIO** e, do outro _____, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº _____, estabelecida na cidade de _____, Estado do Paraná, na _____ nº _____, neste ato representado por seu (sua) Presidente, _____, inscrito no CPF nº _____ e RG nº _____, doravante denominada **ENTIDADE**, resolvem celebrar o **TERMO DE COLABORAÇÃO**, com fundamento no Chamamento Público nº xx/2023, na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações, Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, Lei Municipal nº 3.040 de 27 de janeiro de 2023, Decreto Municipal nº 6.093 de 07 de novembro de 2016, Decreto Municipal nº 6.097 de 11 de novembro de 2016 e demais legislações aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Colaboração é a Seleção de entidade(s) executora(s) Organizações da Sociedade Civil, localizadas no território do Município de Coronel Vivida, visando a formação de vínculo de cooperação entre as partes, na área do meio ambiente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETIVOS DA PARCERIA E DA JUSTIFICATIVA

Parágrafo primeiro: Dos objetivos:

O objetivo do Chamamento Público tem o intuito a prevenção da saúde e bem estar animal, auxílio no transporte, encaminhamento para a Castração de animais (microchipagem cães e gatos) de pequeno, médio e grande porte, apoio e cuidados no pós operatório, aquisição de insumos e alimentação para animais abandonados e semi domiciliados, tratamento e incentivo a adoção de animais em situação de vulnerabilidade, com aplicação de medidas educativas, bem como a promoção de conscientização de posse responsável do animal através de campanhas educativas em feiras de adoção e redes sociais.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo segundo: Do Objetivo Específico:

1. Garantir o atendimento aos animais de rua, animais abandonados e semi domiciliados em situação de vulnerabilidade, garantindo a prevenção de riscos a vida e a prevenção de zoonose, resguardando em todos os sentidos o bem estar animal.

Parágrafo terceiro: Da Justificativa:

1. A parceria justifica-se pela necessidade de realizar uma ação conjunta entre entidade e o município de Coronel Vivida, visando a conscientização da população com os cuidados básicos de sobrevivência dos animais. Também visa diminuir a grande quantidade de espécies caninos e/ou felinos (as) abandonados nas ruas da cidade causando problemas de saúde pública.
2. **Todos os serviços ou atividades a serem desenvolvidas deverão constar no Plano de Trabalho em anexo, de acordo com o art. 22 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações Lei Federal nº 13.204 de 14 de dezembro de 2015 e Lei Municipal nº 3214, de 16 de janeiro de 2023.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES PREVISTOS E REPASSES FINANCEIROS

Parágrafo primeiro: O repasse do recurso, de nível municipal, será realizado em 12 (doze) parcelas mensais, até o 15º (décimo quinto) dia útil de cada mês, em conta específica, aberta pela entidade em banco oficial no Município de Coronel Vivida.

28.3. Parágrafo segundo: **Valor total estimado R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais),** divididos em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) cada, **conforme Lei nº 3.204 de 02 de dezembro de 2022,** com recursos municipais.

Parágrafo terceiro: Os valores serão repassados mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária (art.53 da Lei 13.019/2014).

Parágrafo quarto: Nenhuma despesa poderá ser realizada antes do início ou após o término da vigência do Termo de Colaboração, cabendo à organização da sociedade civil assumir o custo de tais despesas, se realizadas fora dos prazos fixados.

Parágrafo quinto: As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os repasses previstos na parceria correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE							
UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS							
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica							
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.99.99 – Demais Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica							
UG	O/U	FUNTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	11/01	000	2.043	Preservação Ambiental 11.001.18.541.0026.2.043	595	3203	3.3.90.39.99.99



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

Parágrafo primeiro: O prazo de vigência do presente Termo de Colaboração será pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, conforme legislação vigente.

Parágrafo segundo: A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE/MUNICÍPIO

As obrigações do concedente/município estão detalhadas no item 13 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

As obrigações da entidade estão detalhadas no item 14 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA OITAVA - REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

As condições quanto ao regime jurídico do pessoal estão detalhadas no item 15 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA NONA - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

As condições quanto ao monitoramento e avaliação estão detalhadas no item 11 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

As condições quanto a prestação de contas está detalhada no item 12 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DESPESAS VEDADAS

As condições quanto as despesas vedadas estão detalhadas no item 18 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

As condições quanto a restituição dos recursos está detalhada no item 16 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PROIBIÇÕES

As condições quanto as proibições estão detalhadas no item 17 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

As condições quanto a alteração ou modificação do termo de parceria estão detalhadas no item 20 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

As condições quanto a rescisão e denúncia estão detalhadas no item 21 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO GESTOR

A indicação e obrigações do gestor estão detalhadas no item 26 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FISCAL

A indicação e obrigações do fiscal estão detalhadas no item 27 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA TRANSPARÊNCIA DAS PARCERIAS VOLUNTÁRIAS

As condições quanto a transparência está detalhada no item 24 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

As condições quanto a subcontratação está detalhada no item 22 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ANTICORRUPÇÃO

As condições quanto a anticorrupção está detalhada no item 23 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Coronel Vivida Paraná para esclarecer as dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicam-se os dispositivos, no que couber, das Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei 8666/1993 que não foram mencionados neste instrumento.

E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Coronel Vivida, XX de XXXXXXXXXXXXXXX de 2023.

.....
MUNICÍPIO

.....
ENTIDADE

Testemunhas:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 016 , de 17 de março de 2022.

O Prefeito do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, Inciso II, alínea "b",

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação, para desempenhar as funções designadas envolvendo parcerias voluntárias, entre o Município de Coronel Vivida e as organizações da sociedade civil, mediante Termo de Colaboração, Termo de Fomento e Acordo de Cooperação, conforme Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Federal nº 8.726/2016, Lei Municipal nº 2.811/2017, Decretos Municipais nºs 6.093/2016 e 6.097/2016, para o período de 11 de fevereiro de 2021 à 31 de dezembro de 2024, composto pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF Nº	RG Nº
Evandra dos Santos	Presidente	016.163.429-00	5.826.581-0
Tiago Bernardo Buginski de Almeida	Membro	043.737.309-62	1123071381
Milania Pizone	Membro	990.345.739-15	4.635.226-2
Grasielli Cerbatto	Membro	060.497.399-35	9.512.291-4
Veridiana Marta Bertoldi Stédile	Membro	066.212.489-89	10.042.110-0
Dinara Mazucatto	Membro	032.434.999-84	8.613.696-1
Ana Paula Jochem	Membro	069.551.319-23	10.155.732-4

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando em especial a Portaria nº 024/2021.

Gabinete do Prefeito do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 17 (dezesete) dias do mês de março de 2022.

Anderson Manique Barreto
Prefeito

Publique-se e registre-se,

Carlos Lopes
Secretário de Administração



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 016

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 016, de 17 de março de 2022.

O Prefeito do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, Inciso II, alínea “b”,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação, para desempenhar as funções designadas envolvendo parcerias voluntárias, entre o Município de Coronel Vivida e as organizações da sociedade civil, mediante Termo de Colaboração, Termo de Fomento e Acordo de Cooperação, conforme Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Federal nº 8.726/2016, Lei Municipal nº 2.811/2017, Decretos Municipais nºs 6.093/2016 e 6.097/2016, para o período de 11 de fevereiro de 2021 à 31 de dezembro de 2024, composto pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF Nº	RG Nº
Evanza dos Santos	Presidente	016.163.429-00	5.826.581-0
Tiago Bernardo P. giuski de Almeida	Membro	043.757.309-62	1123071381
Miliana Pizone	Membro	990.345.739-15	4.635.226-2
Grasielli Cerbano	Membro	060.497.399-35	9.512.291-4
Veridiana Maria Bertoldi Sidile	Membro	066.212.489-89	10.042.110-0
Dinara Mazucatto	Membro	032.434.999-84	8.613.696-1
Ana Paula Jochem	Membro	069.551.319-23	10.155.732-4

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando em especial a Portaria nº 024/2021.

Gabinete do Prefeito do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 17 (dezessete) dias do mês de março de 2022.

ANDERSON MANIQUE BARRETO

Prefeito

Publique-se e registre-se,

CARLOS LOPES

Secretário de Administração

Publicado por:
Simone Terezinha Sozo
Código Identificador: A8CECB6B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 22/03/2022. Edição 2481

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

OFÍCIO Nº 41/2023

PROTOCOLO Nº 40/2023

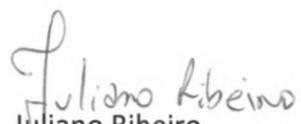
DE: Juliano Ribeiro
Presidente da Comissão Permanente de Seleção

PARA: Tiago Bernardo Buginski de Almeida
Procurador Municipal

DATA: 01.03.2023

Conforme previsto no Artigo 35, Inciso VI da Lei Federal nº 13.019/2014, encaminhamos a Minuta do Edital do Chamamento Público e anexos, que tem como objeto Seleção de entidade(s) executora(s) Organizações da Sociedade Civil, localizadas no território do Município de Coronel Vivida, visando a formação de vínculo de cooperação entre as partes, na área do meio ambiente.

Cordialmente,


Juliano Ribeiro
Presidente da Comissão Permanente de Seleção



PARECER JURÍDICO

Direito Administrativo. Licitações e Contratos. Chamamento Público. Análise jurídica prévia.

Senhor Prefeito,

Trata-se de solicitação de Chamamento Público para seleção de entidade(s) executora(s) (Organizações da Sociedade Civil), localizadas no território do Município de Coronel Vivida-PR, visando formação de vínculo de cooperação entre as partes, para transferências voluntárias de recursos financeiros na área de Meio Ambiente Município de Coronel Vivida-PR.

Os autos estão devidamente paginados, nos termos do art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93.

O procedimento licitatório encontra-se instruído com os seguintes documentos, no que importa à presente análise:

- a) Termo de Abertura do Processo Administrativo de Licitação e Termo de referência;
- b) Indicação da Dotação Orçamentária;
- c) Decreto 6.097/2016;
- c) Minuta do Edital;
- d) Ofício nº 41/2023 – Encaminhamento do Departamento de Licitação para Procuradoria Jurídica para análise e emissão de parecer;

Na sequência, o processo foi remetido a esta Assessoria Jurídica, para a análise prévia dos aspectos jurídicos das minutas do edital e do contrato elaboradas, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

Portanto, este parecer tem o escopo de assistir a municipalidade no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados na fase preparatória da licitação.

I. ANÁLISE JURÍDICA.

No que tange ao objeto da contratação, observa-se que o mesmo se trata de aquisição de seleção de entidade(s) executora(s) (Organizações da Sociedade Civil), localizadas no território do Município de Coronel Vivida-PR, visando a celebração de Termo de Colaboração para transferências voluntárias de recursos financeiros, na área de Meio Ambiente do Município de Coronel Vivida-PR.

A Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações estabelece o procedimento necessário, a fim de que seja viabilizada tal seleção, sendo tal procedimento recepcionado e regulamentado em âmbito municipal por meio dos decretos Municipais nº 6.093/2016 e 6.097/2016.

Observa-se que há autorização legislativa específica para que sejam firmadas parcerias, consoante os termos da Lei Municipal nº 2.811/2017.

Desse modo, entende-se que o procedimento poderá seguir o rito do Chamamento Público previsto no art. 23 e seguintes da Lei Federal nº 13.019/2014 ou o art. 31 da aludida Lei, caso se demonstre a natureza singular da parceria, bem como o fato de que só possa ser realizada por entidade específica.

II. DA MINUTA DO EDITAL.

O processo licitatório deve ser instruído com a minuta do contrato – o que foi atendido.

Nos termos do parágrafo único do art. 23 da Lei Federal nº 13.019/2014, a Administração Municipal seguirá os critérios relativos a objetos, metas, custos e indicadores, quantitativos ou qualitativos, de avaliação de resultados.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Além disso, nos termos do §1º do art. 24 da aludida Lei, as especificações mínimas contidas no edital deverão ser: programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria, objeto da parceria, datas, prazos, as condições, o local e as formas de apresentação das propostas, as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos (se for o caso), valor previsto para a realização do objeto, condições para interposição de recurso administrativo, minuta do instrumento por meio do qual será celebrado a parceria, medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos (de acordo com as características do objeto).

Destaca-se que o instrumento para a celebração é o Edital consoante minuta apresentada, visto que a iniciativa é do ente público municipal, nos termos do art. 2º, inciso VIII, da Lei Federal nº 13.019/2014.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, entende esta Assessoria Jurídica pelo regular prosseguimento do processo administrativo de licitação.

Registre-se, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateu às questões jurídicas observadas na instrução processual e no edital, com seus anexos, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93.

Não se incluem no âmbito de análise da Assessoria Jurídica os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e pela autoridade competente.

S. M. J. É o parecer.

Coronel Vivida-PR, aos 02 de Março de 2023.

Tiago Bernardo Buginski de Almeida

OAB/PR 67.071

Procurador Municipal



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 05/2023

1. PREÂMBULO

1.1. O **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/n - Centro, Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, representado pelo Prefeito Sr. Anderson Manique Barreto, inscrito no CPF nº 967.311.099-91 e RG nº 5.228.761-8, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações, Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, Lei Municipal nº 3.214 de 16 de janeiro de 2023, Decreto Municipal nº 6.093 de 07 de novembro de 2016, Decreto Municipal nº 6.097 de 11 de novembro de 2016 e demais legislações aplicáveis, torna público para conhecimento dos interessados, Seleção de entidade (s) executora (s) organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos, localizadas no território do Município de Coronel Vivida, visando a formação de vínculo de cooperação entre as partes, na área do meio ambiente, nos termos e condições estabelecidas neste edital de CHAMAMENTO PÚBLICO nº 05/2023 e seus anexos.

1.2. O recebimento dos Envelopes nº 01 (um), contendo o Plano de Trabalho e dos Envelopes nº 02 (dois), contendo os documentos de Habilitação, dos interessados dar-se-á **ATÉ AS 09H00MIN DO DIA 05 DE ABRIL DE 2023**, junto ao Protocolo da Prefeitura Municipal, Praça Angelo Mezzomo, s/n – Centro.

1.3. A abertura dos **Envelopes nº 01 (um)**, contendo o **Plano de Trabalho**, dar-se-á na Sala de Abertura de Licitações, no mesmo endereço acima citado, às **09H00MIN DO DIA 05 DE ABRIL DE 2023**.

1.4. O inteiro teor do edital e seus anexos poderão ser examinados e retirados, gratuitamente através do site: www.coronelvivida.pr.gov.br ou ainda, poderá ser retirado de 2.ª a 6.ª feira, das 08h às 12h e das 13h00 às 17h00, junto a Divisão de Licitações, na Praça Angelo Mezzomo, s/n – Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (46) 3232-8300 ou e-mail: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br

2. DO OBJETO

2.1. O presente chamamento público tem por objeto a Seleção de entidade (s) executora (s) organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos, localizadas no território do Município de Coronel Vivida, visando a formação de vínculo de cooperação entre as partes, na área do meio ambiente, conforme critérios e especificações estabelecidos no presente edital.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

3. DOS OBJETIVOS DA PARCERIA E DA JUSTIFICATIVA

3.1. Dos objetivos:

3.1.1. Objetivo do Chamamento Público tem o intuito a prevenção da saúde e bem estar animal, auxílio no transporte, encaminhamento para a Castração de animais (microchipagem cães e gatos) de pequeno, médio e grande porte, apoio e cuidados no pós operatório, aquisição de insumos e alimentação para animais abandonados e semidomiciliados, tratamento e incentivo a adoção de animais em situação de vulnerabilidade, com aplicação de medidas educativas, bem como a promoção de conscientização de posse responsável do animal através de campanhas educativas em feiras de adoção e redes sociais.

3.2. Do Objetivo Específico:

3.2.1. Garantir o atendimento aos animais de rua, animais abandonados e semi domiciliados em situação de vulnerabilidade, garantindo a prevenção de riscos a vida e a prevenção de zoonose, resguardando em todos os sentidos o bem estar animal.

3.3. Da Justificativa:

3.3.1. A parceria justifica-se pela necessidade de realizar uma ação conjunta entre entidade e o município de Coronel Vivida, visando a conscientização da população com os cuidados básicos de sobrevivência dos animais. Também visa diminuir a grande quantidade de espécies caninos e/ou felinos (as) abandonados nas ruas da cidade causando problemas de saúde pública.

3.3.2. Todos os serviços ou atividades a serem desenvolvidas deverão constar no Plano de Trabalho em anexo, de acordo com o art. 22 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações Lei Federal nº 13.204 de 14 de dezembro de 2015 e Lei Municipal nº 3214, de 16 de janeiro de 2023.

4. DOS VALORES PREVISTOS E REPASSES FINANCEIROS

4.1. O repasse do recurso, de nível municipal, será realizado em 12 (doze) parcelas mensais, até o 15º (décimo quinto) dia útil de cada mês, em conta específica, aberta pela entidade em banco oficial no Município de Coronel Vivida.

4.2. **Valor total estimado R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais)**, divididos em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)** cada, **conforme Lei nº 3.204 de 02 de dezembro de 2022**, com recursos municipais.

4.3. Os valores serão repassados mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária (art.53 da Lei 13.019/2014).



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

4.4. Nenhuma despesa poderá ser realizada antes do início ou após o término da vigência do Termo de Parceria, cabendo à organização da sociedade civil assumir o custo de tais despesas, se realizadas fora dos prazos fixados.

5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar do Chamamento Público, as Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos, com sede em Coronel Vivida, assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, Inciso I da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015, habilitadas na forma deste Termo de Referência, que atendam cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Ter objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.
- b) A participação do presente Chamamento implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições deste Termo de Referência e de seus anexos.
- c) Ter previsto no estatuto que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.
- d) Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.
- e) Possuir no mínimo 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (permitido a redução deste prazo por ato específico do ente na hipótese de nenhuma organização atingi-lo).
- f) Ter experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante.
- g) Ter Instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.
- h) A OSC deve arcar com todos os custos associados à preparação e envio de seus documentos e plano de trabalho, e em hipótese alguma o Município – Concedente, será responsável ou estará sujeita a esses custos.

5.2. Que está ciente de que a simples participação no chamamento público, pressupõe seu conhecimento prévio e sua concordância com o atendimento das disposições deste edital e da Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei Municipal nº 3.214/2023, e ainda com as orientações a serem emanadas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná ou do Tribunal de Contas da União, ainda que não expressamente consignadas neste Edital.

6. DOS IMPEDIMENTOS PARA PARTICIPAÇÃO

6.1. Não poderão participar direta ou indiretamente deste Chamamento Público a Organização da Sociedade Civil que:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- a) Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional.
- b) Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada.
- c) Tenha como dirigente membros do Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo Parceria, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.
- d) Esteja suspensa de participar em licitações no Município de Coronel Vivida e impedidas de contratar com a administração pública.
- e) Esteja cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

6.2. Tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 05 (cinco) anos, exceto se:

- a) For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados
- b) For reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição.
- c) A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.
- d) Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade.
- e) Suspensão de participação em licitação em impedimento de contratar com a Administração.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- g) A prevista no inciso II do art. 72 da Lei 13.019 e alterações.
- h) A prevista no inciso III do art. 73 da Lei 13.019 e alterações.
- i) Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 08 (oito) anos.

6.3. Tenha entre seus dirigentes pessoa:

- a) Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos.
- b) Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação.
- c) Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.
- d) Esteja impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria nos termos do Art. 39 da Lei n.º 13.019/2014 e alterações.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

7. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

7.1. Qualquer cidadão ou interessado poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente Edital por irregularidade, protocolizando o pedido na Prefeitura de Coronel Vivida, na Praça Angelo Mezzomo, s/n – Centro, Estado do Paraná ou feito através do e-mail no endereço eletrônico: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br.

7.1.1. O Município não se responsabilizará por *e-mails* que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de Coronel Vivida quanto do emissor.

7.2. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de chamamento perante a Administração aquele que não o fizer até o décimo dia após a publicação do edital.

7.3. A impugnação feita tempestivamente não impedirá a OSC de participar do Chamamento Público.

7.4. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data limite para o recebimento dos envelopes contendo os Planos de Trabalho e documentos de habilitação.

8. DOS PRAZOS, CONDIÇÕES, LOCAL E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. O edital será amplamente divulgado em página do sítio oficial da administração pública na internet, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8.2. Até o horário e data limite dispostos no preâmbulo do presente Edital, a OSC deverá protocolar o Envelope nº 01 (um), contendo o Plano de Trabalho, e o Envelope nº 02 (dois), contendo os documentos de Habilitação junto ao Protocolo da Prefeitura de Coronel Vivida, na Praça Angelo Mezzomo, s/n - Centro.

8.2.1. Os envelopes poderão ser protocolizados a partir da publicação do presente edital até o horário e data limite constante no preâmbulo, de Segunda-Feira a Sexta-Feira, das 08h às 12h e das 13h00m às 17h00m.

8.3. O Plano de Trabalho e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 (dois) envelopes, devidamente lacrados, contendo preferencialmente em sua parte externa, os seguintes dizeres:

Envelope nº 01 – PLANO DE TRABALHO		
Edital de Chamamento Público nº 05/2023		
Proponente:		
CNPJ:		
Cidade:	Estado:	CEP:
Telefone:	E-mail:	
Data da Abertura:	05 de Abril de 2023.	
Horário de Abertura:	09:00 horas.	



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Envelope nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Edital de Chamamento Público nº 05/2023

Proponente:

CNPJ:

Cidade:

Estado:

CEP:

Telefone:

E-mail:

Data da Abertura:

05 de Abril de 2023.

Horário de Abertura:

09:00 horas.

8.4. A entrega da documentação implica na manifestação de interesse na parceria, bem como aceitação e submissão, independente de manifestação expressa, a todas as normas e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

8.5. Em nenhuma hipótese serão recebidos Planos de Trabalho e documentos apresentados fora do prazo estabelecido, assim como não será permitida a juntada posterior de documentos que deveriam ter sido entregues junto com o Plano de Trabalho, salvo no caso de diligência promovida pela Comissão de Seleção.

8.6. Não serão aceitos duas ou mais propostas de uma mesma entidade para o objeto.

9. DA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO – ENVELOPE Nº 01

9.1. O Plano de Trabalho, contido no Envelope nº 01, deverá ser apresentado em uma via, contendo a Razão Social ou denominação social, número do CNPJ, endereço completo com CEP, telefone, e-mail da entidade e deverá ser redigido com clareza, sem emendas, rasuras ou borrões, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datado e assinado pelo representante legal da entidade (se procurador, acompanhado da respectiva procuração), considerando as condições estabelecidas neste Edital, na Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.

9.2. Sugere-se que o Plano de Trabalho seja apresentado conforme modelo anexo (Anexo II) ao edital, observando o art. 22 da Lei Federal n.º 13.019/2014 e Lei Federal nº 13.204/2015 e art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93, devendo, obrigatoriamente, constar:

9.2.1. Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

9.2.2. Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

9.2.3. Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

9.2.4. Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a elas atreladas;

9.2.5. Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

10. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 02

Todos os documentos deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade e poderão ser **apresentados em original ou por qualquer processo de CÓPIA AUTENTICADA** por cartório desde que legíveis ou por servidor do município.

10.1. Em conformidade com a Lei 13.019/14 e o Decreto Municipal nº 6.097/2016, o envelope de documentos de habilitação deverá conter:

- a) **Formulário de identificação da Proponente** (modelo Anexo III);
- b) Cópia do **estatuto social** registrado e de eventuais alterações;
Serão analisados os seguintes requisitos quanto ao estatuto social da OSC:
 - * *Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;*
 - ** *Se, previsto que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.*
- c) Declaração contendo o nome do **contador** responsável pela entidade (modelo Anexo IV) e respectiva cópia autenticada da **certidão de regularidade do Conselho Regional de Contabilidade**;
- d) **Demonstrações Contábeis** do último exercício social encerrado, já exigíveis e apresentados na forma da Lei;
- e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**), retirado via internet no máximo 90 (noventa) dias antes da data de abertura deste, de acordo com a Instrução Normativa da SRF nº 200 de 13 de setembro 2002);
 - * *O CNPJ tem por finalidade evidenciar no mínimo 01 (um) ano de existência com cadastro ativo.*
- f) Apresentação de no mínimo **01 (um) atestado de experiência** emitido por organizações/órgãos públicos para os quais realizou ações semelhantes contendo a descrição do trabalho realizado de forma pormenorizada, o número de beneficiários, bem como os resultados alcançados;
- g) Prova de Regularidade de Débitos Relativos a **Tributos Federais** e à Dívida Ativa da União, mediante a apresentação de certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991;

h) Prova de Regularidade para com a Fazenda **Estadual**, por meio de Certidão Negativa de Débito ou Positiva com Efeitos de Negativa em relação a tributos estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do Estado sede da licitante;

i) Prova de Regularidade para com a Fazenda **Municipal**, por meio de Certidão Negativa de Débito ou Positiva com Efeitos de Negativa em relação a tributos Municipais, expedida pela Prefeitura do Município sede da licitante;

j) Prova de Regularidade relativa ao **FGTS**, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", com prazo de validade em vigor na data marcada para abertura dos envelopes e processamento do Pregão;

k) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com validade igual ou posterior à data prevista para a abertura desta Licitação (www.tst.jus.br/certidao).

l) **Certidão de existência jurídica** expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

m) Cópia autenticada da **Ata de eleição** do Quadro Dirigente atual;

n) Cópia autenticada do **CPF e RG do representante**;

o) **Relação Nominal atualizada dos dirigentes da entidade**, com cargo, endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil, de cada um deles (modelo Anexo V) e **cópia autenticada de tais documentos**;

p) **Comprovante atualizado de funcionamento da entidade**, no endereço constante no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ, podendo a comprovação ser feita através de registro atualizado de água, energia elétrica ou telefone em nome da entidade, contrato de locação, instrumento de concessão real de uso;

q) **Declaração** do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes **não incorrem em qualquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014** (modelo Anexo VI – fatos impeditivos);



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- r) Declaração contendo o nome de um **gestor** indicado pela entidade para ser o responsável pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria (modelo Anexo VII);
- s) Declaração de que se for selecionado para assinatura do Termo de Parceria, providenciará a abertura de **Conta Corrente específica** (Modelo Anexo VIII);
- t) Declaração de **não vínculo ao Poder Público** (Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos) (modelo Anexo IX);
- u) Declaração que a entidade se compromete em **Comunicar a Câmara Municipal** sobre a assinatura do Termo de Parceria, conforme rege a Lei de Licitações (modelo Anexo X);
- v) Certidão liberatória do **Tribunal de Contas do Estado do Paraná**.
- x) Certidão Liberatória ou documento equivalente, expedida pelo **Órgão Municipal Competente**, quanto à regularidade das Transferências Voluntárias Municipais.
- w) Declaração que a entidade se compromete a atender a Lei Federal nº 12.527/2011 e dar **publicidade** ao objeto pactuado (modelo Anexo XI);
- y) Declaração de **adimplência** com o Poder Público (modelo Anexo XII);
- z) Declaração que a entidade **não contratará parentes ou empresas**, inclusive por afinidade, de dirigentes da proponente ou de membros do poder público concedente (modelo Anexo XIII);
- aa) Declaração informando a data de **início das atividades** da entidade (modelo Anexo XIV);
- bb) Declaração que a entidade se compromete em **aplicar os recursos repassados** de acordo com o art. 51 da Lei nº 13019/2014, bem como prestar contas na forma dos art.(s) 63 a 68 da mesma Lei (modelo Anexo XV).

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO

11.1. Todos os documentos deverão estar dentro do envelope e dentro dos seus respectivos prazos de validade e poderão ser **apresentados em original ou por qualquer processo de CÓPIA AUTENTICADA** por cartório desde que legíveis ou por servidor do município.

11.1.1. Caso sejam necessários documentos complementares aos de habilitação apresentados, estes deverão ser encaminhados à Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida - PR, situada no endereço: Praça Angelo Mezzomo, s/n – Centro, Coronel Vivida - PR, aos cuidados da Comissão de Seleção no prazo fixados e comunicados por esta.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

11.2. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em via original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório ou por servidor do município; por publicação em Órgão de Imprensa Oficial, via simples do documento com confirmação da autenticidade através da internet se for o caso.

11.2.1. A autenticação dos documentos por servidor do município poderá ser feita durante a sessão, desde que o proponente tenha enviado a cópia no envelope de habilitação e apresente o original até o momento da análise de seus documentos.

11.2.2. Considerando o disposto no Art. 3º da Lei nº 13.726 de 08 de outubro de 2018 visando a desburocratização e simplificação dos atos e procedimentos administrativos de competência do município, se, a empresa optar pela conferência através do agente administrativo, caberá a este:

I - reconhecimento de firma, devendo o agente administrativo, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário ou com a assinatura constante do contrato social da empresa, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento;

II - autenticação de cópia de documento, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade;

III - juntada de documento pessoal do usuário, que poderá ser substituído por cópia autenticada pelo próprio agente administrativo.

11.3. A confirmação de regularidade perante os órgãos oficiais será realizada junto aos “sites” na INTERNET.

11.4. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões e/ou outros, especialmente quando a OSC apresentar alguma documentação vencida.

11.5. Não serão aceitos documentos em forma de ‘FAX ou equivalente’ e nem a apresentação de protocolo ou comprovantes de pagamento em substituição a documento solicitado como definitivo.

11.6. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados deverão estar:

a) em nome da OSC, com número do CNPJ e endereço respectivo.

b) em nome da sede (matriz), se a OSC for a sede (matriz).

c) em nome da filial, se a OSC for à filial, salvo aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da sede (matriz).

11.7. A falta de quaisquer documentos ou o descumprimento das exigências previstas nos subitens anteriores implicará a INABILITAÇÃO da OSC e sua consequente exclusão do processo.

11.8. Havendo superveniência de fato impeditivo, fica a OSC obrigado a declará-lo, sob as penalidades legais cabíveis.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

11.9. A apresentação do plano de trabalho e documentação relativa por parte da OSC significa o pleno conhecimento e sua integral concordância e adesão para com as cláusulas deste edital e seus respectivos anexos.

11.10. Como condição para celebração do Termo de Parceria, a OSC vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação.

11.11. Toda e qualquer documentação emitida pela entidade deverá ser datada e assinada por seu(s) representante(s) legal (is), devidamente qualificado(s) e comprovado(s).

11.12. Em nenhuma hipótese serão recebidos planos de trabalho e documentos apresentados fora do prazo estabelecido, assim como não será permitida a juntada posterior de quaisquer documentos, salvo no caso de diligência promovida pela Comissão de Seleção.

12. DO PROCEDIMENTO

12.1. Na data, horário e local indicados no preâmbulo do Edital serão abertos os Envelopes nº 01 – Plano de Trabalho, em sessão pública, na qual será lavrada a respectiva ata.

12.2. O(s) Plano(s) de Trabalho será(ão) analisado(s) e selecionado(s) pela Comissão de Seleção que procederá ao julgamento dos mesmos, conforme os critérios estabelecidos no item 13 deste edital, devidamente fundamentado em relatório técnico.

12.3. A análise e julgamento do(s) Plano(s) de Trabalho compete à Comissão de Seleção, que deverá apresentar os resultados em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento dos envelopes e sua abertura.

12.3.1. A Comissão de Seleção poderá realizar diligências e solicitar pareceres para subsidiar sua análise e decisão, o que deve fazer de forma fundamentada e reduzida a termo.

12.4. Concluída a análise e julgamento das propostas, a Comissão de Seleção emitirá relatório técnico indicando as OSC selecionadas.

12.5. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a Comissão de Seleção procederá a abertura do envelope n.º 02 (dois), contendo os documentos de habilitação das OSC selecionadas, verificando a conformidade entre os documentos de habilitação e os requisitos exigidos em Edital.

12.6. Serão consideradas inabilitadas as OSC que não apresentarem os documentos exigidos no item 10 do Edital.

12.6.1. Na hipótese de a organização da sociedade civil selecionada não atender aos requisitos de habilitação, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

12.6.2. Caso a organização da sociedade civil convidada nos termos do subitem anterior aceite celebrar a parceria, proceder-se-á à verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos de habilitação.

12.7. Os envelopes n.º 02 (dois) – Documentos de Habilitação das OSC não selecionadas, serão devolvidos inviolados, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação.

12.8. O Resultado final do Chamamento Público, com indicação do nome da OSC e título do projeto, será publicado no Site Oficial do Município de Coronel Vivida (www.coronelvivida.pr.gov.br), no jornal Diário do Sudoeste (Editora Juriti Ltda) e no Diário Oficial Eletrônico do Município (<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>) ou outro que vier a substituí-lo.

12.9. Depois de declarado o resultado, será colhido parecer de órgão técnico da Administração Pública a respeito dos critérios relacionados no art. 35, V da Lei 13.019/14, bem como, parecer do órgão jurídico, acerca da possibilidade de celebração das parcerias.

12.10. Caso não haja óbice técnico tampouco jurídico ou, se houver, depois de superado, serão homologados os resultados finais e feita a convocação dos proponentes selecionados, com indicação de prazo e procedimentos a serem adotados para a celebração da parceria com as entidades selecionadas.

13. DOS CRITÉRIOS E JULGAMENTO DA SELEÇÃO

13.1. A Administração Municipal constituirá Comissão Permanente de Seleção para a realização de Chamamento, que analisará os documentos propostos pelas organizações da sociedade civil e apreciará todos os Planos de Trabalhos e documentos apresentados, se necessário solicitará informações adicionais, realizará visitas técnicas, estabelecendo prazo para que as organizações se manifestem por escrito quanto ao solicitado, a fim de selecionar, monitorar e avaliar as entidades que atenderam os requisitos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014.

13.2. O Plano de Trabalho também será analisado por um Gestor, nomeado pelo Poder Público Municipal, bem como, pelo Controle Interno, que emitirão parecer quanto à execução e viabilidade do objeto.

13.3. A Administração Municipal terá até 30 (trinta) dias para divulgar as organizações da sociedade civil selecionadas para execução dos serviços e atividades.

13.4. Caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis contados a partir da data de publicação do resultado da seleção, sendo julgado pela Comissão, juntamente com o Gestor e Controle Interno.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

13.5. A Comissão Permanente de Seleção para realização de Chamamento, utilizará os critérios citados na tabela abaixo para classificação dos projetos, bem como, dará devolutiva a entidade proponente da avaliação realizada e pontuação obtida.

13.6. CÓPIAS AUTENTICADAS em cartório ou apresentadas em original para autenticação da cópia, por membro da Comissão Permanente de Licitação ou servidor municipal, mediante a comparação entre o original e a cópia para atestar a autenticidade, ou ainda, extraídos da internet, quando a sua expedição for realizada mediante uso da tecnologia digital, ficando sujeitos a verificação de sua autenticidade.

13.6. A Comissão de Seleção se baseará nos seguintes critérios:

Critérios de Avaliação:

Pontuação	Peso	Plenamente Satisfatório	Satisfatório	Insatisfatório
		2	1	0
1. Viabilidade dos Objetivos e Metas:	1			
2. Consonância com objetivos propostos:	1			
3. Metodologia e Estratégia de Ação:	2			
4. Viabilidade de Execução:	2			
5. Coerência no Plano de Aplicação de Recursos:	2			
6. Experiência da Entidade no Serviço e no Município:	2			
7. Sustentabilidade da Entidade:	2			
8. Localização e Infraestrutura	2			
9. Adequação aos critérios estabelecidos no Plano de Trabalho	2			
10. Contribuição para o desenvolvimento social do público alvo do objeto	2			
11. Proporciona a garantia de exercício dos direitos sociais básicos	2			
12. Oferta de oportunidades de participação das famílias	2			
13. Participação da OSC em Conselhos Municipais	1			
TOTAL				

13.7. Descrição dos Critérios de Seleção dos Projetos:

a) **Viabilidade dos Objetivos e Metas:** Se os objetivos específicos são viáveis e exequíveis. Se as metas estão de acordo com o solicitado pelo Chamamento. Peso: 1.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- b) **Consonância com objetivos propostos:** Se os objetivos estão de acordo com o previsto pela legislação. Peso: 1.
- c) **Metodologia e Estratégia de Ação:** Se o projeto demonstra clareza na forma como vai se desenvolver; deve descrever o caminho escolhido, os métodos, técnicas e estratégias pensadas para cada objetivo proposto. Peso: 2.
- d) **Viabilidade de Execução:** Se o projeto demonstra proximidade com realidade do território; se há coerência metodológica que viabilize a execução do projeto. Peso: 2.
- e) **Coerência no Plano de Aplicação de Recursos:** Se há compatibilidade na aplicação dos recursos com a proposta de trabalho. Peso: 2.
- f) **Experiência da Entidade no Serviço e no Município:** Se a proposta traz conhecimento sobre realidade da comunidade ou do público-alvo; e se demonstra experiência com o serviço proposto. Peso: 2.
- g) **Sustentabilidade da Entidade:** Se a Entidade possui outras fontes de recurso e/ou apoio institucional. Peso: 2.
- h) **Adequação aos critérios estabelecidos no Plano de Trabalho:** Clareza e objetividade na apresentação do Plano de Trabalho, conforme previsto no Manual das Parcerias Voluntárias no Município de Coronel Vivida – Estado do Paraná. Peso: 2.
- i) **Contribuição para o desenvolvimento educacional do público alvo do projeto:** Previsão de ações que contribuam para a melhora na sua qualidade de vida e alteração de sua realidade social. Peso: 2.
- j) **Viabiliza a garantia de exercício dos direitos sociais básicos:** Prevê ações que garantam o acesso a direitos sociais básicos (saúde, educação, habitação, alimentação, entre outros). Peso: 2.
- k) **Oferta de oportunidades de participação das famílias:** Participação das famílias no projeto com oferta de atividades que favoreçam a informação, a orientação e o apoio às famílias. Peso: 2.
- l) **Participação da OSC em Conselhos Municipais:** A organização participa e se articula com a rede de controle social e garantia de direitos. Peso: 1.
- 13.8. Na hipótese de empate entre duas ou mais OSC, será dada preferência a entidade que:
- Projeto com maior número de pessoas a serem atendidas;
 - Maior equipe envolvida com melhor currículo.
- 13.9. Caso persista o empate, será realizado sorteio, em ato público, para o qual todas as proponentes serão convocadas.
- 13.10. A Comissão de Seleção poderá, a seu critério, solicitar informações adicionais, realizar visitas técnicas, estabelecendo prazo para que as organizações se manifestem por escrito quanto ao solicitado, a fim de selecionar, monitorar e avaliar as entidades que atenderam os requisitos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

14. DA NOTIFICAÇÃO DOS RESULTADOS E DOS PROCEDIMENTOS RECURSAIS

14.1. O resultado de cada fase do chamamento será publicado no site oficial do Município de Coronel Vivida (www.coronelvivida.pr.gov.br), no jornal Diário do Sudoeste (Editora Juriti Ltda) e no Diário Oficial Eletrônico do Município (<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>) ou outro que vier a substituí-lo.

14.2. É obrigação da proponente observar e acompanhar rigorosamente os editais, todas as fases do certame e comunicados oficiais divulgados, conforme item anterior, ler e interpretar o conteúdo destes, desobrigando totalmente o órgão por interpretações errôneas ou inobservâncias.

14.3. A proponente deverá indicar todos os meios de contato (telefone/endereço eletrônico (e-mail)), para comunicação, devendo manter os dados devidamente atualizados durante todo o decurso processual.

14.3.1. Será de sua inteira responsabilidade o retorno imediato de todos os atos comunicados, os quais serão considerados recebidos, não lhe cabendo qualquer alegação de não recebimentos dos documentos.

14.4. Caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis contados a partir da data de publicação do resultado da seleção, sendo julgado pela Comissão de Seleção juntamente com o Gestor e Controle Interno e os demais interessados terão igual prazo para apresentação das contrarrazões.

14.5. Os recursos deverão ser encaminhados via e-mail: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br ou protocolados no Protocolo da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, situada na Praça Angelo Mezzomo, s/n - Centro, no horário de expediente, das 8h às 12h e das 13h00min às 17h00min.

14.5.1. Após o envio do e-mail, o responsável deverá entrar em contato para confirmar o recebimento do e-mail e do seu conteúdo.

14.5.2. O Município não se responsabilizará por *e-mails* que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de Coronel Vivida quanto do emissor.

14.6. Uma vez proferido o julgamento pela Comissão de Seleção e decorrido o prazo para interposição de recursos, ou tendo havido renúncia expressa ao direito recursal, ou após o julgamento dos recursos interpostos, será encaminhado a autoridade competente para que se proceda à devida homologação e consequente adjudicação.

14.7. O resultado final do presente chamamento será homologado, divulgado e publicado no site oficial do Município de Coronel Vivida (www.coronelvivida.pr.gov.br), no jornal Diário do Sudoeste (Editora Juriti Ltda) e no Diário Oficial Eletrônico do Município (<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>)

14.8. A homologação não gera direito para a OSC a celebração da parceria.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

14.9. Após a homologação do processo, será formalizado o Termo de Parceria; oportunidade na qual se fará a devida publicação.

15. DA ASSINATURA DO TERMO DE PARCERIA

15.1. Homologado o presente processo, o Município convocará a Proponente para assinar o Termo de Parceria em até **05 (cinco) dias** da comunicação, sob pena de decair ao direito a celebração da parceria, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 13.019/2014 e alterações.

15.2. A recusa injustificada da Proponente em assinar o Termo de Parceria, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. Os repasses previstos na parceria correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE							
UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS							
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica							
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.99.99 – Demais Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	11/01	000	2.043	Preservação Ambiental 11.001.18.541.0026.2.043	595	3203	3.3.90.39.99.99

17. DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

17.1. O prazo de vigência será pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, conforme legislação vigente.

17.2. A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

18. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

18.1. As obrigações do Município de Coronel Vivida/Concedente e da entidade/proponente são as estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I, especialmente nos itens 13 e 14, no Plano de Trabalho e na minuta do Termo de Parceria, bem como neste Edital e seus Anexos.

19. DO REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

19.1. A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos com recursos desta parceria deverá obedecer ao princípio da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade.

19.2. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o Município e o pessoal que a Entidade utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

19.3. Ainda, qualquer prejuízo suportado pelo Município com relação a ações trabalhistas, multas ou encargos desta natureza serão cobrados da entidade.

20. DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

20.1. A Entidade deverá apresentar relatório mensal até o 5º útil de cada mês, contendo além da prestação de contas, os quantitativos dos atendimentos realizados no mês anterior, contendo: números de crianças (quando for o caso), adolescentes, jovens e adultos atendidos. Relatório individual por profissional que atua no serviço, contendo ações realizadas e quantitativo, bem como, fotos e depoimentos de alguns participantes sobre as atividades realizadas para o acervo da Secretaria de Desenvolvimento Rural.

20.2. Apresentar anualmente relatório de pesquisa realizada com participantes (crianças, adolescentes, jovens, adultos e responsável familiar) sobre as atividades realizadas e nível de satisfação do serviço.

20.3. A Entidade deverá apresentar um relatório ao final do convênio, contendo, além da prestação de contas final, os dados de público atingido, resultados, tabelas, fotos e pesquisa realizada com participantes (crianças, adolescentes, jovens, adultos e responsável familiar) sobre as atividades realizadas e nível de satisfação do serviço, para o acervo da Secretaria de Desenvolvimento Rural.

20.4. Em conformidade com o art. 59 da Lei nº 13.019/2014, o Gestor da parceria emitirá o relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação, designada pela Portaria nº 16/22, cumprindo o disposto na Lei nº 13.204/2015, que deverá conter:

- a) Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c) Valores efetivamente transferidos pela Administração, ora poder Concedente;
- d) Análise dos documentos comprobatórios das despesas, apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo;
- e) Análise de eventuais auditorias realizadas pelo controle interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

21. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

21.1. A prestação de contas dos repasses será mensal e deverá conter elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, conforme previsto na Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 6.097/2016.

21.2. A entidade também deverá prestar contas mensalmente conforme exigências do Tribunal de Contas do Estado, no Sistema Integrado de Transferências – SIT, localizado no Portal do TCE – PR.

21.3. **Prestação de contas mensal:** A prestação de contas mensal será analisada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Relatório mensal de execução de atividades, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, bem como comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
- b) Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes, quando couber;
- c) Lista de presença de treinados ou capacitados, quando for o caso;
- d) Notas e comprovantes fiscais, incluindo recibos, emitidos em nome da organização da sociedade civil;
- e) Extrato bancário da conta específica vinculada à execução da parceria;

21.4. **Prestação de contas anual:** A prestação de contas anual será analisada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) relatório anual de execução de atividades, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, bem como comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
- b) Demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução;
- c) Extrato da execução física e financeira;
- d) Demonstração de resultados do exercício;
- e) Balanço patrimonial;
- f) Demonstração das origens e das aplicações de recursos;
- g) Demonstração das mutações do patrimônio social;
- h) Notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário;
- i) Parecer e relatório de auditoria, se for o caso.

21.5. A prestação de contas dos recursos recebidos abrangerá as receitas e despesas realizadas no período de vigência do Termo de Parceria, às despesas com documentos fiscais relativos a gastos de período anterior ou posterior à vigência do Termo de Parceria, não serão aceitas.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

21.6. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-á sempre que possível, em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.

21.7. O Gestor, com apoio dos setores técnicos competentes e com base nos relatórios produzidos, emitirá um parecer técnico para cada prestação de contas parcial apresentada e ao menos um relatório técnico final de monitoramento e avaliação, no prazo de 15 (quinze) dias após a apresentação da prestação de contas, para apresentar seu parecer final ou indicar diligências, assegurando-se a realização de ao menos um relatório técnico de monitoramento e avaliação do decorrer da parceria.

21.8. Caso a Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação, designada pela Portaria nº 16/2022 indicar diligências, a Entidade terá o prazo de 20 (vinte) dias, contados da intimação, para responder à diligência ou recorrer à Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação, sobre o parecer emitido.

21.9. Serão aplicadas sanções legais cabíveis e devolução dos recursos liberados, devidamente atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais sobre o valor integral do plano de trabalho, a entidade que:

- a) Não comprovar a correta aplicação dos recursos;
- b) Não utilizar o plano de trabalho nos prazos estipulados na Lei;
- c) Não aplicar os recursos conforme a finalidade enunciada nos documentos que originaram o convênio.

22. DAS DESPESAS VEDADAS

22.1. As parcerias serão executadas em observância às cláusulas pactuadas sendo vedada a realização das despesas a seguir especificadas.

- a) Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).
- b) Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

23. DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

23.1. A Proponente compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) Inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido.
- c) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no instrumento, ainda que em caráter de emergência.
- d) Compromete-se, ainda a Proponente, a recolher à conta da Concedente o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

e) A restituição do valor não exime a Proponente em cumprir todas as sanções e penalidades previstas no Termo de Parceria e na legislação.

24. DAS PROIBIÇÕES

24.1. Fica proibido à Proponente:

- a) A redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não.
- b) Deixar de aplicar nas atividades-fim, ao menos 80% de sua receita total.
- c) Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo concedente.
- d) Realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Parceria, com recursos transmitidos através desta.
- e) Utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração.
- f) Utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Parceria.
- g) Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços.
- h) Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias.
- i) Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento.
- j) Realizar despesas com: Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias.
- k) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.
- l) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei 13019/2014.
- m) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas.
- n) Pagamento de despesa bancária.

25. DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO TERMO DE PARCERIA

25.1. Poderá ser autorizado ou proposto a alteração do Termo de Parceria ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua agência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

I- Por termo aditivo à parceria para:

- a) ampliação de até 30% (trinta por cento) do valor global;
- b) redução do valor global, sem limitação de montante;
- c) prorrogação da vigência, observados os limites da lei;
- d) alteração da destinação dos bens remanescentes; ou

II - Por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
- c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.
- d) Sem prejuízo das alterações previstas retro, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, para:
 - I - Prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o Município tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado.
 - II - Indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros da autoridade competente.

26. DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

26.1. O Termo de Parceria poderá ser denunciado a qualquer tempo, devendo, no prazo mínimo de 60 dias de antecedência, ser publicada a intenção de rescisão, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

26.2. Constitui motivo para rescisão do Termo de Parceria o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo Município a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falta de apresentação das prestações de contas parciais nos prazos estabelecidos, e ainda a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

26.3. Na desistência ou denúncia imotivada, a Organização da Sociedade Civil estará obrigada ao ressarcimento dos prejuízos comprovadamente experimentados, se houve dolo ou má fé.

27. DO GESTOR

27.1. Compete ao Concedente realizar procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliações do cumprimento do objeto, na forma da Lei 13.019/14 e alterações e do Decreto Municipal nº 6.097/2016 e do Plano de Trabalho aprovado.

27.2. A Administração indica como gestor da parceria, o Secretário de Desenvolvimento Rural, Assioli Jacsel dos Santos, Decreto Municipal nº 7.523/2021, dentro dos padrões determinados pela legislação, as quais serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Termo de Parceria, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

27.3. As decisões e providências que ultrapassem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

28. DO FISCAL

28.1. Compete ao Concedente realizar procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliações do cumprimento do objeto, na forma da Lei 13.019/14 e alterações e do Decreto Municipal nº 7.484 de 07 de janeiro de 2023 e do Plano de Trabalho aprovado.

28.2. A Administração indica como fiscal da parceria, a servidora Médica Veterinária Manuela Brancalione Menegatti, Decreto nº 6267/2017; CPF. Nº 062.035.389-90.

28.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência deste deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

29. DA TRANSPARÊNCIA DAS PARCERIAS VOLUNTÁRIAS

29.1. No sentido de dar transparência às parcerias voluntárias firmadas tanto a administração quanto a entidade deverão realizar divulgações que envolvem desde o ato em que a parceria foi firmada até a efetiva prestação de contas.

29.2. A administração pública deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.

29.3. Da mesma forma, a organização da sociedade civil deverá divulgar, em seu sítio na internet, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público.

29.4. A Administração Pública exercerá um acompanhamento minucioso do cumprimento das atividades propostas no plano de trabalho, as quais levarão ao alcance das metas e indicadores propostos na parceria.

30. DA SUBCONTRATAÇÃO

30.1. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do Termo de Parceria com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do Contratante.

30.2. Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da proponente na fase de habilitação.

30.3. Autorizada qualquer das hipóteses retro, a Proponente permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas neste processo.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

31. DA ANTICORRUPÇÃO

31.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução do Contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Termo de Parceria, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

32. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

32.1. O proponente contemplado deverá utilizar os recursos financeiros recebidos exclusivamente em despesas pertinentes à execução do projeto contemplado, conforme Plano de Trabalho aprovado.

32.2. A inscrição do proponente configura a prévia e integral aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital.

32.3. Somente poderão apresentar projetos pessoas jurídicas regularmente constituídas, sem fins lucrativos e cujos estatutos ou contratos sociais constem ter sede no Município de Coronel Vivida.

32.4. Os valores não utilizados pelas entidades deverão ser ressarcidos aos cofres Públicos ao término da vigência do Termo de Parceria.

32.5. Tendo em vista seu poder de discricionariedade, o órgão gestor poderá decidir sobre a escolha da proposta a partir dos pareceres técnicos, e o estabelecimento de termo de parceria a qual será submetido a apreciação e deliberação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

32.6. A execução do objeto da parceria será fiscalizada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, a quem caberá a decisão sobre a rescisão, quando caracterizada a prestação de má qualidade, mediante a verificação através de Processo Administrativo específico, com garantia de representação do contraditório e da produção de ampla defesa. Constitui motivo para rescisão do Termo o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo Município a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

32.7. Em caso de desistência da organização social em celebrar o termo de parceria a qualquer tempo após a entrega da documentação solicitada neste edital de chamamento público, essa intenção deverá ser manifestada por escrito através de ofício devidamente assinado pelo responsável da organização proponente, explicando as razões que conduziram a essa situação.

32.8. Os casos omissos do presente Edital serão decididos pela Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto. As decisões e providências que ultrapassem a competência desta deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

32.9. Ao Prefeito Municipal fica reservado o direito de revogar ou anular o presente Chamamento Público, havendo motivos ou justificativas para tais procedimentos devidamente apresentados nos autos do processo de origem.

32.10. O proponente que não comprovar que preenche os requisitos, deixando de apresentar documentação prevista como obrigatória neste edital, na Lei Federal nº 13.019/14 e Decretos Municipais nº 6.093/2016 e 6.097/2016, será considerado **INABILITADO**, para concorrer aos benefícios previstos neste Edital de Chamamento Público.

32.11. Os proponentes deverão estar cientes que não dependerão exclusivamente dos valores destinados pelo Município de Coronel Vivida através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto para manter suas equipes e para participar de suas respectivas competições.

32.12. Demais critérios e condições para celebração das parcerias objeto deste Chamamento Público, constam no Manual das Parcerias Voluntárias, instituída através do Decreto Municipal nº 6.097/2016, anexo a este edital, sendo que todos os atos deste Chamamento Público serão publicados no site do Município: www.coronelvivida.pr.gov.br

33. DOS ANEXOS DO EDITAL

33.1. Integra o presente Edital de Chamamento Público, dele fazendo parte como se transcrita em seu corpo:

Anexo I – Termo de referencia

Anexo II – Modelo de plano de trabalho

Anexo III – Formulário de identificação da proponente

Anexo IV – Modelo de declaração contendo o nome do contador responsável pela entidade

Anexo V – Modelo de relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade

Anexo VI – Modelo de declaração inexistência de fatos impeditivos – Lei Federal nº 13.019/14

Anexo VII – Modelo de declaração contendo o nome de um gestor indicado pela entidade para ser o responsável pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- Anexo VIII – Modelo de declaração de que se for selecionado para assinatura do Termo de Parceria, providenciará a abertura de Conta Corrente específica
- Anexo IX – Modelo de declaração de não vínculo ao Poder Público
- Anexo X – Modelo de declaração que a entidade se compromete em Comunicar a Câmara Municipal sobre a assinatura do Termo de Parceria, conforme rege a Lei de Licitações
- Anexo XI – Modelo de declaração de atendimento a Lei Federal nº 12.527/2011 e dar publicidade ao objeto pactuado
- Anexo XII – Modelo de declaração de adimplência com o Poder Público
- Anexo XIII – Modelo de declaração que a entidade não contratará parentes ou empresas, inclusive por afinidade, de dirigentes da proponente ou de membros do poder público concedente
- Anexo XIV – Modelo de declaração informando a data de início das atividades da entidade
- Anexo XV – Modelo de declaração que a entidade se compromete em aplicar os recursos repassados de acordo com o art. 51 da Lei nº 13019/2014, bem como prestar contas na forma dos art.(s) 63 a 68 da mesma Lei
- Anexo XVI – Minuta do termo de colaboração.

Coronel Vivida, 02 de março de 2023.


Juliano Ribeiro

Presidente da Comissão de Seleção.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2023

TERMO DE REFERÊNCIA

3. Objeto:

3.1. Seleção de entidade(s) executora(s) Organizações da Sociedade Civil, localizadas no território do Município de Coronel Vivida, visando a formação de vínculo de cooperação entre as partes, na área do meio ambiente.

4. Do Objetivo:

4.1. O objetivo do Chamamento Público tem o intuito a prevenção da saúde e bem estar animal, auxílio no transporte, encaminhamento para a Castração de animais (microchipagem cães e gatos) de pequeno, médio e grande porte, apoio e cuidados no pós operatório, aquisição de insumos e alimentação para animais abandonados e semidomiciliados, tratamento e incentivo a adoção de animais em situação de vulnerabilidade, com aplicação de medidas educativas, bem como a promoção de conscientização de posse responsável do animal através de campanhas educativas em feiras de adoção e redes sociais.

5. Do Objetivo Específico:

5.1. Garantir o atendimento aos animais de rua, animais abandonados e semi domiciliados em situação de vulnerabilidade, garantindo a prevenção de riscos a vida e a prevenção de zoonose, resguardando em todos os sentidos o bem estar animal.

6. Justificativa:

6.1. A parceria justifica-se pela necessidade de realizar uma ação conjunta entre entidade e o município de Coronel Vivida, visando a conscientização da população com os cuidados básicos de sobrevivência dos animais. Também visa diminuir a grande quantidade de espécies caninos e/ou felinos (as) abandonados nas ruas da cidade causando problemas de saúde pública.

7. Dos valores previstos:

7.1. O repasse do recurso, será realizado em 12 (doze) parcelas mensais, até o 15º (décimo quinto) dia útil de cada mês, em conta específica, aberta pela entidade em banco oficial no Município de Coronel Vivida.

7.2. **Valor total estimado R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais)**, divididos em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) cada, **conforme Lei nº 3.204 de 02 de dezembro de 2022**, com recursos municipais.

7.3. Os valores serão repassados mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária (art.53 da Lei 13.019/2014).





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

7.4. Nenhuma despesa poderá ser realizada antes do início ou após o término da vigência do Termo de parceria, cabendo à organização da sociedade civil assumir os custos de tais despesas, se realizadas fora dos prazos fixados.

8. Prazo e locais para inscrição:

8.1. As entidades devidamente habilitadas para participarem do presente Chamamento Público, deverão protocolar a documentação na Prefeitura de Coronel Vivida, no setor de Protocolos, localizada na Praça Ângelo Mezzomo, s/n, no horário das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00.

9. Condições para participação:

9.1. Poderão participar do Chamamento Público, as Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos, com sede em Coronel Vivida, assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, Inciso I da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015, habilitadas na forma deste Termo de Parceria, que atendam cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Ter objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.
- b) A participação do presente Chamamento implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições deste Termo de Parceria e de seus anexos.
- c) Ter previsto no estatuto que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.
- d) Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.
- e) Possuir no mínimo 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (permitido a redução deste prazo por ato específico do ente na hipótese de nenhuma organização atingi-lo).
- f) Ter experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante.
- g) Ter Instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.
- h) A OSC deve arcar com todos os custos associados à preparação e envio de seus documentos e plano de trabalho, e em hipótese alguma o Município – Concedente, será responsável ou estará sujeita a esses custos.

10. Impedimento da participação:

10.1. Não poderão participar direta ou indiretamente deste Chamamento Público a Organização da Sociedade Civil que:

- f) Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional.
- g) Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- h) Tenha como dirigente membros do Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo Parceria, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.
- i) Esteja suspensa de participar em licitações no Município de Coronel Vivida e impedidas de contratar com a administração pública.
- j) Esteja cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV no art. 87 da Lei nº 8.666/93.
- 10.2. Tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 05 (cinco) anos, exceto se:
- j) For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados
- k) For reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição.
- l) A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.
- m) Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade.
- n) Suspensão de participação em licitação em impedimento de contratar com a Administração.
- o) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- p) A prevista no inciso II do art. 72 da Lei 13.019 e alterações.
- q) A prevista no inciso III do art. 73 da Lei 13.019 e alterações.
- r) Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos.
- 10.3. Tenha entre seus dirigentes pessoa:
- e) Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos.
- f) Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação.
- g) Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.
- h) Esteja impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria nos termos do Art. 39 da Lei nº 13.019/2014 e alterações.

11. Dos critérios de julgamento e seleção:

11.1. A Administração Municipal constituirá Comissão Permanente de Seleção para a realização de Chamamento, que analisará os documentos propostos pelas organizações da sociedade civil e apreciará todos os Planos de Trabalhos e documentos apresentados, se necessário solicitará informações adicionais, realizará visitas técnicas, estabelecendo prazo para que as organizações se manifestem por escrito quanto ao solicitado, a fim de selecionar, monitorar e avaliar a entidade que atender os requisitos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

11.2. O Plano de Trabalho também será analisado por um Gestor, nomeado pelo Poder Público Municipal, bem como, pelo Controle Interno, que emitirão parecer quanto à execução e viabilidade do objeto.

11.3. A Administração Municipal terá até 30 (trinta) dias para divulgar as organizações da sociedade civil selecionadas para execução dos serviços e atividades.

11.4. Caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis contados a partir da data de publicação do resultado da seleção, sendo julgado pela Comissão, juntamente com o Gestor e Controle Interno.

11.5. CÓPIAS AUTENTICADAS em cartório ou apresentadas em original para autenticação da cópia, por membro da Comissão Permanente de Licitação ou servidor municipal, mediante a comparação entre o original e a cópia para atestar a autenticidade, ou ainda, extraídos da internet, quando a sua expedição for realizada mediante uso da tecnologia digital, ficando sujeitos a verificação de sua autenticidade.

12. Critérios de desempate:

- a) Projeto com maior número de animais a serem atendidos;
- b) Maior equipe envolvida com melhor currículo

12.1. Critérios de Avaliação:

Pontuação	Peso	Plenamente Satisfatório	Satisfatório	Insatisfatório
		2	1	0
1. Viabilidade dos Objetivos e Metas:	1			
2. Consonância com objetivos propostos:	1			
3. Metodologia e Estratégia de Ação:	2			
4. Viabilidade de Execução:	2			
5. Coerência no Plano de Aplicação de Recursos:	2			
6. Experiência da Entidade no Serviço e no Município:	2			
7. Sustentabilidade da Entidade:	2			
8. Localização e Infraestrutura	2			
9. Adequação aos critérios estabelecidos no Plano de Trabalho	2			
10. Contribuição para o desenvolvimento na qualidade de vida do alvo do objeto	2			





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

<u>11. Proporciona a garantia de exercício dos direitos de proteção dos animais</u>	2			
<u>12. Oferta de oportunidades de participação da sociedade</u>	2			
13. Participação da OSC em Conselhos Municipais	1			
TOTAL				

12.1.1. Descrição dos Critérios de Seleção dos Projetos:

- a) **Viabilidade dos Objetivos e Metas:** Se os objetivos específicos são viáveis e exequíveis. Se as metas estão de acordo com o solicitado pelo Chamamento. Peso: 1.
- b) **Consonância com objetivos propostos:** Se os objetivos estão de acordo com o previsto pela legislação. Peso: 1.
- c) **Metodologia e Estratégia de Ação:** Se o projeto demonstra clareza na forma como vai se desenvolver; deve descrever o caminho escolhido, os métodos, técnicas e estratégias pensadas para cada objetivo proposto. Peso: 2.
- d) **Viabilidade de Execução:** Se o projeto demonstra proximidade com realidade do território; se há coerência metodológica que viabilize a execução do projeto. Peso: 2.
- e) **Coerência no Plano de Aplicação de Recursos:** Se há compatibilidade na aplicação dos recursos com a proposta de trabalho. Peso: 2.
- f) **Experiência da Entidade no Serviço e no Município:** Se a proposta traz conhecimento sobre realidade da comunidade ou do público-alvo; e se demonstra experiência com o serviço proposto. Peso: 2.
- g) **Sustentabilidade da Entidade:** Se a Entidade possui outras fontes de recurso e/ou apoio institucional. Peso: 2.
- h) **Adequação aos critérios estabelecidos no Plano de Trabalho:** Clareza e objetividade na apresentação do Plano de Trabalho, conforme previsto no Manual das Parcerias Voluntárias no Município de Coronel Vivida – Estado do Paraná. Peso: 2.
- i) **Contribuição para o desenvolvimento na qualidade de vida do alvo do objeto:** Previsão de ações que contribuam para a melhoria da qualidade de vida, proteção e bem estar animal e alteração na situação de vulnerabilidade. Peso: 2.
- j) **Proporciona a garantia de exercício dos direitos de proteção dos animais:** Prevê ações que garantam o acesso aos cuidados básicos de sobrevivência a adoção responsável, a saúde, a alimentação, entre outros. Peso: 2.
- k) **Oferta de oportunidades de participação da sociedade:** Participação da sociedade em projetos, com atividades de feiras de adoção que forneçam a orientação, a proteção, defesa e bem estar e o apoio aos animais abandonados e semi domiciliados. Peso: 2.
- l) **Participação da OSC em Conselhos Municipais:** A organização participa e se articula com a rede de controle social e garantia de direitos. Peso: 1.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

13. Do monitoramento e Avaliação:

13.1. A Entidade deverá apresentar relatório mensal até o 5º útil de cada mês, contendo além da prestação de contas, os quantitativos dos atendimentos realizados no mês anterior, contendo: números de animais atendidos. Relatório individual por profissional que atua no serviço, contendo ações realizadas e quantitativo, bem como, fotos das atividades realizadas para o acervo da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente.

13.2. Apresentar anualmente relatório de pesquisa realizada com participantes (adultos ou responsável) sobre as atividades realizadas e nível de satisfação do serviço.

13.3. A Entidade deverá apresentar um relatório ao final do convênio, contendo, além da prestação de contas final, os dados de público atingido, resultados, tabelas, fotos e pesquisa sobre as atividades realizadas e nível de satisfação do serviço, para o acervo da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente.

13.4. Em conformidade com o art. 59 da Lei nº 13.019/2014, o Gestor da parceria emitirá o relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação, designada pela Portaria nº 16/2022, cumprindo o disposto na Lei nº 13.204/2015, que deverá conter:

- a) Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c) Valores efetivamente transferidos pela Administração, ora poder Concedente;
- d) Análise dos documentos comprobatórios das despesas, apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo;
- e) Análise de eventuais auditorias realizadas pelo controle interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

14. Da Prestação de Contas:

14.1. A prestação de contas dos repasses será mensal e deverá conter elementos que permitam ao Gestor da Parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, conforme previsto na Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 6.097/2016.

14.2. A entidade também deverá prestar contas mensalmente conforme exigências do Tribunal de Contas do Estado, no Sistema Integrado de Transferências – SIT, localizado no Portal do TCE – PR.

14.3. **Prestação de contas mensal:** A prestação de contas mensal será analisada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Relatório mensal de execução de atividades, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, bem como comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- b) Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes, quando couber;
 - c) Notas e comprovantes fiscais, incluindo recibos, emitidos em nome da organização da sociedade civil;
 - d) Extrato bancário da conta específica vinculada à execução da parceria;
- 14.4. **Prestação de contas anual:** A prestação de contas anual será analisada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- a) Relatório anual de execução de atividades, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, bem como comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
 - b) Demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução;
 - c) Extrato da execução física e financeira;
 - d) Demonstração de resultados do exercício;
 - e) Balanço patrimonial;
 - f) Demonstração das origens e das aplicações de recursos;
 - g) Demonstração das mutações do patrimônio social;
 - h) Notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário;
 - i) Parecer e relatório de auditoria, se for o caso.
- 14.5. A prestação de contas dos recursos recebidos abrangerá as receitas e despesas realizadas no período de vigência do Termo de Parceria, às despesas com documentos fiscais relativos a gastos de período anterior ou posterior à vigência do Termo de Parceria, não serão aceitas.
- 14.6. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-á sempre que possível, em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.
- 14.7. O Gestor, com apoio dos setores técnicos competentes e com base nos relatórios produzidos, emitirá um parecer técnico para cada prestação de contas parcial apresentada e ao menos um relatório técnico final de monitoramento e avaliação, no prazo de 15 (quinze) dias após a apresentação da prestação de contas, para apresentar seu parecer final ou indicar diligências, assegurando-se a realização de ao menos um relatório técnico de monitoramento e avaliação do decorrer da parceria.
- 14.8. Caso a Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação, designada pela Portaria nº 16/2022 indicar diligências, a Entidade terá o prazo de 20 (vinte) dias, contados da intimação, para responder à diligência ou recorrer à Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação, sobre o parecer emitido.
- 14.9. Serão aplicadas sanções legais cabíveis e devolução dos recursos liberados, devidamente atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais sobre o valor integral do plano de trabalho, a entidade que:
- a) Não comprovar a correta aplicação dos recursos;
 - b) Não utilizar o plano de trabalho nos prazos estipulados na Lei;
 - c) Não aplicar os recursos conforme a finalidade enunciada nos documentos que originaram o convênio.

15. Das Obrigações do Concedente:

- 15.1. Efetuar o repasse dos recursos financeiros, nos prazos estabelecidos.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- 15.2. Solicitar e examinar os relatórios emitidos pela Entidade, referente ao serviço ofertado relacionado aos recursos repassados com seus respectivos indicadores definidos no plano de trabalho.
- 15.3. Acompanhar, supervisionar, assessorar, monitorar e avaliar tecnicamente os serviços e a execução do serviço, efetuando vistorias in loco e/ou em reunião, diretamente ou através de terceiros expressamente autorizados.
- 15.4. Orientar a aplicação dos recursos financeiros, quando solicitado pela OSC.
- 15.5. Examinar os relatórios emitidos, referente ao serviço ofertado relacionado aos recursos repassados.
- 15.6. Fixar e dar ciência à Entidade, dos procedimentos técnicos e operacionais que regem o objeto deste Termo de Parceria.
- 15.7. Comunicar prontamente a OSC, qualquer anormalidade na execução dos serviços.
- 15.8. Caso a OSC paralise as atividades ou não cumpra com a sua responsabilidade pela execução do objeto, caberá a Administração Pública assumir ou transferir a responsabilidade pela sua execução, de modo a evitar a sua descontinuidade.

16. Das Obrigações da Proponente:

- 16.1. A proponente será responsável pela completa execução do projeto selecionado, de acordo com o conteúdo apresentado na inscrição e selecionado pela Comissão de Seleção. Quaisquer alterações deverão ser solicitadas e autorizadas antecipadamente pela Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente.
- 16.2. A proponente deverá comparecer às reuniões presenciais, sempre que convocado, promovidas pela Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente ou Conselho Municipal de Meio Ambiente- CMMA, em datas a serem definidas posteriormente, para acompanhamento e discussão do projeto.
- 16.3. Na divulgação do projeto é vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.
- 16.4. Aplicar os recursos financeiros recebidos exclusivamente em despesas pertinentes à execução do projeto, conforme plano de trabalho.
- 16.5. Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso.
- 16.6. Os proponentes deverão estar cientes que não dependerão exclusivamente dos valores destinados pelo Município de Coronel Vivida para manter suas despesas.
- 16.7. Responsabilizar-se pelo gerenciamento e aplicação dos recursos pessoalmente, ou através de seu representante legal e do tesoureiro, solidariamente, devendo executar o projeto de acordo com o plano de aplicação.
- 16.8. Responsabilizar-se pela guarda da documentação relativa às despesas por ele efetuadas durante a execução do projeto, pelo prazo de 10 (dez) anos.
- 16.9. Exibir a documentação solicitada pelo Município, respeitando os prazos e critérios estipulados, sob pena de recolher o valor novamente aos cofres da Municipalidade.
- 16.10. Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Parceria, mantendo as condições de habilitação atualizadas, em especial os documentos



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

fiscais, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução e manter os comprovantes arquivados.

16.11. Divulgar o Termo de Parceria em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do Instrumento, do Órgão Concedente, descrição do objeto, valor total, valores liberados, e situação da prestação de contas, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/2011.

16.12. A entidade deverá prestar contas mensalmente conforme exigências do Tribunal de Contas do Estado, no Sistema Integrado de Transferências – SIT, localizado no Portal do TCE – PR.

16.13. Identificar o número do Termo de Parceria no corpo dos documentos da despesa, para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo à Concedente, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto.

16.14. Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Termo de Parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública.

16.15. Os valores não utilizados pelas Entidades deverão ser ressarcidos aos cofres Públicos ao fim do Termo de Parceria.

16.16. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

16.17. Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho.

16.18. Comprovar mensalmente e de forma integral no final do Termo de Parceria o cumprimento das metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho.

16.19. Efetuar aquisições e contratações, cumprindo os princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade, sempre precedidas de cotação e pesquisa de preços.

16.20. Manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal.

16.21. Comunicar ao Município a substituição dos responsáveis pela Entidade, assim como alterações em seu Estatuto.

16.22. Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

16.23. Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Termo de Parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública.

16.24. Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento do controle da execução do objeto.

16.25. Permitir livre acesso do Gestor, do fiscal, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, junto às instalações da Entidade. As fiscalizações serão efetuadas através de diligências, da Divisão de Vigilância Sanitária e Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente e/ou Membros da Comissão Permanente Monitoramento e Avaliação, sendo facultada a rescisão do Termo de Parceria, quando constituir motivo, pelo descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo Município a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

16.26. Prestar contas de forma física à Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação em até 30 (trinta) dias, após o término do Termo de Parceria, a qual deverá ser entregue em envelope lacrado e identificado, com documentação comprobatória de gastos e gerenciamento do recurso recebido.

16.27. Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos.

16.28. Toda e qualquer despesa a ser realizada será de responsabilidade exclusiva da Proponente, a quem é vedado o uso do nome da Divisão de Vigilância Sanitária e Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente ou de qualquer órgão do Município de Coronel Vivida para contratações de serviços de terceiros ou aquisição de bens e serviços.

16.29. Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

17. Do Regime Jurídico do Pessoal:

17.1. A contratação de colaboradores para a execução do objeto, quando pagos com recursos desta parceria deverá obedecer ao princípio da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade.

17.2. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o Município e os prestadores que a Entidade utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades.

17.3. Ainda, qualquer prejuízo suportado pelo Município com relação a ações trabalhistas, multas ou encargos desta natureza serão cobrados da entidade.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

18. Da Restituição dos Recursos:

18.1. A Proponente compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) Inexecução do objeto;
- b) Falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido.
- c) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no instrumento, ainda que em caráter de emergência.
- d) Compromete-se, ainda a Proponente, a recolher à conta do Concedente o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.
- e) A restituição do valor não exime a Proponente em cumprir todas as sanções e penalidades previstas no Termo de Parceria e na legislação.

19. Das Proibições:

19.1. Fica proibido à Proponente:

- a) A redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não.
- b) Deixar de aplicar nas atividades-fim, ao menos 80% de sua receita total.
- c) Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo concedente.
- d) Realizar despesas e pagamentos fora da vigência do Termo de Parceria, com recursos transmitidos através desta.
- e) Utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração.
- f) Utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto do Termo de Parceria.
- g) Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços.
- h) Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias.
- i) Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento.
- j) Realizar despesas com: Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias.
- k) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.
- l) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei 13019/2014.
- m) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas.
- n) Pagamento de despesa bancária.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

20. Das despesas vedadas:

20.1. Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

20.2. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

21. Da assinatura do termo de Parceria:

21.1. Homologado o presente processo, o Município convocará a Proponente para assinar o Termo de Parceria em até 05 (cinco) dias da comunicação, sob pena de decair ao direito a celebração da parceria, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 13.019/2014 e alterações.

21.2. A recusa injustificada da Proponente em assinar o Termo de Parceria, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

22. Da Alteração ou Modificação do Termo de Parceria:

22.1. Poderá ser autorizado ou proposto a alteração do Termo de Parceria ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

22.1.1. Por termo aditivo à parceria para:

- a) Ampliação de até 30% (trinta por cento) do valor global;
- b) Redução do valor global, sem limitação de montante;
- c) Prorrogação da vigência, observados os limites da lei;
- d) Alteração da destinação dos bens remanescentes; ou:

22.1.2. Por certidão de Apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a) Utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b) Ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
- c) Remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.
- d) Sem prejuízo das alterações previstas retro, a parceria deverá ser alterada por certidão de Apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, para:
 - I. Prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o Município tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou
 - II. Indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros da autoridade competente.

23. Da rescisão e da denúncia:

23.1. O Termo de Parceria poderá ser denunciado a qualquer tempo, devendo, no prazo mínimo de 60 dias de antecedência, ser publicada a intenção de rescisão, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

23.2. Constitui motivo para rescisão do Termo de Parceria o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo Município a utilização dos



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falta de apresentação das prestações de contas parciais nos prazos estabelecidos, e ainda a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

23.3. Na desistência ou denúncia imotivada, a Organização da Sociedade Civil estará obrigada ao ressarcimento dos prejuízos comprovadamente experimentados, se houve dolo ou má fé.

24. Da Subcontratação:

24.1. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do Termo de Parceria com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do Concedente.

24.2. Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da Proponente na fase de habilitação.

24.3. Autorizada qualquer das hipóteses retro, a Proponente permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas neste processo.

25. Da anticorrupção:

25.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Termo de Parceria, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

26. Da transparência das parcerias voluntárias:

26.1. No sentido de dar transparência às parcerias voluntárias firmadas tanto a Administração, quanto a Entidade, deverão realizar divulgações que envolvem desde o ato em que a parceria foi firmada até a efetiva prestação de contas.

26.2. A administração pública deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.

26.3. Da mesma forma, a organização da sociedade civil deverá divulgar, em seu sítio na internet, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público.

26.4. A Administração Pública exercerá um acompanhamento minucioso do cumprimento das atividades propostas no plano de trabalho, as quais levarão ao alcance das metas e indicadores propostos na parceria.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

27. Prazo de vigência e execução do Termo de Colaboração:

27.1. O prazo de vigência será pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, conforme legislação vigente.

27.2. A parte que não se interessar pela prorrogação deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de sessenta (60) dias.

28. Do Gestor:

28.1. Compete ao Concedente realizar procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliações do cumprimento do objeto, na forma da Lei 13.019/14 e alterações e do Decreto Municipal nº 6.097/2016 e do Plano de Trabalho aprovado.

28.2. A Administração indica como gestor da parceria, o Secretário de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, Assioli Jacsel dos Santos, Decreto Municipal nº 7.523/2021, dentro dos padrões determinados pela legislação, as quais serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Termo de Parceria, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

28.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

29. Do Fiscal:

29.1. Compete ao Concedente realizar procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliações do cumprimento do objeto, na forma da Lei 13.019/14 e alterações e do Decreto Municipal nº 7.484 de 07 de janeiro de 2021 e do Plano de Trabalho aprovado.

29.2. A Administração indica como fiscal da parceria, a servidora Medica Veterinária Manuela Brancalione Menegatti, Decreto nº 6267/2017; CPF. nº 062.035.389-90. As decisões e providências que ultrapassarem a competência deste deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

Declaração do Gestor e Fiscal

Declaramos estar cientes das responsabilidades e atribuições decorrentes da indicação e afirmamos plena concordância com as condições estabelecidas no Termo de Parceria e demais anexos.

Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

Assioli Jacsel dos Santos
Secretário de Desenvolvimento Rural
e Meio Ambiente
Gestor

Manuela Brancalione Menegatti
Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio
Ambiente
Fiscal

De acordo e ciente dos itens do Termo de Parceria e demais documentos anexados ao processo.

Coronel Vivida, 24 de fevereiro de 2023.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO II

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2023

MODELO DE PLANO DE TRABALHO

Ao
Município de Coronel Vivida – PR.

1- PROPONENTE - OSC

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE:			CNPJ:
ENDEREÇO:			
CIDADE:	U.F:	CEP:	DDD/TELEFONE: E-MAIL: SITE:
NOME DO RESPONSÁVEL (Presidente da OSC):			CPF: C.I./ÓRGÃO EXPEDIDOR:
ENDEREÇO:			
CIDADE:	U.F:	CEP:	DDD/TELEFONE: E-MAIL:

2- DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO:	PERÍODO DE EXECUÇÃO: Início: (Previsão em dia/mês/ano): Término: (Previsão em dia/mês/ano):
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:	
RAZÕES DA PROPOSIÇÃO E INTERESSE PÚBLICO NA SUA REALIZAÇÃO: <i>Neste campo deve abranger também a descrição da realidade do projeto, bem como a relação entre a realidade e as metas a serem atingidas.</i>	

3- OBJETIVOS

4- CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

META	ETAPA OU FASE	ESPECIFICAÇÃO/ LOCALIDADE	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNIDADE	QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMINO

5- PLANO DE APLICAÇÃO/ORÇAMENTO

SERVIÇO OU BEM ADQUIRIDO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR PARCIAL	CONCEDENTE	PROPONENTE



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

SUBTOTAL						
TOTAL GERAL:						

6- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

META	JAN	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN
Exercício						

META	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Exercício						

7 – METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DAS METAS

8 – METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DAS METAS

9– INDICADORES

9.1 INDICADOR QUANTITATIVO

9.2 INDICADOR QUALITATIVO

9.3 INDICADOR DE AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

10 – OBSERVAÇÕES GERAIS



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO III

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2023

FORMULÁRIO DE IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

Ao

Município de Coronel Vivida - PR.

O interessado, abaixo qualificado, requer sua inscrição na seleção de Entidades sem fins lucrativos na área de meio ambiente, para firmar parceria por meio de Termo de Parceria, nos termos e condições estabelecidas nos termos do Chamamento Público nº 05/2023.

Nome da Organização:

CNPJ:

Endereço: Número: Complemento: Bairro:

CEP: UF: Cidade:

DDD / Telefone: DDD / Fax: E-mail: Endereço na Internet:

Nome do Representante Legal (Pessoa nomeada através de Ata de Eleição, responsável por representar a organização legalmente):

CPF: RG: Órgão Expedidor: UF do Órgão:

Cargo:

Endereço: Número: Complemento:

Bairro: CEP: Telefone: Fax:

E-mail:

Nome do Responsável Técnico (Pessoa autorizada pelo Representante Legal a tratar de assuntos referentes ao plano de trabalho):

CPF: RG: Órgão Expedidor: UF do Órgão:

Cargo:

Endereço: Número: Complemento:

Bairro: CEP: Telefone: Fax:

E-mail:

Cidade _____, _____ de _____ de 2023.

Nome e assinatura do Representante Legal da entidade

CPF: RG:

Importante: Este formulário deverá ser protocolado diretamente na Prefeitura de Coronel Vivida, que está localizada na Praça Angelo Mezzomo, s/n - Centro. Junto com este formulário deverão ser entregues TODOS os documentos solicitados no Edital. Em ENVELOPE LACRADO deverá ser entregue SOMENTE o Plano de Trabalho.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO IV

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2023

MODELO DE DECLARAÇÃO CONTENDO O NOME DO CONTADOR RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE

Ao
Município de Coronel Vivida – PR.

_____, representante legal, inscrito no CPF nº _____ e RG nº _____, DECLARO para os devidos fins e sob penas da lei, que (nome do contador), CPF _____, CRC nº _____ é o contador responsável pela entidade _____ devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____ nº _____, CEP: _____, na cidade de _____, Estado do _____, telefone (____) _____ e que seu registro está regular junto ao Conselho Regional de Contabilidade, conforme cópia anexa.

O contador, declara que, a entidade _____ faz observância aos princípios e normas da contabilidade.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

Cidade _____, _____ de _____ de 2023.

Nome e assinatura do Representante Legal da entidade

CPF:

RG:

Obs: Anexar a esta declaração comprovante de regularidade do contador perante o Conselho Regional de Contabilidade



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO V

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2023

MODELO DE RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Ao

Município de Coronel Vivida – PR.

_____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____ nº _____, CEP: _____, na cidade de _____, Estado do _____, telefone (____) _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr(a). _____, inscrito no CPF nº _____ e RG nº _____, DECLARA que os dirigentes e conselheiros da referida entidade, cujo período de atuação é de ____/____/____ a ____/____/____, são:

Presidente: _____, CPF _____.

Vice-Presidente: _____, CPF _____.

Secretário: _____, CPF _____.

Outros: _____, CPF _____.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

Cidade _____, _____ de _____ de 2023.

Nome e assinatura do Representante Legal da entidade

CPF:

RG:

Obs: Anexar cópia dos documentos autenticados



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO VI

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2023

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS
LEI FEDERAL Nº 13.019/14

Ao

Município de Coronel Vivida – PR.

_____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (____) _____ – _____ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, inscrito no CPF nº _____ e RG nº _____, DECLARA para os devidos fins, sob as penas da lei que não há impedimento para celebrar parceria, conforme previsto no art. 39 da lei Federal nº 13.019/14.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

Cidade _____, _____ de _____ de 2023.

Nome e assinatura do Representante Legal da entidade

CPF:

RG:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO VII

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2023

**MODELO DE DECLARAÇÃO CONTENDO O NOME DO GESTOR RESPONSÁVEL PELO
CONTROLE ADMINISTRATIVO, FINANCEIRO E DE EXECUÇÃO DA PARCERIA**

Ao

Município de Coronel Vivida – PR.

_____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (____) _____ – _____ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, inscrito no CPF nº _____ e RG nº _____, DECLARA para os devidos fins, que NOMEIA o(a) Sr.(a) _____ portador(a) do CPF _____, como Gestor(a) na entidade pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria celebrada com o Município de Coronel Vivida.

Declaro ter conhecimento e estar ciente das responsabilidades previstas na Lei federal nº 13.019/2014.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

Cidade _____, _____ de _____ de 2023.

Nome e assinatura do Representante Legal da entidade

CPF:

RG:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO VIII

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2023

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ABERTURA DE CONTA CORRENTE ESPECÍFICA

Ao
Município de Coronel Vivida – PR.

_____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (____) _____ – _____ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, inscrito no CPF nº _____ e RG nº _____, DECLARA para os devidos fins e sob penas da lei, que abriremos conta específica no Banco xxx, da qual encaminharemos:

Banco: xxxx

Endereço: _____

Município: _____

Telefone: _____

Agência nº: _____

Conta nº: _____

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

Cidade _____, _____ de _____ de 2023.

Nome e assinatura do Representante Legal da entidade

CPF:

RG:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO IX

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2023

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO VÍNCULO AO PODER PÚBLICO

Ao
Município de Coronel Vivida – PR.

_____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (____) _____ – _____ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, inscrito no CPF nº _____ e RG nº _____, DECLARA para os devidos fins, que nenhum dos dirigentes desta Instituição é agente político de Poder ou do Ministério Público, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

Cidade _____, _____ de _____ de 2023.

Nome e assinatura do Representante Legal da entidade

CPF:

RG:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO X

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2023

**MODELO DE DECLARAÇÃO QUE A ENTIDADE SE COMPROMETE EM COMUNICAR A
CÂMARA MUNICIPAL**

Ao
Município de Coronel Vivida – PR.

_____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (____) _____ – _____ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, inscrito no CPF nº _____ e RG nº _____, DECLARA para os devidos fins e sob penas da lei, que a entidade se compromete em comunicar a Câmara Municipal sobre a assinatura do termo de parceria com a Prefeitura Municipal de Coronel Vivida e recebimento de recursos públicos municipais, conforme previsto no parágrafo 2º do art. 116 da Lei Federal 8.666/1993.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

Cidade _____, _____ de _____ de 2023.

Nome e assinatura do Representante Legal da entidade

CPF:

RG:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO XI

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2023

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO A LEI FEDERAL Nº 12.527/2011 E DAR PUBLICIDADE AO OBJETO PACTUADO

Ao
Município de Coronel Vivida – PR.

_____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (____) _____ – _____ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, inscrito no CPF nº _____ e RG nº _____, DECLARA para os devidos fins e sob penas da lei, que a entidade se compromete em atender os requisitos previstos na Lei Federal nº 12.527/2011 e 13.019/2014, de forma especial a publicidade aos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

Cidade _____, _____ de _____ de 2023.

Nome e assinatura do Representante Legal da entidade

CPF:

RG:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO XII

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2023

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA COM O PODER PÚBLICO

Ao
Município de Coronel Vivida – PR.

_____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (____) _____ – _____ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, inscrito no CPF nº _____ e RG nº _____, DECLARA para os devidos fins e sob penas da lei, que a formalização do Termo de Parceria com o Município de Coronel Vivida não contraria o Estatuto da entidade e que a mesma está em dia com as prestações de contas referente a recursos recebidos do Município de Coronel Vivida.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

Cidade _____, _____ de _____ de 2023.

Nome e assinatura do Representante Legal da entidade

CPF:

RG:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO XIII

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2023

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A ENTIDADE NÃO CONTRATARÁ PARENTES OU EMPRESAS

Ao
Município de Coronel Vivida – PR.

_____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (____) _____ – _____ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, inscrito no CPF nº _____ e RG nº _____, DECLARA não haver contratação de parentes ou empresas, inclusive por afinidade, de dirigentes vinculados a este objeto, bem como membros do Poder Público.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

Cidade _____, _____ de _____ de 2023.

Nome e assinatura do Representante Legal da entidade

CPF:

RG:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO XIV

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2023

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INICIO DE ATIVIDADES

Ao
Município de Coronel Vivida – PR.

_____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (____) _____ – _____ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, inscrito no CPF nº _____ e RG nº _____, DECLARA para os devidos fins que a entidade _____ teve seu início das atividades em ____/____/____ e que seu Estatuto atende os art. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/14.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

Cidade _____, _____ de _____ de 2023.

Nome e assinatura do Representante Legal da entidade

CPF:

RG:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO XV

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2023

MODELO DE DECLARAÇÃO APLICAÇÃO DE RECURSOS ART. 51 DA LEI 13019/2014

Ao
Município de Coronel Vivida – PR.

_____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (____) _____ – _____ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, inscrito no CPF nº _____ e RG nº _____, DECLARA para os devidos fins que a entidade se compromete em aplicar os recursos repassados de acordo com o art. 51 da Lei nº 13019/2014, bem como prestar contas na forma dos art.(s) 63 a 68 da mesma Lei.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

Cidade _____, _____ de _____ de 2023.

Nome e assinatura do Representante Legal da entidade

CPF:

RG:





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO XVI

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2023

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº XX/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2023

PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA E A ENTIDADE _____, PARA OS FINS QUE ESPECÍFICA.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ/MF sob nº, 76.995.455/0001-56, estabelecido nesta cidade, Estado do Paraná, na Praça Angelo Mezzomo, s/n - Centro, neste ato representado por seu Prefeito **Sr. Anderson Manique Barreto**, inscrito no CPF nº 967.311.099-91 e RG nº 5.228.761-8, doravante denominado **MUNICÍPIO** e, do outro _____, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº _____, estabelecida na cidade de _____, Estado do Paraná, na _____ nº _____, neste ato representado por seu (sua) Presidente, _____, inscrito no CPF nº _____ e RG nº _____, doravante denominada **ENTIDADE**, resolvem celebrar o **TERMO DE COLABORAÇÃO**, com fundamento no Chamamento Público nº 05/2023, na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações, Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, Lei Municipal nº 3.040 de 27 de janeiro de 2023, Decreto Municipal nº 6.093 de 07 de novembro de 2016, Decreto Municipal nº 6.097 de 11 de novembro de 2016 e demais legislações aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Colaboração é a Seleção de entidade(s) executora(s) Organizações da Sociedade Civil, localizadas no território do Município de Coronel Vivida, visando a formação de vínculo de cooperação entre as partes, na área do meio ambiente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETIVOS DA PARCERIA E DA JUSTIFICATIVA

Parágrafo primeiro: Dos objetivos:

O objetivo do Chamamento Público tem o intuito a prevenção da saúde e bem estar animal, auxílio no transporte, encaminhamento para a Castração de animais (microchipagem cães e gatos) de pequeno, médio e grande porte, apoio e cuidados no pós operatório, aquisição de insumos e alimentação para animais abandonados e semi domiciliados, tratamento e incentivo a adoção de animais em situação de vulnerabilidade, com aplicação de medidas educativas, bem como a promoção de conscientização de posse responsável do animal através de campanhas educativas em feiras de adoção e redes sociais.



MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo segundo: Do Objetivo Específico:

1. Garantir o atendimento aos animais de rua, animais abandonados e semi domiciliados em situação de vulnerabilidade, garantindo a prevenção de riscos a vida e a prevenção de zoonose, resguardando em todos os sentidos o bem estar animal.

Parágrafo terceiro: Da Justificativa:

1. A parceria justifica-se pela necessidade de realizar uma ação conjunta entre entidade e o município de Coronel Vivida, visando a conscientização da população com os cuidados básicos de sobrevivência dos animais. Também visa diminuir a grande quantidade de espécies caninos e/ou felinos (as) abandonados nas ruas da cidade causando problemas de saúde pública.
2. **Todos os serviços ou atividades a serem desenvolvidas deverão constar no Plano de Trabalho em anexo, de acordo com o art. 22 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações Lei Federal nº 13.204 de 14 de dezembro de 2015 e Lei Municipal nº 3214, de 16 de janeiro de 2023.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES PREVISTOS E REPASSES FINANCEIROS

Parágrafo primeiro: O repasse do recurso, de nível municipal, será realizado em 12 (doze) parcelas mensais, até o 15º (décimo quinto) dia útil de cada mês, em conta específica, aberta pela entidade em banco oficial no Município de Coronel Vivida.

Parágrafo segundo: **Valor total estimado R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais)**, divididos em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas de R\$ **2.000,00 (dois mil reais)** cada, **conforme Lei nº 3.204 de 02 de dezembro de 2022**, com recursos municipais.

Parágrafo terceiro: Os valores serão repassados mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária (art.53 da Lei 13.019/2014).

Parágrafo quarto: Nenhuma despesa poderá ser realizada antes do início ou após o término da vigência do Termo de Colaboração, cabendo à organização da sociedade civil assumir o custo de tais despesas, se realizadas fora dos prazos fixados.

Parágrafo quinto: As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os repasses previstos na parceria correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE								
UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS								
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica								
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.99.99 – Demais Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica								
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA	
00	11/01	000	2.043	Preservação Ambiental 11.001.18.541.0026.2.043	595	3203	3.3.90.39.99.99	





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

Parágrafo primeiro: O prazo de vigência do presente Termo de Colaboração será pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, conforme legislação vigente.

Parágrafo segundo: A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE/MUNICÍPIO

As obrigações do concedente/município estão detalhadas no item 13 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

As obrigações da entidade estão detalhadas no item 14 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA OITAVA - REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

As condições quanto ao regime jurídico do pessoal estão detalhadas no item 15 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA NONA - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

As condições quanto ao monitoramento e avaliação estão detalhadas no item 11 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

As condições quanto a prestação de contas está detalhada no item 12 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DESPESAS VEDADAS

As condições quanto as despesas vedadas estão detalhadas no item 18 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

As condições quanto a restituição dos recursos está detalhada no item 16 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PROIBIÇÕES

As condições quanto as proibições estão detalhadas no item 17 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

As condições quanto a alteração ou modificação do termo de parceria estão detalhadas no item 20 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

As condições quanto a rescisão e denúncia estão detalhadas no item 21 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO GESTOR

A indicação e obrigações do gestor estão detalhadas no item 26 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FISCAL

A indicação e obrigações do fiscal estão detalhadas no item 27 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA TRANSPARÊNCIA DAS PARCERIAS VOLUNTÁRIAS

As condições quanto a transparência está detalhada no item 24 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

As condições quanto a subcontratação está detalhada no item 22 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ANTICORRUPÇÃO

As condições quanto a anticorrupção está detalhada no item 23 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Coronel Vivida Paraná para esclarecer as dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicam-se os dispositivos, no que couber, das Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei 8666/1993 que não foram mencionados neste instrumento.

E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Coronel Vivida, XX de XXXXXXXXXXXXXXX de 2023.

.....
MUNICÍPIO

.....
ENTIDADE

Testemunhas:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR
AVISO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2023

O Município de Coronel Vivida, torna público para conhecimento dos interessados, o chamamento público que tem como objeto Seleção de entidade(s) executora(s) Organizações da Sociedade Civil, localizadas no território do Município de Coronel Vivida, visando a formação de vínculo de cooperação entre as partes, na área do meio ambiente. O recebimento dos Envelopes nº 01, contendo o Plano de Trabalho e dos Envelopes nº 02, contendo os documentos de Habilitação, dos interessados dar-se-á ATÉ ÀS 09:00H DO DIA 05 DE ABRIL DE 2023, junto ao Protocolo da Prefeitura Municipal, Praça Angelo Mezzomo, s/n – Centro. A abertura dos Envelopes nº 01, dar-se-á na Sala de Abertura de Licitações, no mesmo endereço, após às 09H00MIN DO DIA 05 DE ABRIL DE 2023. Valor a ser repassado R\$ 24.000,00. O inteiro teor do edital e seus anexos poderão ser examinados e retirados, através do site: www.coronelvivida.pr.gov.br, ou na Divisão de Licitações. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (46) 3232-8300 ou e-mail: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br. Coronel Vivida, 02 de março de 2023. Juliano Ribeiro, Presidente da Comissão de Seleção.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

EDITAL

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 05/2023

OBJETO: SELEÇÃO DE ENTIDADE(S) EXECUTORA(S) ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, LOCALIZADAS NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, VISANDO A FORMAÇÃO DE VÍNCULO DE COOPERAÇÃO ENTRE AS PARTES, NA ÁREA DO MEIO AMBIENTE.

DA DATA DE ABERTURA:

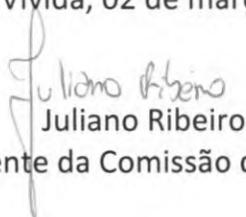
O recebimento dos Envelopes nº 01 (um), contendo o Plano de Trabalho e dos Envelopes nº 02 (dois), contendo os documentos de Habilitação, dos interessados dar-se-á **ATÉ AS 09H00MIN DO DIA 05 DE ABRIL DE 2023**, junto ao Protocolo da Prefeitura Municipal, Praça Angelo Mezzomo, s/n – Centro.

A abertura dos **Envelopes nº 01 (um)**, contendo o **Plano de Trabalho**, dar-se-á na Sala de Abertura de Licitações, no mesmo endereço acima citado, às **09H00MIN DO DIA 05 DE ABRIL DE 2023**.

DO VALOR A SER REPASSADO: Valor total estimado R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais).

INFORMAÇÕES E RETIRADA DO EDITAL: O inteiro teor do edital e seus anexos poderão ser examinados e retirados, gratuitamente através do site: www.coronelvivida.pr.gov.br ou ainda, poderá ser retirado de 2.ª a 6.ª feira, das 08h às 12h e das 13h00 às 17h00, junto a Divisão de Licitações, na Praça Angelo Mezzomo, s/n – Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (46) 3232-8300 ou e-mail: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br

Coronel Vivida, 02 de março de 2023.


Juliano Ribeiro
Presidente da Comissão de Seleção

Realiz. em 02-03-23

[Handwritten signature]



Publicado por:
Iana Roberta Schmid
Código Identificador:8C947C64

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2023**

AVISO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2023
O Município de Coronel Vivida, torna público para conhecimento dos interessados, o chamamento público que tem como objeto Seleção de entidade(s) executora(s) Organizações da Sociedade Civil, localizadas no território do Município de Coronel Vivida, visando a formação de vínculo de cooperação entre as partes, na área do meio ambiente. O recebimento dos Envelopes nº 01, contendo o Plano de Trabalho e dos Envelopes nº 02, contendo os documentos de Habilitação, dos interessados dar-se-á ATÉ ÀS 09:00H DO DIA 05 DE ABRIL DE 2023, junto ao Protocolo da Prefeitura Municipal, Praça Angelo Mezzomo, s/n – Centro. A abertura dos Envelopes nº 01, dar-se-á na Sala de Abertura de Licitações, no mesmo endereço, após às 09H00MIN DO DIA 05 DE ABRIL DE 2023. Valor a ser repassado R\$ 24.000,00. O inteiro teor do edital e seus anexos poderão ser examinados e retirados, através do site: www.coronelvivida.pr.gov.br, ou na Divisão de Licitações. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (46) 3232-8300 ou e-mail: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br.

Coronel Vivida, 02 de março de 2023.

JULIANO RIBEIRO,
Presidente da Comissão de Seleção.

Publicado por:
Sandra Pelentil
Código Identificador:4F497618

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE D'OESTE**

**CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE D'OESTE
EXTRATO CONTRATUAL Nº 01/2023**

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram de um lado a CÂMARA MUNICIPAL de VEREADORES de DIAMANTE D'OESTE, órgão legislativo com personalidade jurídica, com sede em Diamante D'Oeste, na Rua Belém, nº 289, centro, inscrita no CNPJ sob o nº 01.095.949/0001-85, e de outro lado a Empresa – Barbosa Materiais de Construção, com sede na Av. Brasil, n 542, centro, inscrito no CNPJ 15.008.120/0001-02, sob processo de dispensa nº 01/2023

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de Aquisição de um Aspirador de pó Vertical 1000W, uma Lavadora a Pressão 1800/2000 LB e um Soprador e Aspirador de folhas.

VALOR: Será pago o valor de R\$ 2.815,00 (dois mil e oitocentos e quinze reais)

VIGÊNCIA: 15 dia após a assinatura do contrato.

Diamante D'Oeste-Pr, 02 de março de dois mil e vinte e três.

Publicado por:
Salette Lucio da Costa
Código Identificador:D5BF7E51

**CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE D'OESTE
TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

Dispensa de Licitação nº 01/2023

Após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATIFICO e HOMOLOGO, conforme disposto no art. 26 da Lei 8666/93, com fulcro no art. 24, inc. II, da citada lei, dispensa a licitação a favor da empresa: **Barbosa Materiais de Construção**, com sede na Av. Brasil, n 542, centro, inscrito no CNPJ 15.008.120/0001-02A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ 2.815,00 (dois mil e oitocentos e quinze reais)

A finalidade da referida dispensa, trata-se da contratação de empresa para aquisição de um Aspirador de pó Vertical 1000W, uma Lavadora a Pressão 1800/ 2000 LB e um Soprador e Aspirador de folhas. Dê-se ciência desta decisão ao interessado, providencie-se a celebração do necessário contrato, e o empenhamento da despesa nas dotações próprias do orçamento vigente, e publique-se o presente ato na imprensa oficial, conforme estabelecido no art. 26 da já citada lei, para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO aqui proferida.

Diamante D'Oeste/PR, 02 de março de 2023

MARINALDO GONÇALVES DA LUZ
Presidente da Câmara de Vereadores



Publicado por:
Salette Lucio da Costa
Código Identificador:B6C4C969

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 1.930 /2023**

SÚMULA: DISPÕE SOBRE LANÇAMENTO DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO – TAXA DE VERIFICAÇÃO DE REGULAR FUNCIONAMENTO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeitura Municipal de Diamante D'oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, e considerando o disposto nos artigos 439 a 466, da Lei Municipal nº 041/2009 – Código Tributário Municipal:

DECRETA:

Art. 1º - A Taxa de Licença para Localização e Funcionamento – Taxa de Verificação de Regular Funcionamento, para o exercício financeiro de 2023, terá a seguinte data de vencimento. Pagamento a vista Cota Única, para o dia 06/04/2023.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Diamante D'oeste Ao segundo dia de março de dois mil e vinte e três.

GUILHERME PIVATTO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriane Hilgert
Código Identificador:363EFF61

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº.1931/2023**

SÚMULA: Dispõe sobre Nomeação e contratação de Pessoal em cargo de Provisão Temporário, que especifica e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Diamante D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, regimentais que lhe são conferidas de acordo com Legislação vigente,

RESOLVE

Art. 1º **NOMEAR E CONTRATAR** para ocupar o cargo de **PROFESSOR SUBSTITUTO**, do quadro de servidores municipais de Diamante D'Oeste, **DELZI MENDES DA SILVA**, brasileira, casada, portadora do RG nº. 4.095.927-0– SSP-PR, CPF nº. 616.132.829-15, CTPS nº. 0053117 série 00038 PR, PIS/PASEP/NIT nº. 17040707045.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTE D'OESTE Aos dois dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.



Coronel Vivida

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR

AVISO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2023

O Município de Coronel Vivida, torna público para conhecimento dos interessados, o chamamento público que tem como objeto Seleção de entidade(s) executora(s) Organizações da Sociedade Civil, localizadas no território do Município de Coronel Vivida, visando a formação de vínculo de cooperação entre as partes, na área do meio ambiente. O recebimento dos Envelopes nº 01, contendo o Plano de Trabalho e dos Envelopes nº 02, contendo os documentos de Habilitação, dos interessados dar-se-á ATÉ ÀS 09:00H DO DIA 05 DE ABRIL DE 2023, junto ao Protocolo da Prefeitura Municipal, Praça Angelo Mezzomo, s/n - Centro. A abertura dos Envelopes nº 01, dar-se-á na Sala de Abertura de Licitações, no mesmo endereço, após às 09:00MIN DO DIA 05 DE ABRIL DE 2023. Valor a ser repassado R\$ 24.000,00. O inteiro teor do edital e seus anexos poderão ser examinados e retirados, através do site: www.coronelvivida.pr.gov.br, ou na Divisão de Licitações. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (46) 3232-8300 ou e-mail: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br. Coronel Vivida, 02 de março de 2023. Juliano Ribeiro, Presidente da Comissão de Seleção.

2008/2023

Coronel Vivida

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - ESTADO DO PARANÁ AVISO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2023

O Município de Coronel Vivida, torna público para ciência dos interessados o CHAMAMENTO PÚBLICO para fins de CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS A PESSOAS EM SITUAÇÕES DE VULNERABILIDADE SOCIAL, DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, nos termos das condições estabelecidas no presente edital, nos moldes da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, art. 25, "caput". O prazo para o credenciamento é de 12 meses, a partir de 03.03.2023, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, sendo o valor total estimado de R\$ 83.466,30. O edital está disponível para retirada na sede do Município de Coronel Vivida, sito a Praça Angelo Mezzomo, s/n, Coronel Vivida, Paraná ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br e informações (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 02 de março de 2023. Juliano Ribeiro, Presidente da CPL.

19822/2023

Dois Vizinhos

MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS

Segundo Aviso de Alteração do Edital da Tomada de Preços 001/2023

Objeto: contratação de empresa para execução de implantação de sistemas de abastecimento de água em comunidades rurais do Município De Dois Vizinhos/PR, com recursos do Convênio Plataforma+Brasil Nº 907051/2020 COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE (FUNASA) - MINISTÉRIO DA SAÚDE - PROPOSTA Nº 023962/2020. 1. Conforme solicitação da Secretaria de Planejamento e Ações Estratégicas, ficam alteradas, bem como, incluídas novas exigências de habilitação, dispostas nos itens 8.1.3 ao item 8.1.6.1. 2. A nova data para a abertura do certame e horário do recebimento das propostas e dos documentos de habilitação será até 09h00min do dia 21/3/2023 e a data e horário da abertura da sessão pública será às 09h00min do dia 21/3/2023. 3. A planilha substituída estará disponível aos interessados no site oficial do município de Dois Vizinhos, endereço eletrônico www.doisvizinhos.pr.gov.br. 4. Permanecem inalteradas as demais condições do edital.

Dois Vizinhos, 2 de março de 2023.

Luis Carlos Turatto
Prefeito

19927/2023

Fazenda Rio Grande

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 001/2023

Processo Administrativo nº. 25/2023 - Protocolo nº 29792/2022

Tipo de licitação: Menor Preço Global

OBJETO: Contratação de empresa para ampliação e reforma da Escola Municipal Santa Cecília. LEGISLAÇÃO: Lei Federal 12.232 de 29 de Abril de 2010; Lei Federal nº 8666/1993 e alterações subsequentes e Lei nº 4.680 de 18 de junho de 1965. Horário/Data de Abertura: às 09h30min do dia 19 de abril de 2023. Horário/Data Recebimento dos Envelopes: até as 09h20min do dia 19 de abril de 2023. Local: Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, situada à Rua Jacarandá, 300 - Nações - Sala de Licitações da Prefeitura. O edital completo estará à disposição dos interessados a partir de 03 de março de 2023, no endereço eletrônico <http://www.fazendariogrande.pr.gov.br/> e na Secretaria Municipal de

Administração - Divisão de Licitações.

Fazenda Rio Grande/PR, 02 de março de 2023.

Gislaine Erardt Rodrigues de Oliveira

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

20063/2023

Figueira

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADM Nº. 014/2023

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 001/2023.-PMF

O MUNICÍPIO DE FIGUEIRA, torna público que fará realizar, às 09h00min horas do dia 03/04/2023, na Rua Dr. Zoilo Meira Simões, nº. 410 em Figueira, Paraná, Brasil, CONCORRÊNCIA, para CONCESSÃO DIREITO REAL DE USO, de dois barracões industriais, localizados no Parque Industrial do Município, margem da Pr 160 saída para o Município de Curiúva Pr, área edificada de 02 barracões medindo 400 mt2, segundo e terceiro barracão sentido Figueira / Curiúva.

Demais informações bem como cópia do Edital completo poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRA, Rua Zoilo Meira Simões 410, pelo fone 43-3547.1114 ou através do e-mail licitacao@figueira.pr.gov.br, horário das 08h00min às 11h00min e das 13:00 às 17:00H, edital disponível no site: www.figueira.pr.gov.br. EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRA, 02/03/2023

Joares Rodrigues de Proença, Presidente CPL

19899/2023

Foz do Iguaçu

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU AVISO DE LICITAÇÃO

Leilão nº. 001/2023

Objeto: Constitui-se objeto da licitação a Realização de leilão público, de forma exclusivamente online, para alienação de bens considerados inservíveis, classificados como Ociosos, Antieconômicos ou Irrecuperáveis pertencentes ao patrimônio do Município de Foz do Iguaçu/PR. O leilão público exclusivamente de modo on-line, terá abertura dos lotes para lance no dia 13 de março de 2023, tendo seu encerramento no dia 27 de março de 2023 a partir das 09H00, através do site eletrônico www.kronbergleiloes.com.br. O edital poderá ser retirado no site www.kronbergleiloes.com.br - Maiores informações podem ser obtidas no horário das 07:30 às 13:30 de 2ª a 6ª feira, pelo fone (45) 3521-1223 com Marcelo Luiz Santi.

Foz do Iguaçu-PR, 02 de março de 2023.

Nilton Aparecido Bobato

Secretário Municipal da Administração

19872/2023

Guaira

MUNICÍPIO DE GUAIRA - ESTADO DO PARANÁ/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 032/2023

Tipo: Menor Preço

Tipo de Julgamento: Global

Objeto: Sistema de Registro de Preços (SRP), para contratação de empresa, visando a execução de serviços com transformação de materiais metalúrgicos (calhas e rufos, ferro laminado, grade tubular, corrimento, trave de futebol, chapa lisa, vergalhão trabalhado, perfis pintura, tela soldada e lixeiras), os quais serão empregados na manutenção dos próprios municipais.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até as 8h30min. do dia 16/03/2023

ABERTURA DAS PROPOSTAS: das 08h31min às 08h59min do dia 16/03/2023

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 09h00min do dia 16/03/2023

Modalidade: Chamamento Público nº 003/2023

OBJETO: Credenciamento de estabelecimentos de saúde prestadores de serviços de assistência à saúde, interessados em participar, de forma complementar, do Sistema Único de Saúde do Município de Guaira-PR, para prestação dos serviços ambulatorial, hospitalar e de apoio diagnóstico e terapêutico, em Reabilitação Intelectual para os alunos de Escola Especial, nos termos do Programa Municipal de Apoio aos Serviços de Internamentos, Ambulatoriais, de Diagnósticos e Terapias - SIADT, instituído pelo decreto municipal 295, de 27/09/2016.

INSCRIÇÃO: O credenciamento é livre para todos os estabelecimentos (pessoas jurídicas) prestadores de serviços médicos na área de saúde e cadastrados junto ao CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, no ramo atividade pertinente ao objeto deste credenciamento, a partir da data de 03 de março de 2023 até o dia 02 de março de 2024.



Onde Estou: INÍCIO CREDENCIAMENTOS EM ANDAMENTO

INSTITUCIONAL

Credenciamentos em Andamento

TOTAL DE PUBLICAÇÕES - 10

Ano: 2023 2022

Modalidade: Chamamento Público

Chamamento Público nº 05/2023

02/03/2023

Seleção de entidade(s) executora(s) Organizações da Sociedade Civil, localizadas no território do Município de Coronel Vivida, visando a formação de vínculo de cooperação entre as partes, na área do meio ambiente. O recebimento dos Envelopes nº 01, contendo o Plano de Trabalho e dos Envelopes nº 02, contendo os documentos de Habilitação, dos interessados dar-se-á ATÉ ÀS 09:00H DO DIA 05 DE ABRIL DE 2023.



Anexos

↓ Aviso

